

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18ª DA REPUBLICA — N. 234

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 9 DE OUTUBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem

Os funcionarios publicos estaduais ou municipais poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decretos ns. 1.520, 1.521 e 1.522, que autorizam o Presidente da Republica a abrir creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.523, que concede pensão ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.161, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decreto de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gerais da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.520—DE 4 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despesas resultantes de encomendas de notas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.521—DE 4 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525 para execução do decreto n. 1.352, de 22 julho de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525, sendo 1:953\$745 á verba—Thesouro Federal e 339\$780 á verba—Caixa de Amortização, para occorrer ás despesas resultantes da execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro daquelle anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.522—DE 6 DE OUTUBRO DE 1906.

Autoriza o presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$, para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente aos objectos apprehendidos por supposto contrabando em 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda

da o credito extraordinario de 2:310\$, para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á partes dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento em 1899, por supposto contrabando; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Leopoldo de Bulhões

DECRETO N. 1.523—DE 6 DE OUTUBRO DE 1906

Concede ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão de 100\$ mensaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão mensal de 100\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.161—DE 6 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para occorrer ao pagamento devido a José Posada e José Mora da quantia correspondente aos objectos de sua propriedade apprehendidos por supposto contrabando em 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1.522, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento em 1899, por supposto contrabando.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1906, 18ª da Republica

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Cannavieiras

19º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Querubim Canaã Brazil;

Capitão-cirurgião, Manoel Hilarie do Nascimento Jesus.

1ª companhia — Alferes, Antonio Cyriaco dos Anjos.

2ª companhia — Capitão, Oscar Peixoto Simões;

Tenente, Candido Joaquim Lopes;

Alferes, Raphael da Silva Mello.

3ª companhia — Capitão, Hamilton Gomes de Oliveira Guimarães.

4ª companhia — Alferes, Emiro Coriolano Martins e José Agostinho da Rocha.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, bacharel Antonio Araujo Gomes de Sá;

Tenente-secretario, Domingos Hermogenes de Siqueira;

Tenente quartel-mestre, Jeremias Lopes da Silva;

Capitão-cirurgião, José Fernandes de Farias.

2ª companhia — Alferes, Antonio do Cerqueira Lima.

3ª companhia — Alferes, Antonio Rodrigues Teixeira e Horacio Bonifacio da Silva.

21º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Arthur Augusto Coutinho.

4ª companhia — Tenente, Manoel Assumpção Ferreira;

Alferes, Fabricio Vamprê Côrtes e Luiz Galdino Ferraz.

7º batalhão da reserva

1ª companhia — Alferes, Joaquim Galdino Ferraz e Possidio Dias da Hora.

2ª companhia — Tenente, Noé Pereira do Amorim;

Alferes, Manoel Corrêa da Silva e Joaquim Cyrillo dos Santos.

3ª companhia — Tenente, João Antonio de Almeida;

Alferes, José Bento Caldeira e Laurentino José da Paixão.

4ª companhia — Tenente, Candido da França Flores.

Comarca de Belmonte

155º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Joaquim Caetano Barbosa.

254º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Eliseu Dutra.

16º regimento de artilharia de campanha

1ª bateria — Alferes, Arthur Marinho da Silva.

Comarca de Monte Alto

388º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Gasparino Pereira da Costa;

Major-fiscal, o tenente Benedicto Ferreira da Costa;

Capitão-ajudante, José Joaquim de Souza.

389º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major Agrario Antunes de Brito Teixeira;

Major-fiscal, o capitão Pedro da Cunha Vianna;

Capitão-ajudante, Pedro Lobo da Silva.

130º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major Manoel Joaquim da Silva Prado;

Major-fiscal, Nicostrato Ferreira dos Santos;

Capitão-ajudante, Eloy Ferreira de Souza;

Capitão-cirurgião, Francisco Pereira e Castro Netto.

131ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Alvaro Avelino de Magalhães e Eurico Cantalice de Freitas;

Capitão-ajudante de ordens, Messias da Cruz Pereira;

Major-cirurgião, José da Costa Pereira.

391º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major Sebastião Ladeia Lima;

Major-fiscal, o capitão Caetano Fortunato de Souza;

Capitão-ajudante, Joaquim José Rodrigues;

Capitão-cirurgião, Deocleciano da Cunha Vianna.

392º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Simões;

Major-fiscal, Antonio Pereira de Castro Junior;

Capitão-ajudante, Aureo Augusto Ladeia Lobo;

Capitão-cirurgião, Castriciano Cardoso de Souza.

393º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Innocencio Antonio de Oliveira;

Major-fiscal, Clarião Lopes Catuladeira;

Capitão-ajudante, João Antonio de Cerqueira;

Tenente quartel-mestre, José Xavier de Miranda.

131º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major José Pereira Zequinha;

Major-fiscal, João Exalto de Araujo;

Capitão-ajudante, João Gasparino da Costa;

Tenente-secretario, Leolino José das Neves;

Capitão-cirurgião, Manoel José Rodrigues.

133º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Alves da Silveira Motta;

Major-fiscal, o capitão Jeronymo Monteiro da Rocha;

Capitão-ajudante, José Florentino de Souza.

134º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Manoel Pereira da Costa.

Comarca de Santo Amaro

187º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Octaciano Xavier de Oliveira.

Comarca de Minas do Rio de Contas

17ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Godofredo Cardoso;

Capitão-ajudante de ordens, Antonio Avelar de Alcantara;

Major-cirurgião, Arnulpho de Oliveira Gottschalk.

49º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Henrique Jorge Gottschalk da Silva.

50º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Fortunato da Costa Lopes.

18ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, José Trasibulo de Abreu.

52º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Marciano Nunes Pourado.

1ª companhia — Tenente, Manoel Cambuhy.

2ª companhia — Tenente, Jerulindo Cambuhy.

3ª companhia — Capitão, Felix Gabriel de Aguiar.

4ª companhia — Capitão, Victorio de Oliveira Rocha.

54º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Rachael de Alcantara.

92ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Arlindo Eutonio Ramos Filho e Antonio Zeferino Gonçalves;

Capitão-ajudante de ordens, João Henrique da Luz;

Major-cirurgião, Daniel Corrêa e Silva.

274º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Gustavo Rodolpho de Abreu;

Major-fiscal, João da Silva Novaes;

Capitão-ajudante, Juvenal Candido de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, José Pereira Leal;

Capitão-cirurgião, Isidro José Baptista.

1ª companhia — Capitão, Manoel Constantino da Silva;

Tenente, Genesio Pereira de Souza;

Alferes, José Alves da Paixão.

2ª companhia — Capitão, Arthur Cambuhy;

Tenente, Cesar Baptista de Cerqueira;

Alferes, José Alves Paixão.

3ª companhia — Capitão, João Paulo da Luz;

Alferes, José de Seixas Moreira.

4ª companhia — Capitão, Cypriano José da Luz.

275º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Raphael Tanajura;

Major-fiscal, Adolpho da Silva Gottschalk;

Capitão-ajudante, Quintino Antonio de Oliveira;

Tenente-secretario, Juvencio Gonçalves de Aguiar.

1ª companhia — Capitão, Homero da Silva Freitas.

4ª companhia — Capitão, Leolino Rodrigues Malheiros.

276º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Miguel Angelo de Castro Coelho;

Major-fiscal, Joaquim de Oliveira Martins;

Capitão-ajudante, Joaquim Apollonio de Mesquita;

Capitão-cirurgião, Martiniano José de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Manoel Pereira da Silva.

2ª companhia — Capitão, Firmino Pereira de Souza.

3ª companhia — Capitão, Lourenço Antonio da Silva.

4ª companhia — Capitão, Zacharias Germano Gomes.

92º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Alvaro Gustavo da Costa Lages;

Major-fiscal, Domingos da Costa Lages.

1ª companhia — Capitão, José Canlido Alves.

10ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Juvenal da Silva Lima.

20º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, João Dias Moreira;

Capitão-cirurgião, José Rodrigues Trindade.

2º esquadrão — Tenentes, Jardelino Camibuy e Manoel Dias Moreira.

3º esquadrão — Capitão, José Justino Pinto.

4º esquadrão — Capitão, Deoclides Silverio de Alcantara;

Tenentes, Elpidio da Cruz Prates.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de outubro de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 300\$, auxilio para aluguel da casa em que reside o director do Externato do Gymnasio Nacional;

De 500\$, aluguel de parte do predio occupado pela Junta Commercial;

De 1.000\$, aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

— Requisitou-se o adiantamento de 2.250\$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastiao para pagamento do pessoal extraordinario.

— Solicitaram-se mais os seguintes pagamentos no dito Thesouro:

De 1.298\$800, fornecimentos á força policial, em setembro findo;

De 5.704\$370, fornecimentos á mesma força policial, em junho e julho findo;

De 35.138\$950, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de abril e agosto findos.

Expediente de 6 de outubro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTICA

Autorizou-se:

O general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do 2º sargento João Henrique Tallemborg e do soldado João Emilio de Souza, indemuizando á Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe;

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Maranhão a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao capitão da 1ª bateria do 2º batalhão de artilharia de posição daquella milicia na comarca da capital do referido Estado José Ribeiro Bastos Junior.

— Concedeu-se um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao tenente-coronel secretario geral do commando superior da guarda nacional no Estado do Maranhão Mariano Pompilio Alves. — Enviou-se a portaria á Delegacia Fiscal daquele Estado.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção do Pará, com a portaria de exequatur, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo

juiz de direito da 4ª vara da comarca de Lisboa ás justicas do mesmo Estado, para inquirição de Carlos Alves em acção de separação movida por Guilhermina Amelia da Purificação Collares de Faria contra seu marido João Nicolao Lucio Escoreio;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, para os fins convenientes, dous decretos de 24 de setembro findo, nomeando o 1º e 2º suplentes do juiz substituto no municipio de S. Pedro do Turvo.

Expediente de 6 de outubro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao superintendente geral da *The Leocoldina Railway Company*, no sentido de serem substituidos por outros validos, em igual percurso, os passes de 1ª classe numero 524/531 e os de 2ª ns. 478 e 479, concedidos aos Drs. F. de Vasconcellos, Gomes de Faria Filho, Arthur Neiva, Henrique Aragão, Alcides Goloy, engenheiro Luiz Moraes Junior, Waldemar de Andrade e ao agente de compras, a dous serventes, tolos funcionarios do Instituto Sorotherapico Federal;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem remettidos a esta directoria quatro cadernetas de passes de 1ª classe, validas para o percurso até a estação de D. Clara, afim de serem concedidas aos Drs. Arthur Neiva, F. de Vasconcellos, Gomes de Faria Filho e Waldemiro R. de Andrade, e uma de 2ª classe para o servente do Instituto Sorotherapico;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser entregue, como despesa comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, na pagadoria do Thesouro Federal, a importancia de reis 10.201\$657, afim de occorrer ao pagamento do pessoal e Testivo da referida inspeccoria, durante o mez de setembro findo.

— Remetteram-se:

Ao Dr. sub-secretario da Faculdade de Medicina desta Capital, devidamente registrado, o diploma de medico do Sr. João Olavo do Couto;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta de Antonio de Almeida, na importancia de 14\$250, de fornecimento feito a esta repartição durante o mez de agosto do corrente anno;

Ao mesmo, a relação de contas, na importancia de 10.142\$104, provenientes de fornecimentos feitos á inspeccoria de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de agosto do corrente anno.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao Dr. inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 48, de 1 do corrente;

Ao Dr. chefe de policia, do officio n. 7.535, de 5 do corrente.

— Comunicou-se:

Ao coronel commandante do corpo de bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz «Clayton», durante a semana de 8 a 13 do corrente, percorrerá o seguinte itinerario: dia 8, rua Visconde do Rio Branco; dia 9, rua Marechal Floriano Peixoto; dia 10, continuação dessa rua; dia 11, rua da Urugayana; dia 12, continuação dessa rua e dia 13, rua da Carioca.

Ao Dr. inspector geral das Obras Publicas, as referidas desinfecções;

Ao director geral da Directoria Geral de Industria, que sobre a invenção de Alberto Tatsch e José Rodrigues, de um liquido de nominado «Victoria» e destinado á conservação de carnes de animaes, aves, peixes e legumes, não pôde esta directoria se manifestar quanto á novidade, visto desohecer a planta da qual os inventores extrahem o succo que faz parte da fórmula constante do memorial.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 8 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de auxiliar da inspeccoria de Vehiculos o cidadão Alberto Sam Navas e nomeado para substitui-lo Pedro do Moura Eça;

Foi nomeado inspector seccional da 4ª circumscripção suburbana o cidadão Felipe do Pinho Salgueiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1906

Sr. inspector da Aliandega do Rio de Janeiro.

N. 737—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em deferimento ao que, por seus agentes P. S. Nicolson & Comp., requereu a *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited*, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 158, de 12 de setembro ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e destinado aos trabalhos de mineração da requerente.

N. 738—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The S. Bento Gold Mines, Limited*, por seus agentes P. S. Nicolson & Comp., na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 161, de 13 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e destinado aos trabalhos de mineração da requerente.

N. 739—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Saint John d'El-Rey Mining Company, Limited*, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 157, de 12 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos do § 36 do art. 2º combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa de material constante da inclusa relação e a importar pela requerente com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 740—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso de Souza Cruz & Comp.,

encaminhado com o vosso officio n. 151, de 9 de março de 1905 e interposto de vossa decisão mandando classificar como—estampas para annuncios—da taxa de 3\$ do art. 604 da Tarifa, a mercadoria constante das inclusas amostras e para a qual os recorrentes peliram classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, que a mercadoria em questão deve ser applicado o disposto na nota 72ª para a cobrança da taxa de 300 réis do referido artigo da Tarifa.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de setembro ultimo, resolveu deixar de autorizar a impressão do titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, pertencente a Manoel Vieira Homem e a que se refere o processo que junto vos devolveu, transmittido com o vosso officio n. 209, de 4 de agosto anterior, porque os annuncios publicados não mencionam a data da emissão do titulo extraviado, nos termos do art. 108 do regulamento dessa Caixa.

N. 128—Remettendo-vos, acompanhado da cópia da petição a que se refere, o incluso officio, em original, de 27 de agosto ultimo, em que o juiz seccional em S. Paulo pede providencias no sentido de ser restabelecido o pagamento dos juros de apolices pertencentes ao Convento do Carmo, de Mogy das Cruzes, e cancellada a sua indevida transferencia, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 de setembro proximo findo, que presteis informações a respeito.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 260—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 67, de 24 do março ultimo, e relativo a fiança, em dinheiro, prestado por João Baptista Velloso, em garantia de sua responsabilidade e de seus propostos no lugar de escrivão da arrecadação das rendas federaes do municipio de Entre Rios, naquella Estado.

—Sr. director geral da Saude Publica:

N. 120—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez proximo findo, proferido sobre requerimento do ajudante da officina de laminação e cunhagem da Casa da Moeda José Ponciano de Oliveira, rogo vos digneis providenciar para que seja esse funcionario submettido a inspecção de saude, afim de se poder resolver sobre o seu pedido de aposentadoria.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 166—Devolvendo-vos novamente o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 111, de 13 de julho proximo findo, concernente a habilitação para percepção do meio-soldo e montepio pretendidos pelos filhos do finado alferes do exercito Manoel Pereira de Carvalho, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de setembro ultimo, que a justificação que os interessados devem apresentar para provar os factos de que trata a ordem desta Directoria, n. 44, de 10 de março ultimo, deve ser produzida na forma da lei, perante a Auditoria de Guerra do 3º districto militar e não perante o Juizo Seccional.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 127—Não constando do processo de reversão de pensão, transmittido com o vosso

officio n. 78, de 21 de julho ultimo, que Olegario de Oliveira Ramos, tutor dos filhos de D. Antonia de Freitas Ramo, seja tambem tutor de Vicente, o qual já attingiu a maioridade, incluso vos devolveu novamente o mesmo processo, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 21 de agosto proximo findo, não só para que o dito Vicente requeira por si a parte da pensão que reverteu em seu favor, mas tambem para que seja mencionada nas apostillas a causa da alludida reversão e a data em que ella começa a vigorar; devendo, além disso, ser annexado a este, attenta a sua natureza, o processo primitivo.

N. 128—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de setembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser autorizada a impressão do titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviado, pertencente a D. Antonia Cabral da Silva e a que se refere o processo, que junto vos devolveu, transmittido com o vosso officio n. 129, de 6 de agosto anterior, porque os annuncios publicados não obedecem ás prescrições do art. 108 do decreto numero 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 78 — Tendo o Sr. Ministro attendido ao que sollicitou a Santa Casa de Misericórdia de S. Luiz, nesse Estado, na petição encaminhada ao Thesouro com o officio dessa Delegacia, n. 61, de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 27 de agosto subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos mencionados na inclusa relação o importados com destino ao hospital da requerente; o que vos communico, para os devidos effeitos.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou José Amancio da Silva Ramalho, no processo encaminhado com o vosso officio n. 59, de 11 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § XIV, n. 1, da vigente lei orçamentaria, do material mencionado na inclusa relação o importado com destino ao preparo de productos agricolas.

N. 67 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 de setembro proximo findo, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude ao 1º escripturario dessa delegacia José Francisco de Moura Junior.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 72 — Afim de que se proceda nos termos do art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro do anno proximo findo, incluso vos devolveu, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de setembro ultimo, o processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 93, de 24 de agosto proximo passado, referente a fiança do agente do Correio de S. Matheus, nesse Estado, Francisco A. C. Nogueira Junior.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 234 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o officio dessa Delegacia n. 27, de 20 de agosto ultimo o em que a *The Great Western of Brazil Railway Company, limited*, pede restituição de direitos, na importancia de 30\$400, cobrados na Alfandega desse Estado pelo despacho de 76 kilogrammas de dobradiças de ferro, por terem sido excluidas do favor de isenção de direitos, nas relações annexas ás ordens desta Directoria ns. 42 e 55, de 14 e

21 de março proximo passado, resolveu, por despacho de 19 de setembro proximo findo, nada haver que deferir, porque sómente pela circular n. 19, de 21 de junho deste anno, foi aquelle artigo incluído na relação dos que a requerente pôde importar livres do pagamento dos mesmos direitos.

N. 235 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 de setembro proximo findo, remetto-vos, afim de que resolvaes na forma da lei, sollicitando credito, si for preciso, o incluso processo, encaminhado á Directoria das Rendas Publicas com o officio da Alfandega desse Estado n. 31, de 28 de maio ultimo, e em que Seixas Irmãos pedem restituição da quantia de 12\$280 do direitos que de mais pagaram na mesma Alfandega, conforme allegam.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 214—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de agosto ultimo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o officio dessa Delegacia n. 220, de 23 de julho proximo passado, o no qual o *Brasilianische Bank für Deutschland* pede que essa mesma delegacia seja autorizada a entregar aquelle banco, mediante cheques sobre Londres, ouro cunhado em libras esterlinas.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 48—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de setembro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 83, de 30 de dezembro de 1904, relativo a habilitação para percepção do meio soldo pretendido por D. Thereza Ernestina de Souza e Oliveira, viúva do major reformado do exercito João Francisco Duarte de Oliveira, recomendo-vos envieis ao Thesouro a parte inicial da justificação de que tratou a parte final da ordem desta Directoria, n. 65, de 22 de dezembro de 1905

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 422—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio dessa delegacia n. 356, de 10 de setembro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do mesmo mez, que que a isenção de direitos a que se refere o dito processo deve ser requerida por Angelo Berti, o qual deve tambem provar a sua qualidade de agricultor ou industrial com estabelecimento de beneficiar productos agricolas o ser importador directo do material para que solicita o alludido favor, como exige o art. 2º, n. XVI, alinea 1ª, da vigente lei orçamentaria.

—Sr. inspector da alfandega de Santos:

N. 423—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez proximo findo, proferido sobre vosso telegramma de 20, tratando da construcção da ponte a que se refere o aviso do Ministerio da Fazenda ao da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 190, de 1 do mesmo mez, declaro-vos que deveis aguardar a chegada do engenheiro Conrado Muller de Campos, que vos informará a respeito do assumpto daquelle telegramma.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1906

José Rodrigues da Costa.—Transfira-se. Banco Nacional Brasileiro.—Idem. João Carlos Muratori.—Impo o a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1906

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul no 1º trimestre de 1906, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria				
1. Direitos de importação para consumo.....		955:597\$372,2	1.674:307\$993	
2. 2 %, ouro, sobre cereaes.....		29:820\$806		
3. Expediente dos generos livres de direitos para consumo.....			14:447\$874	
4. Dito de capatazias.....			25:839\$530	
5. Armazenagem.....			68:134\$20	
6. Taxa de estatística.....			6:619\$769	
		985:418\$378,2	1.789:409\$186	2.774:827\$564,2
Entrada, sahida e estadia de navios				
7. Imposto de pharões.....			2:580\$000	
8. Dito de docas.....		312\$612	1:075\$336	
		312\$612	3:655\$336	3:987\$948
Addicionaes				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos para consumo.....				1:364\$281
Interior				
11. Renda do Correio Geral.....			268:516\$232	
15. Idem da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			742\$100	
29. Imposto do sello, a saber:				
Por verba.....	13:716\$041			
Adhesivo.....	217:117\$195		230:833\$236	
30. Imposto de transporte.....			47:431\$032	
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre o das estaduais.....			200\$000	
32. Dito sobre subsidios o vencimentos.....			29:817\$177	
34. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos de companhias.....			1:317\$500	
37. Foros de terrenos de marinha.....			27 \$199	
38. Laudemios.....			920\$750	
40. Taxa judiciaria.....			496\$140	530:552\$416
Consumo				
42. Imposto sobre fumo :				
Taxa.....	84:373\$085			
Registro.....	107:800\$000		192:173\$065	
43. Dito sobre bebidas:				
Taxa.....	118:230\$920			
Registro.....	124:291\$900		242:531\$820	
44. Dito sobre phosphoros:				
Taxa.....	72:606\$600			
Registro.....	15:280\$000		87:956\$600	
45. Dito sobre sal:				
Taxa.....	155:300\$310			
Registro.....	2:911\$740		158:212\$050	
			680:873\$535	3.360:732\$909,2

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....			680:873\$535	3.360:732\$209,2
46. Dito sobre calçados:				
Taxa.....	28:289\$700			
Registro.....	40:054\$000		68:343\$700	
47. Dito sobre velas:				
Taxa.....	2:228\$700			
Registro.....	690\$000		2:916\$700	
48. Dito sobre perfumarias:				
Taxa.....	8:348\$170			
Registro.....	6:940\$000		15:288\$170	
49. Dito sobre especialidades pharmaceuticas:				
Taxa.....	16:346\$800			
Registro.....	7:420\$000		23:766\$800	
50. Dito sobre vinagre:				
Taxa.....	4:227\$340			
Registro.....	230\$000		4:457\$340	
51. Dito sobre conservas:				
Taxa.....	42:167\$180			
Registro.....	12:143\$500		54:310\$680	
52. Dito sobre cartas de jogar:				
Taxa.....	120\$000			
Registro.....	677\$000		797\$000	
53. Dito sobre chapéus:				
Taxa.....	17:128\$700			
Registro.....	6:420\$000		23:548\$700	
54. Dito sobre bengalas:				
Taxa.....	266\$000			
Registro.....	620\$000		886\$600	
55. Dito sobre tecidos:				
Taxa.....	186:138\$650			
Registro.....	79:730\$000		265:868\$650	
56. Dito sobre vinho engarrafado:				
Taxa.....			37:540\$650	1.178:597\$925
Extraordinaria				
57. Montepio da marinha.....			986\$464	
58. Dito da guerra.....			11:438\$984	
59. Dito dos empregados publicos.....			4:687\$070	
60. Indemnizações.....			24:620\$948	41:737\$465
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate:				
Productos da cobrança da divida activa.....			258\$285	
Multa por infracções das leis e regulamentos.....			4:681\$971	
Idem do expediente de 1 1/2 a 5 %.....			3:698\$998	
Expediente de 5 % sobre direitos restituídos.....			264\$242	
Idem de 3 % sobre arrematações.....			33\$626	
30 % sobre o producto de apprehensões.....			6:309\$361	
Renda da Capitania do Porto.....			9:961\$450	
Idem da Praticagem da Barra.....			36:155\$750	
Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		206:011\$569,8		
		206:011\$569,8	61:363\$683	267:375\$252,8
Depositos.....				797:163\$099
Despezas a annular.....				212\$783
Movimento de fundos:				
Importancia recebida do chefe do Districto Telegraphico.....				265:094\$674
Idem idem da <i>Brasilianische Bank für Deutschland</i>				410:000\$000
				6.220:913\$409

Casa da Moeda

RELAÇÃO DAS REPARTIÇÕES QUE RECEBERAM FÓRMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO NO MEZ DE SETEMBRO

Delegacia Fiscal em:

	Quantidade	Importancia
Bahia.....	33.250.000	548:000\$000
Paraná.....	1.350.000	49:750\$000
Amazonas.....	3.850.000	345:000\$000
Ceará.....	53.000	201:400\$000
Pernambuco.....	10.000.000	200:000\$000
S. Paulo.....	2.950.000	122:500\$000
Minas Geraes...	500.000	12:500\$000
Recebedoria do Rio de Janeiro	39.944.000	1.186:400\$000
Alfandega do Rio de Janeiro....	990.000	49:500\$000
Collectoria em: Nova Friburgo e Sant'Anna.....	1.700	410\$000
Petropolis.....	150.800	77:500\$000
Vassouras.....	2.500.000	50:000\$000
Itaboraí.....	8.200	218\$000
Cabo Frio.....	80.000	4:000\$000
Cantagallo e Itacará.....	10.000	400\$000
Campos.....	600.000	11:000\$000
Therezopolis....	50.000	5:000\$000
S. Gonçalo.....	40.000	1:000\$000
	96.327.700	2.864:608\$000

Casa da Moeda, 1 de outubro de 1906. — Benoni de Santa Helena Veiga, 2º escripturário.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUTOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS, NO MEZ DE SETEMBRO DE 1906

Produtos nacionais

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de agosto....	163.233.730	22.832:360\$825
Recebidas durante o mez de setembro.	62.703.320	1.571:766\$000
	225.937.050	24.404:126\$825
Entregues durante o mesmo periodo.....	84.284.700	1.889:708\$000

Saldo que passa para o mez de outubro..... 141.652.350 22.514:418\$825

Produtos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de agosto.....	63.324.745	34.929:833\$460
Recebidas durante o mez de setembro.	15.583.574	1.019:517\$600
	78.908.319	35.949:351\$060
Entregues durante o mesmo periodo.	12.043.000	974:900\$000
Saldo que passa para o mez de outubro..	66.865.319	34.974:451\$060

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de outubro de 1906. — Benoni de Santa Helena Veiga, 2º escripturário.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 3 de outubro de 1906

Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer as calças de panno pedidas pelo corpo de infantaria de marinha e de que tratou no officio n. 458, de 13 de setembro ultimo (officio n. 1.435).

—A' Contadoria da Marinha:

Autorizando a mandar lavrar contracto com Vicente dos Santos Caneco para o fornecimento de um escalor de 12 remos destinado ao serviço da Capitania do Porto do Estado da Bahia, e a entregar ao capitão de corveta Fabiano Martins da Cruz a quantia de 465\$ para as obras e pintura do pharol do Cabo Frio (avisos ns. 1.439 e 1.441). — Communicou-se ao Arsenal do Rio (aviso n. 1.440).

Declarando ter o Sr. Ministro approved a minuta do termo do contracto a celebrar-se com Manoel Henrique Figueira, para a construção de um escalor de 8 remos destinado ao commando geral das torpedeiras (officio n. 1.442).

—A' Capitania do Porto do Maranhão, declarando que pôde mandar lavrar termo de despeza para isentar o patrão-mór dessa capitania da responsabilidade da boia e respectiva amarração do baixo da «Cerca do Alcantara», que se perderam (aviso numero 1.445).

—A' Capitania do Porto de Santa Catharina, recommendando, visto haver o Tribunal de Contas recusado registro ao contracto celebrado nessa capitania com José Vaz Sobrinho, para fornecimento de carne verde ás dependencias da marinha nesse Estado, durante o corrente anno, sob o fundamento de ter sido lavrado antes do votado o orçamento e não conter a verba por que deve correr a respectiva despeza, que mande lavrar novo contracto, do qual deve ser remetida uma cópia a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.446).

Dia 4

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Seja paga, no Thesouro Federal, á custa das competentes rubricas do orçamento em vigor, a importancia de 10:557\$941, proveniente de concertos de instrumentos cirurgicos, lavagem de roupa, publicações e de diversos fornecimentos feitos em proveito deste ministerio (aviso n. 1.449);

A' conta da competente rubrica do orçamento em vigor, seja paga, no Thesouro Federal, a José Victor de Lamare, representante de Barbier Bénard & Turenne, a quantia de 7:693\$035, pelo fornecimento de diversos artigos feitos, por aquella firma á Repartição da Carta Maritima (aviso numero 1.450).

—A' Capitania do Porto do Estado da Bahia, declarando ter resolvido conceder a autorização pedida por essa capitania, para dar despeza ao respectivo patrão-mór Hermenegildo da Cunha Machado, dos artigos constantes da relação que acompanhou o officio n. 338, de 23 de agosto ultimo (aviso n. 1.451).

—A' Capitania do Porto do Estado de Sergipe, declarando ter resolvido conceder a autorização pedida por essa capitania, para dar despeza ao patrão-mór José de Jesus Almeida de diversos artigos de balisamento constantes da relação que acompanhou o officio n. 11, de 7 de agosto ultimo (aviso n. 1.453).

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1906

Luiz João Gago. — Compareça á secretaria.

Martinho Leal Ferreira. — Prosentimento não se trata de adquirir predio para a Capitania de Santos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente:

Foi exonerado do logar de medico adjunto do exercito na guarnição desta Capital, por ter sido nomeado cirurgião 1º tenente do corpo de saúde da armada, o Dr. Firmino von Döllinger da Graça.

Declarou-se que é José Marques dos Reis Junior e não José Marques dos Reis Filho, como consta do respectivo titulo, o nome do medico adjunto nomeado, em 10 de setembro ultimo, para a guarnição do Estado da Bahia.

Foi nomeado o Dr. Ernesto Crissiuma de Figueiredo medico adjunto do exercito na guarnição da Capital Federal.

Expediente de 29 de setembro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 755\$532, para pagamento a Felix de Valois Cantalico (aviso n. 633 A);

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, 14 fardos contendo brim kaki, destinados ao Ministerio da Guerra (aviso n. 633 B).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenien es, cópia dos decretos de 12 e 19 do corrente, reformando o capitão Francisco Baptista Torres de Mello, promovendo e graduando diversos officiaes.

—Ao director do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, autorizando a mandar proceder aos reparos e pinturas indispensaveis na casa destinada á sua residencia.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando adquirir no centro commercial do Estado do Pará e fornecer ao deposito de polvora do Aurá os artigos de que trata o pedido que se remette.

—Ao chefe do estado-maior do exercito, mandando servir no 39º batalhão de infantaria o 2º tenente do 37º batalhão da mesma arma Alipio Lopes de Lima Barros, excedente do quadro.

Dia 2 de outubro de 1906

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, prestando as informações solicitadas pela Comissão de Finanças sobre os projectos ns. 8 e 32, de 1906, os quaes acompanharam o seu officio n. 186, de 26 de setembro ultimo.

—Ao chefe do estado-maior do exercito, permitindo ao tenente-coronel do corpo de engenheiros João José de Oliveira Freitas vir á Capital Federal.

Dia 3

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal em Minas Geraes do credito de 109:400\$, á conta dos §§ 8º, 10º e 15º, n. 33, e vantagens de forragens.

—Ao commandante da Escola de Guerra, permitindo aos alumnos Antonio José de Castro Araujo Filho e Gualter de Mello Braga prestarem exames das materias do

1º anno, desde que sejam previamente approvados em elementos de sciencias naturaes.

— Ao chefe do estado-maior do exercito : Approvando a proposta que faz o director geral de saude, do capitão medico de 4ª classe Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcante para servir na guarnição do Estado do Rio Grande do Norte ;

Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, no Estado da Bahia, ao 2º tenente pharmaceutico do 5ª classe Candido Eudoro Corrêa ;

Mandando recolher-se ao corpo a que pertence o 2º tenente do 17º batalhão de infantaria Antonio Jacintho de Campos, addido ao 33º da mesma arma ;

Transferindo, na arma de infantaria, os 1º tenentes Joaquim de Lima Castro, do 7º batalhão para o 19º, e Theofonio Toscano de Brito, do 19º para o 7º.

Dia 4

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 1:440\$ à Delegacia Fiscal em Alagoas, para pagamento de soldo ao alferes reformado Francisco Candido de Magalhães ;

De 7:721\$ à Delegacia Fiscal em Goyaz, para pagamento de soldo a praças incluídas no Asylo dos Invalidos da Patria com licença para residirem no dito Estado.

—Ao chefe do estado-maior do exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de saude do 1º tenente medico de 5ª classe D. Nicanor Martins Barbosa e do pharmaceutico ajunto José Carlos de Pinho para servirem, este na guarnição de Cuyabá durante o impedimento do pharmaceutico tambem adjunto Christierno Barbosa de Vasconcellos e aquelle na guarnição do Estado do Maranhão.

Mandando :

Contar, pelo dobro, de accordo com o disposto no aviso de 6 de setembro de 1895, ao 2º tenente José Bueno Vieira Braga o periodo decorrido de 7 de março de 1893 a 23 de agosto de 1895, em que serviu nas forças que operaram no Estado do Rio Grande do Sul ;

Servir addido ao 30º batalhão de infantaria o 2º tenente Adalberto Gonçalves de Menezes, do 30º da mesma arma.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1º tenentes Augusto da Costa Leite, do 11º batalhão para o 15º, e Pedro Lustosa de Araujo Costa, do 15º para o 11º.

Ministerio da Guerra — N. 1.727 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906.

Sr. chefe do estado-maior do exercito — Fendo-se inaugurado no dia 15 do mez proximo passado o tralego do ramal de Lorena a Pignote da estação de Coronel Barreiros a estação Rodrigues Alves no Piqueio, o bem assim a usina geradora da energia que tem de accionar os machinismos da fabrica de polvora sem fumaça, inaugurando-se tambem a iluminação electrica da mesma usina e das casas da administração, manda o Sr. Presidente da Republica que sejam louvados em ordem do dia desta repartição os tenentes-coroneis Ignacio de Alencastro Guimarães e Augusto Maria Sisson, chefes das comissões respectivas, pela intelligencia, zelo e actividade proficiente de que deram provas executando os trabalhos a seu cargo de modo a se tornarem mercedores deste louvor.

Manda, outrossim, o mesmo Sr. Presidente, que sejam ainda louvados cada um dos officiaes, ajudantes, auxiliares, desenhistas, praticantes e demais officiaes pelo zelo e boa vontade com que conjuzaram os seus chefes.

Transmittindo-vos taes elogios, me é grato declarar aos citados chefes e officiaes que muito agradavelmente me impressionaram a completa execução dos trabalhos que lhes foram confiados e bem assim a ordem e disciplina no funcionamento de todos os serviços.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que seja pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 3:820\$192, sendo : 3:775\$700 a Moss, Irmão & Comp. e 52\$762 ao vice-consul do Brazil no Rosario de Santa Fé (aviso n. 637).

De 5:605\$104, sendo : a A. Placido Marques 60\$061 ; a Cesar Gomes, 89\$360 ; a Francisco Leal & Comp., 174\$; a Haupt, Biehn & Comp., 300\$; a Joseph Giroud, 3:138\$300 ; a Maria Bustamante França, 590\$380 ; a Moreira, Duarte & Comp., 880\$; e a Nathan & Comp., 372\$700 (aviso n. 633).

De 10:497\$335, sendo : a Companhia Rio do Janeiro City Improvements, limite 1, 1:014\$035 ; a Francisco Leal & Comp., 5:348\$; a União & Comp., 63\$; a Joseph Giroud, 634\$500 ; a João Camuyrano, 1:695\$800 ; a Nathan & Comp., 74\$300 ; a Laport Irmão & Comp., 357\$500 e Luiz Macedo, 1:239\$000 (aviso n. 639).

De 1:315\$310 a Innocencio Victorino (aviso n. 640).

De 11:235\$073, sendo : a Alberto de Almeida & Comp., 2\$100 ; a Azevelo Alves Irmão & Comp., 1:535\$590 ; a Bifano Rocha & Comp., 40\$390 ; a Boddallo & Comp., 1:40\$; a Bruggmann, Pereira & Comp., 3:937\$143 ; a Gonçalves Castro & Comp., 107\$540 ; a Laport, Irmão & Comp., 1:113\$100 ; a Luiz Macedo, 1:445\$700 ; a Michado Bastos & Comp., 109\$ e a Rodrigo Vianna, 1:18\$ (aviso n. 642).

De 2:311\$302, sendo : a Innocencio Victorino, 1:120\$332 e a João Campos Vidal, 1:191\$530 (aviso n. 643).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 26 do mez findo, reformando o 2º tenente Celestino Bráulio Gomes e o Clarimôr José Antonio da Silva.

—Ao director geral de engenharia, declarando que devem ser fiscalizadas pelo delegado de engenharia junto ao commando do 3º districto militar as obras que se vão effectuar no edificio da Delegacia Fiscal na Bahia, conforme pediu o Ministerio da Fazenda.

—Ao director geral de saude, approvando o contracto celebrado com Macedo & Coutinho, Adolpho Ubalino Xavier, Bragança Cid & Comp. e Orlando Rangel & Comp. para o fornecimento ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, durante o actual semestre, de drogas e outros artigos de procedencia nacional.

—Ao commandante do Collegio Militar, approvando o contracto celebrado com Carlos Alberto Fernandes, Eduardo José Dias Pereira, Candida Augusta Penna e Maria Bustamante França para o serviço de lavagem de roupa dos alumnos e da copa, durante o semestre actual.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer ao commandante do 2º districto militar as barracas e armações que se indicam, e a colonia militar Pedro II os artigos constantes do pedido que se remette.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 6 de outubro de 1906

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, a relação, em duplicata, das mercadorias que a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul pretende importar para o seu material, com invenção de direitos, de accordo com o seu contracto, acompanhada do certificado sobre o assumpto apresentado pelo inspector da navegação subvencionada.

—Ao director geral de Saude Publica foram solicitadas providencias no sentido de ser remetida a este ministerio cópia do parecer apresentado pelo profissional competente a respeito da invenção de Johann Friedrich Meyer Junior, relatada a — Aperfeiçoamentos no tratamento do café.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra o orçamento, na importância de 135\$220, em que monta a transferência do telephone do predio n. 18 da rua Moura Brito para o predio n. 4 da rua Almirante Tamandaré e a construção da respectiva linha, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento.

—Comunicou-se á administração da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores que o Tribunal de Contas mandou registrar e contra o celebrado com Gonçalves Castro & Comp. para o fornecimento de lubrificantes e pertences para uso das lanchas ao serviço dessa administração.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 8 do corrente, foi prorrogada por 90 dias, com ordenado, de accordo com o disposto no § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença concedida pela directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil ao conductor de trem de 4ª classe da mesma estrada Niseiro Nunes do Nascimento Costa, para tratar de sua saude.

—Por avisos de 8 do corrente :

Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o telegraphista de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Annibal de Sá Freire solicita do Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da de igual tempo que obteve de accordo com o decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870.

Foram approvadas as bases apresentadas pela directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil para o fornecimento de 70.000 toneladas de carvão Cardiff destinado á referida estrada no 1º semestre de 1907.

Expediente de 8 de outubro de 1906

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias, afim de que pela Alfandega do Natal sejam despachadas livres de direitos aduaneiros, inclusive o de expediente e capitazias, 692 toneladas de trilhos e accessorios, dous bate estacas, uma machina para fabrico de paraflusos e cinco desvios, vindos pelo vapor *Navigator* com destino á comissão de estudos e obras contra a secça no Rio Grande do Norte.

Autorizou-se :

A *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* a construir quatro bretes para o embarque de gado em pé, sendo dous nas estações de Pedras Altas e Rio Negro, na li-

nha de Rio Grande a Bagé, um na estação de Pinheiro Marcado, na linha de Santa Maria a Passo Fundo e um na estação de Bella Vista, na linha do Porto Alegre a Uruguaiana, de accordo com os respectivos orçamentos, na importância total de £1:508\$17, sendo as despesas levadas á conta de capital, nos termos da clausula, VIII § 5º, do contracto e a vigor;

A Companhia *Great Western of Brazil Railway* a construir um desvio na estação de Barra da Jangada, da Estrada do Ferro Sul de Pernambuco, de accordo com o orçamento apresentado na importância de £72-2-6 (ouro) e 685\$700 (papel);

A Companhia *Great Western of Brazil Railway* a construir um desvio na estação do Florestão da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, de accordo com o orçamento apresentado na importância de £102-7-9 (ouro) e 1:438\$800 (papel);

A *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* a fazer aquisição, conforme requereu, de 40 vagões destinados ao transporte de gado em pé, levada a respectiva despesa á conta do capital, á vista da informação prestada a respeito pelo chefe da comissão fiscalizadora da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, em officio n. 210, de 29 de agosto ultimo.

—Devolveu-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro do S. Francisco a relação de materiaes organizada pelos respectivos arrendatarios para a discriminação de materiaes que se acharem nas condições do aviso n. 1, de 29 de fevereiro de 1904, cuja despesa terá de ser levada á conta do fundo especial creado na clausula XV do contracto.

—Declarou-se:

Ao engenheiro-chefe da comissão fiscal da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul ter sido aprovado o processo da tomada de contas da *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, relativo ao primeiro semestre do corrente anno;

Ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro do Baturité ter sido aprovado o processo da tomada de contas da mesma estrada, referente ao primeiro semestre do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1906

Augusto Otto Uhle, pedindo permissão para distribuir gratuitamente nas estações de Mogy das Cruzes e Barra do Pirahy o *Vademecum* de sua propriedade. — Já foi attendido pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Companhia *Great Western of Brazil Railway Limited*. —Comparação na Directoria Geral de Obras e Viação afim de receber guia para o pagamento de um decreto que deve ser publicado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por ter havido incorrecções, reproduz-se o despacho proferido em sessão de 5 do corrente no seguinte processo:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 2.754, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 de junho ultimo, pedindo pagamento, á conta da importância de 350:000\$, a que se refere o aviso n. 33, do Ministerio da Fazenda, de 23 de abril findo, de diversas contas do fornecimentos feitos em abril deste anno para as obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, no total de 5:593\$489 e aviso do Ministerio da

Fazenda, n. 121, de 14 de setembro deste anno, declarando, em resposta ao officio n. 511, do Tribunal, de 10 de agosto anterior, que ajustara com o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores contribuir com a somma de 350:000\$ para a construção do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, passando, depois de convenientemente preparada, a parte do proprio nacional por esta occupado ao serviço do Theouro Federal. — O Tribunal recusou registro á despesa por não ser o edificio em construção destinado ás repartições da Fazenda da Capital, nos termos restrictos da autorização contida no n. 5 do art. 26, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

O Ministro da Fazenda por força dessa autorização, carece de faculdade para construir predios destinados a serviço pertencente a qualquer outro ministerio; não tem, consequentemente, poder de subsidiar a construção de edificio nessas condições, ainda quando o faça no pensamento de permutar o edificio com outro de ministerio differente, para consagrar-o ao serviço da Fazenda. Tal expediente importa a violação de dispositivo da lei citada e excesso da autorização nelle contida e equivale applicar 350:000\$, deduzidos dos saldos das apolices, á construção de um predio para repartição pertencente ao Ministerio dos Negocios Interiores e não ao da Fazenda, como imperativamente estabelece a autorização.

Nem se diga que, em virtude de accordo, previamente realizado entre os dous Ministerios, devia, em troca do predio construido, entregar o Ministerio dos Negocios Interiores ao da Fazenda, para ser occupado por uma repartição a este pertencente, o edificio actualmente occupado pela Escola de Bellas Artes.

Antes de tudo, tal accordo confirma o proposito de construir o Ministerio da Fazenda, predio para nelle ser installada repartição pertencente ao Ministerio dos Negocios Interiores, contra a determinação expressa do estatuido no n. 5 do art. 26 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; em segundo lugar, sómente seria regular e legal a permuta depois de construido o predio para serviço do Ministerio da Fazenda porque o facto que autoriza a incorporação de tal predio entre os proprios nacionaes e o titulo de aquisição do mesmo são a sua construção nos termos do dispositivo legal citado, isto é, para repartição do Ministerio da Fazenda; só assim é legal a despesa á conta de saldo existente das apolices emitidas de accordo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903.

De todo o ponto diverso é o caso figurado do occorrido com a aquisição da Fazenda da Bica para a installação da Escola Quinze de Novembro e a cessão do edificio por esta occupado para serviço da força policial; nesta especie o Ministerio dos Negocios Interiores, devidamente autorizado, adquiriu um predio para serviço a seu cargo; a permuta com outro predio a serviço do mesmo Ministerio, nenhum obstaculo encontrava em qualquer dispositivo de lei, antes estava dentro das faculdades da administração.

O credito aberto pelo decreto n. 5.699, de 2 de outubro de 1905, teve no caso applicação regular.

Os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane, relator, o Arthur Ewerton fizeram as seguintes declarações de voto:

«Votamos pelo registro da despesa, na importância de 1:934\$, proveniente de serviços feitos com obras destinadas á construção do edificio para a Escola de Bellas Artes.

Prestando as informações solicitadas pelo Tribunal, para deliberar a respeito, declarou o Sr. Ministro da Fazenda, em aviso numero 121, de 14 de setembro ultimo, que

«ostando o Governo autorizado a applicar o saldo das apolices do que trata o art. 26, n. 5, da lei orçamentaria vigente, na compra, construção ou adaptação de predios para repartições da Fazenda nesta Capital, ajustou com o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores contribuir com a somma de 350:000\$ para a construção do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, passando, depois de convenientemente preparada a parte do proprio nacional por esta occupado, ao serviço do Theouro Federal.»

Assim sendo verifica-se que a despesa do que se trata é realmente motivada pela construção de mais um predio destinado á installação de serviços do Ministerio da Fazenda.

A installação de taes serviços é da exclusiva competência do poder administrativo. O Governo não precisa da autorização para remover do proprio nacional em que se acha installada, a Escola de Bellas Artes ou qualquer outra repartição.

A construção do novo edificio é, segundo declara o aviso, conlção necessaria para o installação de uma repartição do Ministerio da Fazenda no edificio em que funciona aquella escola, sendo assim essencial a construção de novo predio para installar-se a mesma escola, e, no edificio desta, a repartição da Fazenda, que alli ficava por sua vez, melhor installada, na opinião do Governo.

E, portanto, a despesa feita unica e exclusivamente por carecer o Ministerio da Fazenda do edificio em que se acha a escola para alli collocar-se uma repartição dependente do mesmo Ministerio, e, portanto, de todo o ponto legal, em virtude da autorização legislativa citada no mesmo aviso.

E tanto mais procedente é este nosso modo de ver, quanto ao Governo assistia e assiste o direito de pura e simplesmente declarar que o edificio em construção se destina ao Ministerio da Fazenda, e, mais tarde, depois de estar elle preparado, fazer a permuta com a escola, sem que nada se lho pudesse objectar.

Não julgou, entretanto, conveniente proceder por esse modo, e preferiu dizer a causa como realmente é, circumstancia esta que, não alterando a disposição legislativa em sua essencia, escapa, com a devida vigilância, á impugnação do Tribunal.

E, demais, a hypothese é perfeitamente idontica á da aquisição da fazenda da Bica para a installação da Escola Correccional Quinze de Novembro, acto este que o Tribunal julgou legal, em sessão de 8 de junho ultimo.

De facto, naquella caso a despesa com a aquisição da fazenda para installar-se a Escola, correu por conta do credito aberto pelo decreto n. 5.699, de 2 de outubro de 1905, que era destinado exclusivamente á organização da força policial, e o Tribunal assim concordou por affirmar o Governo que tal aquisição era condição para a installação de um corpo da força policial no edificio da mesma escola, onde julgava-o melhor installado do que em qualquer outro edificio; sendo essencial a aquisição da fazenda para nella installar-se a escola e no edificio desta o pessoal da força policial o, portanto, era a aquisição justificada desde que, em virtude da autorização legislativa, assistia ao Governo a faculdade de adquirir a fazenda para nella installar qualquer pessoal da força policial.

O facto de não serem os predios destinados ao serviço do mesmo Ministerio e impossibilitar assim a permuta, nos termos em que foi feita, só procederia si não se tivesse realizado o accordo e consequentemente deliberação dos dous Ministerios que superintendem os referidos serviços, condição esta que se verificou, conforme afirma o Sr. Ministro da Fazenda no citado aviso.

Nestes termos, o acto administrativo de que se trata, feito a bem do serviço e do cuja conveniencia é o Governo o unico juiz, foi perfeitamente legal; e assim, julgamos que as despesas delle decorrentes devem ser, nos termos propostos, registradas pelo Tribunal, ao qual somente cabe examinal-as sob o ponto de sua legalidade.

Quanto á despesa de 3:662\$, proveniente das contas apresentadas por José Agostinho Barbosa, Lebrão & Comp., Bastos Dias, Leandro Martins & Comp. e Rodrigues & Comp., estamos de accordo em que seja recusado registro, visto que, não se referindo a servços com as obras destinadas á construcção do edificio, deverá correr por conta da verba — Eventuaes — do Ministerio da Justiça, que foi o ordenador da despesa.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes profereu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente desse Tribunal.

Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.054, de 26 de setembro, pagamento de 138\$750 a Leuzinger & Comp., de fornecimento á Directoria Geral de Obras e Viagão deste Ministerio, em agosto ultimo;

N. 3.046, de 24 de setembro, idem de 15\$ a Laemmert & Comp., idem á Repartição dos Telegraphos, em julho ultimo;

N. 3.028, da mesma data, idem de 4:397\$335, a diversos, idem, idem, nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno;

N. 3.084, de 26 de setembro, credito de 150:000\$, á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento do pessoal occupado nos trabalhos do prolongamento da linha do centro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.019, de 4 do corrente, pagamento de 5:189\$999, das folhas, relativas ao mez de setembro ultimo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 4.020, de 4 do corrente, idem de 2:960\$, da folha da tripolação da barca de desinfecção *Pasteur*, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 4.024, da mesma data, idem de 250\$, ao Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, da gratificação que lhe compete por ter exercido interinamente o cargo de director do Hospicio Nacional de Alienados, em setembro ultimo;

N. 4.051 A, da mesma data, idem de 8:205\$, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer, dos vencimentos do pessoal e Instituto Sorotherapico Federal, em setembro ultimo.

N. 3.929, de 23 de setembro, idem de 2:267\$740, a diversos, de alugueis de casas para as delegacias de saude, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 3.936, de 27 de setembro, idem de 54\$ a J. R. Camões & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 3.950, de 28 de setembro, idem de 252\$, a diversos, de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de julho e agosto deste anno;

N. 3.932, de 23 de setembro, idem de 192\$350 á Companhia City Improvements, de trabalhos sanitarios na Secretaria de Policia, em setembro ultimo;

N. 3.916, de 25 de setembro, idem de 41\$600 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de concertos feitos nosapparellhos de iluminação do 1º Tribunal do Jury, em julho ultimo;

N. 3.949, de 28 de setembro, idem de 13\$900 a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em agosto ultimo;

N. 3.916 A, de 25 de setembro, idem de 436\$160 a Manoel Joaquim Gomes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao deposito da Policia, em agosto ultimo;

N. 3.951, de 28 de setembro, idem de 648\$ a Carvalho & Comp., de comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury, nos dias 20, 22 e 28 de agosto ultimo;

N. 3.927, de 26 de setembro, idem de 168\$ a Manoel Pereira Jorge, idem, idem, na sessão de 3 de agosto ultimo;

N. 3.915, de 25 de setembro, idem de 65\$700 a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos ás obras do novo Desinfectorio Central, em julho ultimo;

N. 3.938, de 27 de setembro, idem da quantia de 102\$500 á *Companhia City Improvements* de trabalhos sanitarios executados no predio onde funciona a delegacia da 1ª circumscripção policial urbana, em setembro ultimo;

N. 3.939, de 27 de setembro, idem de 436\$ a Macedo o Irmão, de trabalhos executados na Secretaria de Estado, em setembro ultimo;

N. 3.932, de 24 de setembro, idem de 27\$ a F. Brigueit & Comp., de livros fornecidos á Secretaria de Estado, em setembro ultimo.

N. 3.924, de 26 de setembro, idem de 28\$ a Bastos Dias, de fornecimentos para o escriptorio do engenheiro das obras deste Ministerio, em agosto ultimo;

N. 4.007, de 2 do corrente, idem, da quantia de 46\$366 ao Dr. Manoel José Espinola, da gratificação de desembargador, no periodo de 1 a 23 de setembro ultimo;

N. 3.947, de 28 de setembro, idem de 76\$900 ao agente do Instituto Nacional de Surdos-Mudos Paulino Bastos, de encadernações feitas para a Escola Polytechnica, nos mezes de janeiro a julho ultimo;

N. 3.953, da mesma data, credito de 15\$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento ao *Diario de Pernambuco*, de publicações referentes ao serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 3.502, de 20 do agosto, idem de 735\$880, ao Thesouro Federal, para pagamento, em Londres, a L. P. dos Santos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

N. 3.952, de 28 de setembro, pagamento de 3:866\$295, a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, de março a agosto deste anno;

N. 3.998, de 2 do corrente, idem de 60\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Junta Commercial, em setembro ultimo;

N. 3.928, de 26 de setembro, idem de 1:435\$500, a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas-Artes, em agosto ultimo;

N. 3.925, da mesma data, idem de 463\$700, a diversos, idem ao Instituto Nacional de Musica, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos;

N. 3.960, de 29 de setembro, idem de 1:366\$896, a diversos, idem ao hospital Paula Candido, nos mezes de junho a agosto ultimos;

N. 3.912, de 25 de setembro, idem de 80:723\$438, ao thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, das diarias que competem, em agosto ultimo, ao pessoal da Guarda Civil;

N. 4.000, de 3 do corrente, idem de 24:496\$, da folha do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica empregado em diversos serviços extraordinarios, durante os mezes de maio, junho, julho e agosto ultimos;

N. 3.926, de 23 de setembro, idem de 4:840\$090, a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em junho ultimo;

N. 3.984, de 1 do corrente, idem de 346\$666, da folha dos salarios dos serventes do Supremo Tribunal Federal, em setembro ultimo;

N. 3.914, de 25 de setembro, idem de 1:505\$800 ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios, Bráulio Martins de Souza, das diarias do pessoal sem nomeação da mesma colonia, em agosto ultimo;

N. 4.011, de 3 do corrente, idem de 78:625\$660 ao inspector do serviço de Isolamento e Desinfecção Dr. Alfredo Graça Couto, da folha do pessoal subalterno extraordinario da mesma inspeccoria, nos mezes de maio a agosto ultimo;

N. 3.398, de 11 de agosto, credito de 5:609\$740 ao Thesouro Federal, para pagamento, em Londres, a R. Nicolle, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional;

—Ministerio da Fazenda—Officinos:

N. 852, da Imprensa Nacional, de 4 da agosto, pagamento de 2:422\$050 á quella repartição, da publicação de editaes por ordem da Directoria do Expedient-, de abril a junho do corrente anno;

N. 850, da mesma repartição, de 4 da agosto, idem de 6:988\$930, á mesma, de publicação do expediente deste Ministerio, de janeiro a junho do corrente anno.

—Requerimento de João Amado Pinheiro Viegas, escrivão do posto fiscal do Oyapoc, pagamento de 300\$ de ajuda de custo.

—Exercicios findos—Requerimentos:

Do *Jornal do Brazil*, pagamento de 12\$, de publicação, em 1903, por conta da Recebedoria do Rio de Janeiro;

De Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, idem de 2:192\$363, de pensão, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1901, e annos de 1903 a 1905.

—Requerimento despachado, de Estanislão Augusto de Figueiredo e Mello, escrivão da Collectoria das rendas federaes em Nithe-roy, pedindo a tomada de suas contas.—Institua-se o processo da tomada de contas.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sídes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal.—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praça da Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação da Canadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiências de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.
Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Resíduos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara; ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA
— ESCRIVÃO ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 8 de Outubro de 1906

Arrecadações

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim Gomes de Souza Braga. — Pagos os impostos, voltem conclusos.

Arrecadante o consul geral de Portugal; fallecido Joaquim Gomes de Souza Braga. — Vistos estes autos, julgo por sentença a calculo a fls. 108 para que proluza seus devidos e legaes effeitos, pagas as custas *ex causa*.

Arrecadante, o consul geral de Portugal, fallecido Joaquim Gomes de Souza Braga. — Vistos estes autos, julgo por sentença extinta a presente arrecadação, visto estar pago o respectivo imposto e não pender questão judiciaria sobre herança, pagos os autos *ex causa*.

Execução de sentença

Exequente, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi; Executala, a União Federal. — Dê-se vista para contestação.

Acção ordinaria

Autor, o tenente-coronel Francisco de Barros Accioli de Vasconcellos; ré a União Federal. — Em prova na dilatação legal.

Autor, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior; ré, a União Federal. — Dê-se vista para replica.

Justificação

Justificante, D. Josephia Carolina Montenegro; justificada, a União Federal. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhavel produzida, para que surta seus effeitos legaes, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de tratado.

Acção ordinaria

Autores, C. H. Walker & Comp.; réos, Farinha Carvalho & Comp. e Manoel Maria de Jesus Carolino. Sentença: Pedem os autores C. H. Walker & Comp., proprietarios da embarcação a vapor *Bahia*, empregada no serviço das obras do porto, na petição inicial da presente acção ordinaria, que os réos Manoel Maria de Jesus Carolino e Farinha Carvalho & Comp. sejam condemnados a pagar-lhes o premio estipulado no art. 735 do Código Commercial, por terem salvado o saveiro *Olinda*, pertencente ao primeiro, que garrara do costado do vapor *Creffeld*, quando vagava fóra da barra, em completo abandono, tendo a bordo um carregamento de cantoneiras de ferro portendente aos segundos, entregando tudo á Guardamoria da Alfandega.

Farinha Carvalho & Comp. allegam em sua defesa, na contestação a fls. 13, que a avaria ou perda succedida á carga corre por conta e risco de quem a transporta até a sua definitiva entrega ao dono, portanto, só

á Companhia de Bremen, de quem a recebeu, depois de salva, cabe a obrigação de pagar o premio devido aos autores.

Defendendo-se na contestação a fls. 15, Jesus Carolino allega que alugou o referido saveiro á Companhia de Bremen para o serviço de descarga do vapor *Creffeld* sem que tenha responsabilidade alguma no abandono da mesma embarcação e que o premio reclamado deve ser pago pela mencionada companhia.

Os autores replicaram por negação a fls. 17, sendo por isso nusta em prova a causa. Na dilatação depuzeram os réos e as testemunhas dos autores, e procedeu-se ao arbitramento para fixação da importancia do premio.

Fimla a dilatação, arrazoaram as partes afinal.

Os autores instruíram o pedido com os documentos a fls. 3, 4, 5, 6 e 47.

«Considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que a nossa legislação, seguindo o exemplo de outras, instituiu a bem do interesse do commercio marítimo, um premio, que fixou em dez a cincoenta por cento do valor dos salvados, para recompensar aquelle que salvar navio, fragmento ou carga, abandonados no alto mar ou costas (art. 735, do Código Commercial);

Considerando que compete ao dono do navio, ao dono da carga, ou ao capitão do vapor, e, na falta deste, ao respectivo consul, tomar conta e dizer dos salvados, satisfeitas as despesas e pagos os direitos (art. 734, do citado código, e 5ª das Instruções a que se refere o decreto n. 5.865, de 6 de fevereiro de 1875);

Considerando que tem sido observada no direito marítimo essa regra invariavel, de que os proprietarios do navio e da carga são os unicos responsaveis pela obrigação de pagarem o premio, as despesas de salvação e os direitos devidos: «L'indemnité de sauvetage ou di assistance, diz Pipia, sono dovute dal proprietario della nave e del salvati; e dal proprietario del carico, in proporzione delle cose portate in salvo». «Les objects et navires naufragés et trouvés sur le rivage», diz Dalloz commentando o artigo 26 da Ordenança de 1681, sont remis, «en entier» á ceux qui justifient qu'ils en sont propriétaires; mais cette remise n'est faite que moyennant payement de la part de ces propriétaires; dans les frais de sauvetage; sans le recours des propriétaires, accrescent Valin, contre les assureurs chargés de la baraterie du patron et des uns et des autres contre le capitaine du navire, pour le cas où ne serait pas excusable de l'avoir abandonné».

Considerando que se não trata de avaria ou perda succedida á carga, como pretende o dono ou consignatario da carga, mas, de abandono, por parte do capitão do vapor *Creffeld*, caracterizado pela perda da esperança de salvo-o, e da salvação da mesma carga, e consequente pagamento do premio;

Considerando que também não procede a defesa do proprietario do saveiro, pois a mera locação deste lhe dá direito de exigir da Companhia de Bremen a sua entrega, no logar e tempo estipulados, ou o preço equivalente, no caso de perda, mas não exclue, na qualidade de dono, de pagar o premio, como determina a lei;

Considerando que os donos do navio e da carga são sempre responsaveis aos salvadores pelo pagamento do premio, tomem ou não parte no accidente e consequente abandono do vapor e das mercadorias, cabendo-lhes, em compensação, o direito de haverem dos verdadeiros culpados o premio já pago aos mesmos salvadores;

Considerando ainda que, assim como a carga responde pelo frete, os salvados respondem pelo premio e despesas de salvação (art. 738 do cit. Cod.);

Considerando que os réos não contestam, antes reconhecem que os autores salvaram o saveiro e as mercadorias;

Considerando que os autores provaram a sua intenção com os depoimentos das testemunhas, de fls 23 a 30 e documentos de fls 3 a 6 e 40;

Co isiderando que não seria lícito ao juiz, como pretendem os réos, donogar o arbitramento requerido pela parte, na petição inicial e na dilatação probatoria; e quando o facto demandia do juizo especial de peritos (arts. 191 e 205 do decreto n. 738, de 1850);

Considerando que as questões movidas sobre pagamento do salvados devem ser decididas por arbitros (art. 739 do citado código);

Considerando que os peritos calcularam o premio devido pelo salvamento do saveiro em quatro contos e duzentos mil réis, e pelo da carga em um conto cincoenta e cinco mil quatrocentos e vinte dous réis:

Julgo procedente a acção, para condemnar Manoel Maria de Jesus Carolino a pagar aos autores a quantia do quatro contos e duzentos mil réis, e juros da mora, o Farinha, Carvalho & Comp. a de um conto cincoenta e cinco mil quatrocentos e vinte dous réis e juros da mora, ficando-lhes salvo o direito de accionarem os verdadeiros culpados, e custas.»

Audiências

Audiencia ordinaria do Dr. Godofredo Xavier da Cunha, em 2 de outubro de 1906.

Compareceu o solicitador João Frmino da Costa Barreto, por parte do Egydio Ginecoia na acção que move á União Federal, lança de prova a acção e requer que siga termos. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Joaquim Henri-que Mafra de Laet, por parte de José Soares Pinto de Serqueira, Accusa citação feita á União Federal, na pessoa do Dr. 2º procurador seccional para fallar nos termos de uma acção ordinaria, e requereu que havida citação por feita e accusada assigne a ré o prazo legal para contestar, sob pena de revelia e lançamento. Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 8 de outubro de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga, Alfonso do Miranda, Montenegro, Gama e Souza e Encas Galvão.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpus

N. 23 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, Manoel Ferreira Longra; recorrido, o juiz de direito da 1ª vara criminal. — Negou-se provimento ao recurso.

Habeas-corpus

N. 203—Relator, o Sr. Gama e Souza; paciente, Attílio Ramiro. — Concedeu-se a impetrada ordem para ser apresentado á primeira sessão, com as devidas informações pela autoridade que autorizou a prisão.

Recurso crime

N. 78—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; recorrente, Manoel Luiz Borges; recorridos, João Nepomuceno de Campos Braga e Claudino Pinto do Souza Castro. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado relator o Sr. desembargador Encas Galvão.

Aggravo de petição

N. 654—Relator, Sr. o desembargador Montenegro.— Aggravante, Antonio Freire de Brito Santhos; aggravado, o Dr. curador de massas fallidas.—Não se tomou conhecimento do aggravo, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado relator o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 643—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza.—Aggravante, Antonio Baptista da Camara; aggravado, José Lopes do Val e sua mulher.—Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, pelo voto de desempate, contra os votos dos Srs. desembargadores Dodswoth, Montenegro e Affonso de Miranda.

Carta testemunhavel

N. 83—Relator, o Sr. desembargador Montenegro.— Supplicante, Ernesto Rocha; supplicado o, juizo.— Não se tomou conhecimento da carta testemunhavel.

SORTEIO**Aggravos de petição**

Ns. 653 e 658—Ao Sr. desembargador H. Dodswoth.

N. 657—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 659—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 661—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Carta testemunhavel

N. 85—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Recurso crime

N. 112—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

NOVO SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 649—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 655—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Recurso de habeas-corpus

N. 24—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 665 e 667.

Carta testemunhavel

N. 86.

PASSAGE MDE AUTOS**Appellações commerciaes**

Ns. 219, 2.992 e 2.995—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.90 e 3.179—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.924, 323 e 2.730—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 3.038 e 3.186—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Ns. 196, 2.999, 2.945, 2.952, 2.852 e 355—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações civis

Ns. 2.996—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 103, 190, 56, 101, 31 e 273—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 266—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 3.112 e 178—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 388, 125 e 3.023—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Ns. 2.869 e 254—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações crimes

Ns. 116, 168, 185, 171, 145 e 175—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 161 e 178.—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 169—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO**Appellação civil**

N. 2.991.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.890 e 2.820.

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.991, appellantes Drs. Tito Cesar de Carvalho Bohring e outros, appellados o Banco dos Funcionarios Publicos e outro, terá lugar na sessão da Primeira Camara no dia 11 do corrente ou nas seguintes.—Secretaria da Corte de Appellação, 8 de outubro de 1906.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo da Provedoria e Residuos

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTERINO, ALFREDO PINTO

Despachos de 6 de outubro de 1906

Inventarios

Fallecido, Raul Gomes de Carvalho. — Digam os interessados, cada um em 48 horas. Sirva o Dr. 2º procurador seccional.

Fallecido, Francisco Gomes. — Faça o inventariante as declarações finais em cinco dias.

Fallecido, José de Barros Carvalhaes. — Satisfaca o inventariante ao officio de fls. 111, em 48 horas.

Fallecido, William Hallyburton Lou. — A vista da petição de fls. 88 e accôrdo de todos os interessados, defiro aquella, servindo o leiloeiro J. Dias.

Fallecido, José de Araujo Vieira. — Devidamente sellados, voltem.

Fallecida, Maria do Rosario Jacomo Porto. — Reduzidas a termo as declarações finais, ao calculo.

Fallecido, José Martiniano Malheiros Saldanha. — Em face do accôrdo de todos os interessados, defiro a petição de fls. 302. Quanto á commissão requerida pelo corretor, digam os demais interessados.

Subrogações

Supplicante, Guilhermina de Souza Martins Costa. — Vista ao Dr. 3º procurador seccional.

Fallecido, Visconde do Rio Tinto. — Proceda-se á avaliação dos immoveis pelos peritos propostos pelos interessados e seus representantes.

Contas testamentarias

Fallecida, Elisa Adelaide da Rocha. — Julgadas prestadas as contas do testamentario Dr. Manoel José Duarte.

Exoneração de testamentario

Fallecido, José Ribeiro de Freitas; supplicante, Antonio José Alves Coelho. — Vista ao Dr. Curador de Residuos.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Despacho em 8 de outubro de 1906

Preccatoria

Deprecante, o 1º juizo supplente da cidade de Magé.—Devolva-se.

Deprecante, o juizo municipal de S. João Baptista de Macahé.—Devolva-se.

Adjudicação

Fallecida, Luiza (menor); herdeira, Amelia Corrêa Teixeira.—Officie-se á caixa.

Vistoria

Autores, Lopes & Cardoso; réos, Constantino Pagani e sua mulher. — Julgada por sentença.

Requerimento

Supplicante, José Vicente Marella.—Deferida a petição.

Supprimento de consentimento

Supplicante, Marcolino Ramos Brandão; supplicado, Dr. Augusto Brandão Filho.—Cumpra-se o accôrdo.

Notificação

Autores, Sizino da Costa e Silva e outros; réo, Ajax Lobo.—Recebidos os embargos.

Carta testemunhavel

Aggravantes, Paes da Costa & Comp.; aggravado, o juizo de direito da 1ª Vara Civil.—Affirmo suspeição, e sejam os autos conclusos ao pretor mais antigo.

Penhora

Autor, Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira; réo, Alfredo Dias da Cruz.—Deferida a petição.

Appellação

Appellante, Francisco Bueno Paes Leme; appellado, Dr. Augusto dos Passos Cardoso. — Vista ao 3º promotor e aos juizes.

Aggravo

Aggravante, Antonio Alves da Silva Porto; aggravado, Manoel Dias de Seixas.—Negado provimento.

Ação de dez dias

Autores, Candido Claudio da Silva e outros; réo, Adão Jacintho Gomes.—Julgada procedente a acção.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Honorio Gomes de Paiva Coutinho; réo, Dr. Ayres Pompeu Carvalho de Souza.—Recebida a contestação.

Autor, Manoel Gonçalves de Almeida; ré, Marie Clemence Cocural.—Recebida a réplica, vista á ré.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Ordinaria

Autor, Joaquim Esteves Ribeiro; réo, Dr. Pedro Betim Paes Leme.—Cumpra-se o despacho de fls. 25; o requerido a fls. 24 já foi determinado a fls. 20.

Arresto

Arrestante, Maria da Gloria dos Reis Principe; arrestados, Sophia de Carvalho Guimarães e outro.—Respondido o aggravo.

Execução

Exequente, Manoel Ribeiro de Azevedo; executado, José Ribeiro de Amorim. — Cumpra-se o accordão.

Embargos de nullidade**(6ª Pretoria)**

Embargante, Cordeiro Junior & Comp.; embargado, Affonso Arthur Borges Leal. — Vista aos Srs. juizes da 1ª e 2ª varas civis.

(3ª Pretoria)

Embargante, Sebastião Lourenço Renha; embargada, Emilia da Silva Gomes. — Idem.

Inmissão de posse

Supplicante, consul geral da Suissa; supplicado, Henry Wydler. — Cumpra-se o accordão.

Inventario

Fallecido, Justino Pereira Caldas. Vista ao inventariante para dizer sobre o requerido pelo Dr. procurador seccional. Fallecida, Jorquina Maria de Jesus Moreira. — Julgada por sentença a partilha de fls. 51.

Appellação**(12ª Pretoria)**

Appellante, Leonardo Rodrigues de Mello; appellado, José Luiz Fernandes Braga. — Vista às partes.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO— ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Expediente de 4 de outubro de 1906

Autora, a justiça; réo, Antonio Epiphânio Soares (art. 400 do Código Penal). — Peça-se ao juiz da 9ª Pretoria informações sobre a condenação do accusado com o nome de José Antonio, bem assim sobre si assignou termo de tomar occupação.

Despejo

Autor, Manoel Francisco Guimarães; réo, João Mendes da Costa Moura. — Vistos, etc. Considerando que o exceptante de fls. não é parte legitima no processo, visto como o inquilino do prédio n. 17 da rua Assis Carneiro é o supplicado João Mendes da Costa Moura, como se vê do documento de fls. 15; considerando que, assim, a sua intervenção é indebita, deixo de tomar conhecimento da excepção oposta e manto que, sellados e preparados os autos, voltem estes para julgamento.

Despachos de 5 de outubro de 1906**Despejo**

Autor, Manoel Francisco Guimarães, réo, João Mendes da Costa Moura. — Julgado por sentença procedente o pedido de fls. e expedido o mandato requerido.

Processos crimes

Autora, a justiça; réos, Joventino Augusto Peres, Juvenio Adão da Conceição e Franklin Antonio de Souza (art. 361 do Código Penal). — Sejam intimadas as testemunhas, que depuzeram no processo, para de novo, offeracer seus depoimentos, scientes os réos e o Dr. promotor. Nomeio curador do réo Franklin Antonio de Souza o solicitador Thomaz Augusto, que assignará o compromisso legal.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gomes Monteiro (art. 303 do Código Penal). — Interrogado o réo, á conclusão.

Autora, justiça; réo, Elias Miguel (art. 303 do Código Penal). — Interrogado o réo, á conclusão.

Autora, a justiça; réo, Americo Francisco da Costa. — Nos termos do officio em frente (arts. 303 e 39, § 4º do Código Penal).

Autora, a justiça; réo, Adolpho Alves Barroso. — Como requer o Dr. promotor (artigos 303 e 294, § 2º).

Autora, a justiça: réos, Alipio José dos Santos e Olympio Claudino de Menezes. — Renovem-se as diligencias (art. 304 do Código Penal).

Réos, Paulo Leal Pinella e Candido Leal Pinella. — Ao Dr. promotor (art. 303 do Código Penal).

Réos Renato Reynaldo de Souza e José Cardoso da Silva (art. 377 do Código Penal). — A. Recebo a denuncia. Proceda-se ao sumario de culpa com as formalidades legais.

Réo, Leonel de Almeida (art. 399 do Código Penal). — A. Seja intimado o contraventor a apresentar a defesa que tiver.

Accusada, Minervina dos Santos. — A. Seja intimada a contraventora a apresentar a defesa que tiver.

Inqueritos policiaes

Accusados, Eduardo Augusto Martins e Manoel Diniz da Conceição. — Archive-se.

Accusados, Pedro Antonio de Azevedo, Jorge de tal, Jayme Pereira de Azevedo, Antonio, vulgo Capivara, e Leopoldo Sylvestre da Silva. — Ao Dr. promotor.

Requerimento

Supplicantes, Carlos da Fonseca, Cypriano de Vasconcellos, por cabeça de sua mulher, Maria Telles de Vasconcellos, Americo Tellos da Fonseca e Delphina Telles da Fonseca. — Junte-se.

Expediente de 6 de outubro de 1906

Autora, a justiça; réo, Luiz Torquato Pinto (art. 356). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Augusto Bastos (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Francisco de Oliveira (art. 399). — A. Se a intimado o réo a apresentar a defesa que tiver dentro do prazo legal.

Autora, a justiça: réo, Manoel da Silva (art. 399). — Idem, idem.

Autora, a justiça; réo, José Avelino da Costa (art. 399). — Absolvido o réo.

EDITAES**Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos**

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem, que as audiencias de seu juizo toem lugar todas as terças feiras e sabbados ao meio dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser affixado no lugar do costume e outro de igual teor para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de outubro de 1906. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino do 2º officio da Provedoria e Resíduos, o escrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Taveira & Comp. e individualmente do unico socio José Taveira de Miranda, estabelecidos á praia do Flamengo n. 82 C, a requerimento de Teixeira Borges & Comp., Prista & Comp. e Camillo Mourão & Comp. e de citação aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da segunda vara commercial desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Teixeira Borges & Comp., Prista & Comp. e Camillo Mourão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Taveira & Comp. e individualmente do unico socio José Taveira de Miranda, estabelecidos á praia do Flamengo n. 82 C, a requerimento de Teixeira Borges & Comp., Prista & Comp. e Camillo Mourão & Comp., por sentença deste juizo de 6 de outubro de 1906, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de setembro de 1906; ficando o d. negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subserve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de outubro de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subservei. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De publicação da sentença que julhou o concurso de preferencia nos autos de fallencia da firma Abreu Silva & Cunha, por a sciencia e verem a mesma passar em julgado, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, se processam os autos de fallencia da firma Abreu Silva & Cunha, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos de fallencia de Abreu Silva & Cunha e respectivo concurso de credores: considerando: que o presente processo de fallencia, attenta a insignificancia do fundo mercantil do estabelecimento, é de plano verbal, com observancia do art. 135, da lei n. 859, de 1902; que, depois das diligencias preliminares indispensaveis, foi aberto o concurso de preferencia entre os credores; que, em razão da imprestabilidade e vicio da escripturação dos fallidos, da absoluta incerteza de seus aponsentamentos sobre os credores e natureza de seus creditos, e da falta de esclarecimentos sobre o d. delles e até sua importancia exacta, foram os credores convocados editalmente para, no prazo de 10 dias, se apresentarem a allegar os seus direitos, sob pena de, á revelia, ser distribuida a massa pelos credores que comparecessem; que, entretanto, durante esse prazo, tão somente se apresentaram como credores Silveiras & Comp., pela importancia de 1:698\$760 da conta verificada judicialmente de fls. 7, pelas despesas judiciais com essa verificação pelas custas adcautadas e despendidas neste processo de fallencia, e José de Andrade Teixeira

pelos alugueis da casa, constantes da petição de fls. 154; que os demais indivíduos, incluídos nas diversas relações de credores de fls. 93, 108 e 141, não atenderam áquella convocação, de mo lo que não tem este juizo base para bem aquilatar da legitimidade e importancia de seus creditos e até dos nomes de alguns que figuram, aliás, como privilegiados; que assim e porque não é da attribuição do julgador supprir as omissões do credores reveis, deve a presente decisão circumscrever-se ao que se acha devidamente averiguado dos autos e ás disposições legais applicaveis á especie: por esses motivos, julgo a final a presente fallencia para o fim de ser distribuido o seu activo: a) precipuamente pelos credores da massa— por despesas judiciais, custas e commissões; e b) em rateio, quanto á importancia restante, pelos dous credores supra mencionados e presentes ao concurso, como chirographarios, advertindo-se que não está o credor por alugueis nos termos do art. 78, n. II, lettra a, da citada lei n. 859, e que Silveiras & Comp. não tem direito, a que contra o disposto no art. 79, lettra b da citada lei, se os considere credores pelas despesas que fizeram com o processo ou reconhecimento de seu credito. E custas pela massa. Prosiga-se nos termos ultteriores, remetendo-se ao juizo competente as cópias do art. 135 da citada lei. *Form.* 24 de setembro de 1906. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual faz-se publica a sentença que julgou o concurso de preferencia nos autos da mesma fallencia o verem a mesma passar em julgado. Para constar, passar em julgado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de setembro de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma Brandão dos Santos & Comp., em liquidação, estabelecida á rua do Mercado n. 7, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta da concordata apresentada da pela mesma firma aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se fundarem os seus creditos, e bem assim para fazerem suas reclamações

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do Manoel Joaquim Brandão dos Santos, socio solidario da firma Brandão dos Santos & Comp., lhe foi dirigida nos autos da sua liquidação a petição acompanhada dos livros de seu commercio, balanço geral do activo e passivo, demonstração da conta de lucros e perdas, relação nominal de seus credores com os respectivos domicilios, natureza dos titulos e seus valores e a proposta de concordata, acceta pela maioria de credores e do teor seguinte: «Propõem pagar-lhes com 25% da totalidade de seus creditos, por saldo, recebendo dos mesmos plena e geral quitação, cujo pagamento será feito dentro de 30 dias, contados da data da homologação da presente proposta, ou propõem também fazer-lhes a entrega de todo o activo, para que seja liquidado directamente, pelos Srs. credores» a cuja petição deu o despacho do teor seguinte: J. façam-se as communicações aos credores, cujos domicilios são conhecidos e publiquem-se os editaes convo-

cando os credores a manifestarem seus votos e exhibirem os titulos de seus creditos no prazo legal. Rio, 2 de outubro de 1906. — *Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma Brandão dos Santos & Comp., em liquidação, e estabelecida á rua do Mercado n. 7, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se fundarem os seus creditos, e bem assim para fazerem suas reclamações. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de justiça de semana deste juizo que, do a-sim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1906. Eu, João de Souza Pinto Junior, subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do ausente Mario Teixeira Coimbra, para sciencia de protesto de interrupção de uma lettra, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de José Luiz dos Santos, foi apresentada a este juizo a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. 7º pretor. — José Luiz dos Santos, sendo credor do espolio do desembargador Honorio Teixeira Coimbra, hoje representado pelos seus herdeiros e successores, da somma de 1:000\$, proveniente da lettra junta, já vencida e não paga, e estando a mesma lettra a prescrever pelo lapso de tempo decorrido, tem pela presente o nos termos do art. 453 n. III do Código Commercial interromper essa prescrição, o para esse fim requer a V. Ex. que, tomado por termo o seu protesto judicial, sejam del e intimados os representantes e herdeiros do finado devedor: o Dr. Honorio Teixeira Coimbra, por si e como inventariante do espolio de D. Alice Pinheiro Coimbra, Mario Pinheiro Coimbra, D. Noemia Pinheiro Coimbra, Raul Pinheiro Coimbra e D. Carmen Pinheiro Coimbra e o Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, na qualidade de tutor e curador do interdicto, bem como o Dr. curador geral de orpãos, para sciencia e entregue ao supplicante, independente de traslado (Reg. n. 737, de 1850, arts. 300 e seguintes). Em assim ser deferido. E. R. Mcê. Rio, 4 de outubro de 1906. — O advogado, *Theodoro de Macedo Sodré.* Em cuja petição, que estava devidamente sellada, foi proferido o seguinte despacho: A. Como requer. Rio, 4 de outubro de 1906. — *Flaminio de Rezende.* Em virtude do que foi lavrado o seguinte termo de protesto: «Aos quatro de outubro de mil novecentos e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceu o solicitador Salustiano Baptista Quintanilha, procurador bastante de José Luiz dos Santos, o disse que na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte deste termo, protesta pela interrupção da prescrição da lettra junta, do valor de um conto de réis, do accete do hoje finado desembargador Honorio Teixeira Coimbra, para todos os effectos de direito. Do que lavro este termo que, lido e achado conforme, assigno. Eu, Silvestre Santos, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. Salustiano Baptista Quintanilha.» E tendo sido citados

os herdeiros e representantes do espolio, á excepção de Mario Teixeira Coimbra, foi offerecida a seguinte réplica: «Exm. Sr. — Não tendo sido citado o herdeiro Mario Teixeira Coimbra, que se acha fóra desta Capital, não tendo sido indicado o lugar, como se vê da certidão supra, digno-se V. Ex. mandar que se faça a citação por editaes, expedidos os necessarios editaes com o prazo de 30 dias. E. R. Mercê. «Em cuja réplica foi proferido o seguinte despacho: — Como requer. Rio, 6 de outubro de 1906. *Flaminio de Rezende.* Em virtude do que cito e intimo a Mario Teixeira Coimbra, para sciencia do protesto acima transcripto, de interrupção da prescrição da lettra de um conto de réis nelle referida, sendo o mesmo havido por citado e sciente, dentro dos 30 dias de prazo do presente edital, para todos os effectos, na forma requerida, intimado mais do que a sédo desta Pretoria é á rua Farani A 2 e as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ao meio dia. Do que mandou passar o presente edital para ser afixado e delle extrahirem-se traslado para os autos e cópias para serem publicadas no *Diário Official* e em jornaes de grande circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de outubro de mil novecentos e seis. Eu, Luiz Martins, escrivão o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Manoel Corrêa e Manoel Ferreira Poços, na forma abaixo

O Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, juiz em exercicio na 12ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Manoel Corrêa e Manoel Ferreira Poços, que por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual estão sendo processados como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e como não tenham sido encontrados, afim de serem pessoalmente citados, para se verem processar pelo dito crime, pelo presente os cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para dentro do referido prazo, comparecerem neste juizo para se verem pro-essar e apresentarem defesa, ficando desde logo citados para todos os demais termos do processo, até final julgamento. A's audiencias deste juizo tem lugar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos, mandou-se passar o presente que será lido e afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de outubro de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Venancio Hemeterio Lobo Labatut.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio José da Silva, vulgo «Constipo»

O Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, juiz em exercicio na 12ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Antonio José da Silva, vulgo *Constipo*, que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado para se ver processar pelo dito crime, pelo presente o cito com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia para,

dentro do referido prazo, comparecer neste juízo para se ver processar e apresentar defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final julgamento. As audiências deste juízo terão lugar todos os dias úteis às 11 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de outubro de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Venancio Hemetério Lobo Lobato*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De primeira praça, com prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Ferreira da Costa Mattos e D. Adelina da Conceição, no executivo hypothecario que lhe move, na forma abaixo.

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercício na 13ª Pretoria, freguesia de Inhaúma, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juízo e cartório do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos do executivo hypothecario em que é exequente, José Ferreira da Costa Mattos e executada D. Adelina da Conceição, e que por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria, José Ferreira da Costa Mattos, no executivo hypothecario que move contra Adelina da Conceição, achando-se avaliados os dous imóveis penhorados ns. 123 e 125, na estrada de Santa Cruz, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de 1ª praça com o prazo legal. Nestes termos. E. deferimento. Rio, 6 de outubro de 1906. — Por procuração, *Manoel dos Santos Rocha Lado*. Estava legalmente sellada. — Despacho. Sim. Rio, 6 de outubro de 1906. — Nodden Pinto. Em tempo: Publiquem-se editaes no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*. Era ut supra. — N. Pinto. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o porteiros dos auditores travá a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e a quem maior lance offerrecer acima da avaliação, no dia 31 de outubro venturo, às 11 1/2 horas da manhã, depois da respectiva audiência desse dia, no edificio á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juízo, os bens constantes do avaliação junta aos autos, a saber: predio n. 123, situado á Estrada Real de Santa Cruz, construido de páo a pique, com duas salas e tres quartos assoalhados, cozinha e coberto de telhas, medindo de frente nove metros e 0m,90 por sete metros e 0m,10 de fundo; este predio acha-se edificado em um terreno que mede de frente 22 metros por 68 de fundos tendo duas portas e tres janellas: avaliado por 600\$. Predio n. 125 á Estrada Real de Santa Cruz, construido de páo a pique, coberto de telha, dividido em sala de jantar, sala de visitas, 3 quartos com duas janellas de frente e porta ao lado, mede de frente sete metros e 0m,80 por 40 metros e 0m,80 de fundo e acha-se edificado no terreno que mede de frente oito metros por 68 de fundo, avaliado em 600\$. Importando a avaliação em 1:200\$. E quem os mesmos bens quizer aromatizar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos em que terá lugar a praça; do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1906. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Jose Nodden de Almeida Pinto*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Oitavo dia útil — Inspectores suburbanos, monteiro civil da Guerra, praças de pret, meio-soldo e férias.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foram approvadas as actas das sessões ordinaria de 19 do mez findo e extraordinaria de 1 do corrente, lido e despachado todo o expediente; sendo tambem discutidas e adoptadas diversas deliberações.

Foi designado o dia 24 do corrente para o proximo leilão do Monte de Socorro pelo agente qui for designado.

Passando-se depois á discussão da proposta sobre creação de agencias, o Sr. director Amaral fez algumas observações sobre a materia.

O Sr. Dr. presidente ponderou que, estando ausentes alguns membros do conselho, propunha o adiamento da discussão da proposta, marcando-se sessão especial para esse fim, o que foi approvado, ficando o Sr. Dr. presidente incumbido de escolher o dia para a mesma sessão.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Camocim*, para Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Esmeralda*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Città di Genova*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Guajard*, para Bahia, Maceió, Recife, Cabedello Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aquitaine*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Milton*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gloria*, para Santos, Iguaçu, Cananéia, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rio Amazonas*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Esperança*, para Bahia Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thames*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ltria*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.052	532	1.584
Entraram.....	12	6	18
Sahiram.....	11	7	18
Falleceram....	2	1	3
Existem.....	1.051	530	1.581

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 423 consultantes, para os quaes se aviaram 464 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se, no dia 7 de outubro, 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	17
Indigentes.....	37
Maiores de 12 annos....	31
Menores de 12 annos.....	6

— E no dia 6, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	13
Indigentes.....	43
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	23
Indigentes.....	43

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico a magnetico do dia 5 de outubro de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	2....	754.65	21.2	16.65	89.0	NNE	3								
	3....	754.09	20.6	17.02	94.0	NE	3								
	4....	753.50	20.8	16.53	91.0	ESE	3								
	5....	753.17	20.9	16.84	92.0	ENE	3								
	6....	753.18	20.7	16.96	93.5	SE	2								
	7....	753.22	20.8	16.53	91.0	W	2	Encoberto							
	8....	753.27	21.0	16.78	91.0	SW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	baixo					
	9....	753.59	21.8	16.97	87.4	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	baixo					
	10....	753.66	22.6	17.51	86.0	NW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	baixo					
	11....	753.47	23.8	18.23	83.0	NNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	baixo					
	12....	753.26	24.1	19.09	85.7	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	baixo					
	13....	753.69	24.9	17.73	77.0	SW	5	Encoberto					1.30		
	14....	753.92	25.0	16.40	69.2	SW	5	Incerto							
	15....	753.97	24.3	16.46	73.0	SW	4	Incerto							
	16....	754.17	22.9	15.78	76.1	SW	6	Incerto							
	17....	754.67	22.4	16.26	81.0	WSW	5	Incerto	Chuviscos						
	18....	755.03	21.9	16.22	83.0	WSW	5	Incerto	Chuviscos						
	19....	755.52	21.6	16.58	86.5	W	2	Incerto	Chuviscos						
	20....	755.79	21.4	16.17	85.8	SSW	5	Incerto	Chuviscos						
	21....	756.44	21.3	15.74	83.5	SW	5	Incerto							
	22....	756.85	20.7	15.39	84.0	SW	5	Incerto	Nevoeiro alto						0.00
	23....	757.31	20.5	14.79	82.3	S	5	Incerto	Chuviscos						
	24....	757.46	20.2	14.33	81.2	S	6	Mão	Chuva						
	25....	757.60	20.0	13.19	76.0	S	6			10	25.1	25.1	19.6		

OCCURENCIAS

De 3 hs. 35 m. p. (15 hs. 35) até depois de 11 hs. (23 hs.) choveu e chuveou, a intervallos, soprando vento do quadrante de SW, ora fresco, ora regular, da rajadas.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL —Declinação=8° 56' 37" NW—Inclinação=—13°.953 (extremo norte para cima)—Força horizontal=0.24820 (unidade do systema C. G. S.)

Capital Federal, 6 de outubro de 1906. — Observações meteorologicas simultaneas. — A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 761.22	° 27.0	m/m 21.74	° 25.40	S. Paulo.....	m/m 763.33	° 17.0	m/m 8.73	° 17.05
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	764.78	21.0	13.52	20.25
Parnahyba.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.69	27.6	20.16	27.25	Curityba.....	766.51	11.4	8.21	18.80
Natal.....	760.80	27.1	20.27	26.40	Guarapuava.....	761.00	14.8	9.54	17.95
Parahyba.....	—	—	—	24.05	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	765.25	17.0	10.08	19.00
Maceió.....	—	—	—	25.25	Corrientes(x).....	768.00	16.0	16.69	20.50
Aracaju.....	761.55	26.0	12.32	?	Itaqui.....	763.99	14.2	7.11	12.20
Ondina (Bahia).....	760.50	26.0	21.15	25.30	Porto Alegre.....	764.42	13.3	8.26	?
S. Salvador.....	761.48	25.1	19.97	25.75	Santa Maria.....	762.80	13.0	7.95	21.00
Cuyaba.....	765.29	24.6	19.90	25.80	Bagé.....	?	13.6	4.84	13.85
Uberaba.....	761.33	22.4	18.18	23.50	Rio Grande.....	762.38	12.5	7.65	12.90
Victoria.....	762.90	20.0	16.54	26.65	Cordoba (x).....	767.00	17.0	4.94	18.50
Barbacena.....	762.21	15.0	10.47	18.40	Rosario(x).....	766.90	16.0	9.34	12.50
Juiz de Fôra.....	765.10	18.1	11.37	21.15	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	763.67	17.8	9.03	19.00	Buenos Aires(x).....	767.00	13.0	7.35	11.00
Capital.....	765.20	20.6	10.73	22.35	Montevideo.....	762.00	11.5	6.03	11.00

Em Juiz de Fôra choveu e chuveou, a intervallos, durante o dia de hontem.

Em Santos chuveou na noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possivel chuva passageira. Ventos normaes.

Até ás 2 h. 50 m. p.m. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de outubro de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central ao morro de Santo Antonio	1 a...	m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a...	758.40	19.4	11.21	66.8	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.07	19.2	11.89	72.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.90	19.0	11.25	68.7	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.82	19.2	11.89	72.0	ENE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.85	19.0	11.71	72.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.10	19.0	12.01	73.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	758.52	19.4	12.32	74.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	758.53	20.2	12.15	68.8	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	758.59	21.4	12.64	66.8	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	758.93	22.4	13.31	66.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	758.72	23.4	13.34	61.8	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	758.28	22.8	13.39	61.6	SE	4	—	—	—	—	—	9.25	—	—
	13....	757.76	22.8	11.02	68.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	757.35	22.2	13.75	69.0	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	757.00	21.8	14.32	73.8	SE	5	—	K.KC.KN	—	—	—	—	—	—
	16....	757.00	21.5	14.34	75.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	756.93	21.7	14.69	76.0	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	757.20	21.4	14.57	76.8	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	757.35	21.4	14.24	75.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	757.78	21.4	14.73	77.4	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	758.53	21.2	14.69	78.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	758.63	20.9	14.39	78.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	0.31
	23....	758.69	20.6	14.73	81.6	NNW	2	—	KC	23.7	23.5	18.4	—	—	—
	24....	758.72	20.0	14.13	81.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação, por ser domingo

Directoria de Meteorologia, 8 de outubro de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.92	26.3	20.76	26.50	S. Paulo.....	766.88	21.4	13.34	22.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	764.90	19.5	16.04	20.75
Parnahyba.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	768.43	15.7	5.93	17.55
Pórtaleza.....	762.39	29.8	20.74	27.55	Curityba.....	762.75	14.1	8.57	14.70
Natal.....	762.50	27.8	19.08	26.55	Guarapuava.....	—	—	—	—
Pavahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	765.30	17.0	8.73	20.00
Recife.....	766.00	27.6	19.58	25.50	Posadas (x).....	68.33	18.2	10.75	19.20
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	26.25	Corrientes (x).....	—	—	—	—
Aracaju.....	762.75	26.7	20.14	25.90	Itaquí.....	769.06	12.4	6.52	15.65
Ondina (Bahia).....	761.80	23.9	21.67	25.10	Porto Alegre.....	768.97	14.0	7.98	14.00
S. Salvador.....	762.88	24.2	20.53	26.10	Santa Maria.....	767.42	13.0	7.35	17.50
Guyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	11.0	8.93	13.60
Uberaba.....	763.33	22.7	16.59	23.75	Rio Grande.....	767.68	12.8	7.47	22.70
Victoria.....	763.40	20.0	16.70	18.90	Cordoba (x).....	773.00	14.0	7.65	21.50
Barbacena.....	763.95	15.4	10.23	14.15	Rosario (x).....	769.70	11.0	6.21	16.50
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Mendoza (x).....	772.60	15.0	8.64	16.00
Campinas.....	765.88	19.2	8.75	20.45	Buenos Aires (x).....	770.00	10.0	7.97	14.75
Capital.....	766.19	22.1	15.09	20.95	Montevideo.....	769.00	10.5	5.51	10.20

Na Victoria choven e chuveitou no correr do dia e da noite de hontem. Caiu chuva forte na manhã de hoje. Em Paranaguá soprou S rescoas 12 h. p. de hontem, chuveitando em seguida.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 h. 30 m. não se recebeu mais telegramma alcun.
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 4 de outubro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.6	21.9	16.4	84	7.7	SE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	756.7	21.8	15.6	81	7.1	SE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	758.0	21.4	16.2	86	0.0	Nullo	1.0	KNN	
10 h. m.....	758.2	21.8	17.0	87	2.5	SSE	1.0	CKN. KN	
1 h. t.....	756.8	21.9	16.2	83	9.1	SE	1.0	CKN. KN	
4 h. t.....	755.7	21.8	16.6	86	6.7	SE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	755.7	21.7	16.1	84	5.0	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	755.9	22.1	16.3	82	1.9	SSE	1.0	CK. KN	
Médias.....	756.83	21.80	16.30	84.1	5.0		1.0		

Temperatura : maxima, ás 3 1/4 h. T, 22.3; minima, ás 8 1/2 hs., M, 21.2.—Evaporação em 24 hs., 1.9. — Ozono : ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 4.— Chuva cahida ás 7 hs. da M, 0.35. ás 7 hs. da n. gottas—Total em 24 horas, 0m35.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 5 de outubro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.8	21.6	16.4	86	5.0	NNE	1.0	KN. N	
4 h. m.....	752.7	21.6	16.8	87	1.4	SE	1.0	CK. KN. N	
7 h. m.....	752.5	21.4	16.7	88	0.0	Nullo	1.0	CK. KN. N	
10 h. m.....	752.1	23.2	17.1	81	1.4	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	751.6	24.8	15.8	68	3.7	WSW	1.0	CK. KN. N	
4 h. t.....	754.1	22.6	16.5	81	2.9	SW	1.0	CK. N. KN	
7 h. t.....	755.1	21.8	16.3	84	1.8	WSW	1.0	N.	
10 h. t.....	756.8	21.2	14.4	77	4.0	S	1.0	N.	
Médias.....	753.71	22.28	16.25	81.5	2.5		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 T., 25.1 minima, ás 5 3/4 M., 20.9. — Evaporação em 24 horas, 2.0. — Ozono : ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 0. — Horas de insolação: 0 hs. 00.— Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, gottas ás 7 hs. da noite, 2.00.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.682

A. A. Calem & Filho, estabelecidos em Villa-Nova de Gaya, Reino de Portugal, adoptam para distinguir o vinho de sua fabricação e commercio a marca acima, consistente em uma symetrica successão de medalhas de exposições das quaes pendem tres condecorações. Na parte superior do rotulo vê-se, além da marca geral já registrada, a palavra «Moscatel» e na inferior a firma A. A. Calem & Filho e a localidade Porto. A referida marca poderá variar de cor e dimensões.—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906. Por procuração, —*Abranches Monteiro & Comp.* Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 28 de setembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.682 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta.

N. 1.683

A. A. Calem & Filho, estabelecidos em Villa Nova de Gaya, Reino de Portugal, adoptam para distinguir seu vinho Moscatel a marca acima, consistente na palavra «Moscatel» em letras brancas, sobre fundo dourado, acompanhada superiormente de um escudo oval com as letras C. & F., tendo em cima um mocho de azas abertas e uma facha com a divisa «Studium et labor», e inferiormente dos dizeres «Calem A. A. Calem & F.º Porto.» A referida marca poderá variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906. Por procuração, *Abranches Monteiro & Comp.* Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 28 de setembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.683, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.684

A. A. Calem & Filho, estabelecidos em Villa Nova de Gaya, Reino de Portugal, adoptam, para distinguir o vinho do sua fabricação e commercio, a marca acima, consistente na palavra «Porto» em tinta vermelha, acompanhada da lettra «W» la-deada de quatro condecorações e dos dizeres: «As maiores recompensas em varias exposições». Duas ordens de medalhas de exposições em arco dividem o rotulo em tres partes, sendo a superior occupada pela marea geral já registrada, acompanhada lateralmente das palavras: «Casa fundada em 1859—Commerciantes e viticultores» e a inferior constante de uma condecoração e das inscripções: «Membros dos jurys dos Vinhos nas Exposições do Palacio de Crystal de 1897 e 1903, Secretario da commissão executiva da Exposição de Pariz de 1900». A referida marca poderá variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906.— Por procuração, *Abranches Monteiro & Comp.* Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 28 de setembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.684 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.083

A. A. Calem & Filho, estabelecidos em Villa Nova de Gaya, reino de Portugal adoptam para distinguir o vinho de sua fabricação e commercio a marca acima consistente da palavra «Reserva» acompanhada superiormente de sua marca geral já registrada e dos dizeres: «Casa fundada em 1859, commerciantes e viticultores «Membre de la Legion de Honneur», essas ultimas palavras guardando uma condecoração; lateralmente veem-se vinte medalhas de exposições e inferiormente quatro condecorações e as inscrições «Calem. Hors Concours Membre de jury, Paris, 1900. A. A. Calem & Filho. Po.to.» A referida marca poderá variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906. — Por procuração, *Abranches Monteiro & Comp.* Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã do 28 de setembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.085, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 6 de outubro de 1906..... 1.847:849\$045

Idem do dia 8:

Em papel.. 215:877\$772
Em ouro.... 145:911\$784 361:789\$556

2.209:638\$601

Em igual periodo de 1905.. 1.649:159\$063

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de outubro de 1906

Interior..... 10:259\$179

Consumo:

Fumo.....	1:670\$500	
Bebidas.....	2:018\$200	
Phosphoros....	12:000\$000	
Calçado.....	800\$800	
Velas.....	1:500\$000	
Perfumarias...	150\$000	
Especialidade de pharmaceuticas.....	772\$000	
Conservas.....	100\$000	
Cartas de jogar.	500\$000	
Chapéus.....	1:410\$000	
Tecidos.....	1:300\$000	
Registro.....	100\$000	22:313\$500

Extraordinaria..... 11:480\$095

Deposito..... 72\$000

Renda com applicação especial..... 1:083\$079

45:217\$753

Renda de 1 a 6 de outubro de 1906..... 406:237\$798

Total..... 451:455\$551

Em igual periodo de 1905.... 432:088\$159

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo contida em telegramma de 14 de junho e da resolução da congregação, em sessão de 20 do corrente mez, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de agosto, a 20 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o logar vago de substituto da 1ª secção desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de agosto de 1906. — O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da 2ª secção desta faculdade, actualmente vago.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito publico e constitucional, direito internacional publico e privado e diplomacia.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente e, no caso do impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo do doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brasileiros que, tendo esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de agosto de 1906. — O secretario, *Henrique Martins*.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente até ao dia 26 de novembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de latim deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula. O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de agosto de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Gymnasio Nacional

CONCURSO DE HISTORIA

Continda amanhã a leitura das provas escriptas do concurso de historia, especialmente do Brasil, devendo comparecer todos os candidatos.

Sala da Congregação, 8 de outubro de 1906. — *Sylvio Becilacqua*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e godesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1903. — O secretario *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem ás vistorias que nelles vão ser effectuadas, sob as penas da lei:

Rua Bambina n. 6, dia 1 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua Conde do Irajá n. 3, dia 1 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;

Rua Conde de Irajá n. 44, dia 1 de outubro proximo, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza ns. 22, 24, 26 e 28, dia 3 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 62, dia 3 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 66, dia 3 de outubro proximo, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Polydoro n. 90, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro sem num. ao lado da casa n. 71 da rua Sorocaba dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro n. 4, dia 5 de outubro proximo, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Commendador Teixeira de Azevedo ns. 5 e 13.

Rua Goyaz n. 330.
Rua Dr. Bulhões n. 54 B.
Rua Senador Euzébio n. 358.
Rua Evaristo da Veiga n. 78.
Rua D. Manoel n. 2.
Travessa do Paço ns. 24 e 24 (casa de commodos).

Becco do Moura n. 8 (duas intimações).
Ladeira do Castello n. 10 (casa n. 4).
Praça do Castello n. 9 (casa de commodos).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Becco dos Ferreiros n. 13, dia 13 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Becco dos Ferreiros n. 15, dia 13 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Becco dos Ferreiros n. 17, dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde.

Becco dos Ferreiros n. 19, dia 13 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde.

Rua da Misericordia n. 71, dia 15 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Rua da Misericordia n. 73, dia 15 do corrente, ás 12 1/2 da tarde.

Rua da Misericordia n. 65, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua da Misericordia n. 124, dia 15 do corrente, á 1 1/2 da tarde.

Rua S. José n. 38, dia 17 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Rua S. José n. 4, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 da tarde.

Rua das Marrecas n. 8, dia 17 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde.

Rua das Marrecas n. 10, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Becco do Guindaste n. 3, dia 19 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Ladeira do Castello n. 9, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua Chile n. 7, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua D. Maria ns. 16, 19 (avenida) e 21;

Rua de S. Leopoldo n. 14;

Rua de D. Maria Lopes n. 26;

Rua Barão de Jacarépague n. 24;

Rua do Conde de Porto Alegre n. 6;

Rua da Saude n. 315 (laudo de vistoria);

Rua Senador Pompeu n. 261 (laudo de vistoria);

Rua dos Arcos n. 57 (laudo de vistoria);

Caes da Saude ns. 1, 3 e 5 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Saude

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Marechal Floriano Ixoto ns. 122 e 126, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua General Camara 246, dia 15 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Sacramento n. 1, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde,

Rua Sete de Setembro n. 133, dia 15 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO
Foram intimados a satisfazer nesta Directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Antonio José da Costa Barros, residente á Ladeira da Saude n. 29, multado em 125\$ por não ter cumprido o termo de intimação que aceitou, sob o n. 31.979, para fazer melhoramentos no predio n. 27 da citada ladeira, infringindo o § 2º do art. 98 do referido regulamento;

Manoel Souza Mendes, residente á rua Atilia n. 23, multado em 125\$ por não ter cumprido o termo de intimação que aceitou, sob o n. 20.517, para fazer melhoramentos no predio n. 235 de rua Santo Christo, infringindo o § 2º do art. 98 do referido regulamento;

José Pinto Junior, residente á rua da Saude n. 241 (botequim) multado em 125\$ por não ter cumprido o termo de intimação que aceitou sob n. 45.619 para fazer melhoramentos no predio n. 9 da Ladeira do Mendonça, infringindo o § 2º do art. 98 do referido regulamento;

Marianna Victorina Martins Pereira, residente á rua do Barro Vermelho n. 37, multada em 125\$ por não ter cumprido o termo de intimação que aceitou, sob o n. 42.236 para fazer melhoramentos no predio n. 6 da rua Coronel Pedro Alves, infringindo o § 2º do art. 98 do referido regulamento;

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Manoel Feraandes Guimarães, residente á rua Haddock Lobo n. 1, multado em 200\$ por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação n. 27.071 que o obriga a effectuar melhoramentos no predio á rua Dr. Pessoa de Barros n. 39, infringindo o § 1º do art. 98 do referido regulamento;

Januario Marques Barbosa, residente á rua Frei Caneca n. 41, multado em 200\$ por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação n. 38.741 que o obriga a executar melhoramentos no predio sito á rua Dr. Pessoa de Barros n. 40, infringindo o § 1º do art. 98 do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de outubro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faco publico que hoje serão chamados á prova oral de francez os seguintes candidatos:

Luiz Francisco da Silva.

Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.

Milton Barbosa Gonçalves.

José Muniz Freire.

Roberto Campos.

Lino de Barcellos.

Pedro Luiz Corrêa e Castro.

Octavio de Lima Tavares.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceon de Artes e Officios, 9 de outubro de 1906. — O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes no municipio do Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 15:668\$336 e mais os juros de 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 25 de janeiro de 1902 a 10 de egual mez do presente anno, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 21 de setembro ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 8 de outubro de 1906. — O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, servindo interinamente de secretario da mesma capitania, Antonio Saraiva de Carvalho Neiva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 13\$500 e mais os juros de 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-encarregado de diligencias, relativo ao periodo de 22 de março a 6 de junho de 1901, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 21 de setembro ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 8 de outubro de 1906. — O sub-director José Maria da Silva Portillo.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio de Ibitinga, no Estado do S. Paulo, D. Dursulina Santos, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 28\$400 e mais os juros de 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 18 de fevereiro a 12 de julho de 1901, a cujo pagamento a condemnou este tribunal, por accordão de 25 de maio ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 8 de outubro de 1906. — O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dois terrenos, tendo um 10' 80 de frente á rua Príncipe do Grão Pará, tendo uma casa ruinada, e outro com 18 metros de frente, com uma casa em mão estado, á rua Quinze de Novembro, requeridos por Durisch & Comp.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para aforamento dos citados terrenos, recebendo-se propostas

até 1 hora da tarde do dia 27 de outubro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2.ª Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haver depositado na thesouraria geral do Theouro Federal a quantia de 50\$ por qualquer dos dous terrenos, para garantia da assignatura do respectivo termo;

3.ª De accordo com o paragraho unico, art. 5º, das instrucções de 30 de outubro de 1891 versará a concorrência sobre os preços dos fôros e das joias, sendo os mesmos estabelecidos para aquelles de 5\$400 para o primeiro e de 9\$ para o segundo dos citados terrenos, e para estas de 98\$170 para os 10º, 80 de frente que tem o primeiro terreno e de 163\$620 pelos 18º, 0 de frente que tem o segundo terreno, devendo o proponente preferido a cada um dos terrenos entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as respectivas importancias das medições de cada terreno, que é de 2\$464 para o primeiro e de 27\$260 para o segundo, sob pena de perder, em favor do mesmo Thesouro, a caução a a que se refere a 2ª condição.

4.ª O proponente preferido deverá indemnizar o Thesouro dos valores dos materiaes das casas em ruinas, existentes nos referidos terrenos, os quaes materiaes foram avaliados em 1:200\$ para o primeiro e em 3:000\$ para o segundo terreno, devendo estas importancias servir de base á concorrência.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional da Santa Cruz os Srs. concurren es poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de setembro de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo de Almeida Corrêa requerido por aforamento um terreno dessa fazenda, lote n. 8, com 25º, 0 de frente á rua Pedro 1; Benedicta Thereza da Conceição o lote n. 42, com 44º, 0 de frente á rua Nestor; João Moreira da Silva o lote n. 8, com 66º, 0 de frente, no caminho de Sepetiba; Manoel Chrispim da Silva o lote n. 11, com 22º, 0 de frente, á rua Matriz, e Zeferino Pery de Lante os lotes ns. 9, 9 A e 9 B, tendo todos elles 99º, 0 de frente para a rua Fernanda, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no prazo do presente edital, devidamente documentadas, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 2 de outubro de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 38.433 e 38.434, emitidos em 1845, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de outubro de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de 27 de expirante mez, resolveu determinar o recolhimento das notas do Thesouro Federal do valor de 10\$ da 9ª estampa, ficando marcado o dia 31 de dezembro deste anno para terminação do prazo de recolhimento, sem desconto das referidas notas.

Caixa de Amortização, 29 de setembro de 1906.—O inspector, *J. M. C. de Leão*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 35

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem n. 15, no dia 9 de outubro de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

MC: 1 caixa n. 6, contendo setineta de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 58 kilos; tecido liso de algodão, tipto da base 10×10 até 25 grammas por metro quadrado, pesando liquido 77 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo tecido adamascado, branco de algodão, pesando até 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 184 kilos; vindos de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 16 de agosto de 1905.

Lote n. 2

VBC (em um losango): 5 caixas de papel assetinado ns. 49/53, para impressão, pesando liquido 837 kilos; vindas de Nova-York no vapor *Cananea*, descarregadas em 25 de julho de 1905.

Lote n. 3

DGC: 1 caixa n. 3.824, contendo obras de papelão, não classificadas, pesando liquido 39 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Carlos Brelar: 1 caixa n. 3, contendo obras de ferro fundido, estanhadas, não classificados, pesando bruto 151 kilos; vinda de Nova York no vapor *Capri*, descarregada em 14 de julho de 1905.

Lote n. 5

LVC (em um triangulo): 5 fardos de juta em rama para uso não especificado, pesando bruto 860 kilos; vindos de Southampton no vapor *Thames*, descarregados em 16 de agosto de 1905.

Lote n. 6

FON: 1 caixa n. 1885/5, contendo 4 1/2 kilos de latas de folha estampada; 29 kilos de biscoitos; 11 kilos de estampas proprias para annuncio; vinda de Marselha no vapor *France*, descarregada em 14 de outubro de 1905.

Lote n. 7

CE: 12 caixas de livros ns. 1/4 e 5/8, pesando bruto 192 kilos; vindas de Genova no vapor *Nivernais*, descarregadas em 28 de agosto de 1905.

Lote n. 8

F. J. Silveira Lobo: 1 caixa com obras impressas de uma só côr, pesando liquido 19 kilos, vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 28 de agosto de 1905.

Lote n. 9

Rafael Hercules: 1 caixa com vinho espumoso de laranja, pesando bruto 25 kilos; vinda de Genova no vapor *Nivernais*, descarregada em 28 de agosto de 1905.

Lote n. 10

CP: 1 caixa n. 3, contendo 60 duzias e 11 collarinhos de linho; vinda de Fiume no vapor *Estephania*, descarregada em 20 de novembro de 1905.

Lote n. 11

AGB (em um rectangulo): 1 caixa n. 5.573, com obras impressas de mais de uma côr, pesando liquido 35 kilos; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 19 de dezembro de 1904.

Lote n. 12

FO—C—WBC (em um losango): 2 caixas ns. 3.440 e 3.441, com 829 kilos de accessorios de um canhão de artilharia (obras não classificadas); vindas de Liverpool no vapor *Orita*, descarregadas em 16 de novembro de 1905.

Lote n. 13

HJ—C. Piquet: 1 caixa contendo 195 kilos peso bruto de impressos de uma só côr, colados em papelão; vinda no vapor *Manon* entrado em maio de 1906.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entro gará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de tilão. Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

PHAROL DA ILHA DA PAZ

(Santa Catharina)

De ordem do Sr. almirante Ministro da Marinha, convido os herdeiros de João Joaquim Borges o quaesquer outros que se julguem com direito aos terrenos da ilha da Paz, no Estado de Santa Catharina, escolhidos por este ministerio para a montagem de um pharol, a apresentar a esta repartição, ou ás capitánias de S. Paulo e Santa Catharina, os documentos da posse dos mesmos terrenos e propostas para a sua venda ao Governo, afim de que se resolva sobre a respectiva compra ou desapropriação nos termos da lei.

Secretaria do Estado da Marinha, 20 de setembro de 1906.—O directorgeral, *Honrriquez R. Nobrega*.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aviso aos navegantes—N. 26

Bahia de Jacuacanga

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe desta repartição, faço publicar o seguinte:

Chamando a attenção dos navegantes para as pedras e bancos existentes nas bahias de Jacuacanga e Angra dos Reis, no golpho da Ilha Grande, alguns dos quaes conhecidos o já assignalados por boias, outros ainda não, damos neste aviso os seguintes alinhamentos, feitos pelo capitão de corveta José Manoel Monteiro, por indicações havidas dos praticos da localidade, para a determinação dessas pedras e baixios pelo cruzamento dos mesmos alinhamentos, independentemente de boias sujeitas a garrar e mesmo a desaparecer.

LAGE DO BERNARDO — Na posição propriamente assignalada nas cartas com a de nominação de lage do Bernardo, encontra-se um baixio de pedras, de forma irregular, cercado de areia por todos os lados, com tres cabeços que se elevam, um a dous, outro a tres e o terceiro a quatro metros abaixo das baixas-marés de agosto, entre si distantes 100 a 200 metros.

Está indicado este baixio ao navegante por uma boia conica, pintada de branco e preto, fundeada a SE das pedras do mesmo, mas ainda no areal do baixio que, progressiva e rapidamente subindo, attinge a altura de cinco metros, abaixo do nivel das baixas-marés de agosto, nas proximidades das pedras.

Quem demandar a bahia de Jacuacanga deve preverir fazer-o passando entre esse baixio e as pontas de Leste e do Espia, dando á boia que o marca um resguardo nunca inferior a 200 metros, evitando a lage do Sabonete, o casco submerso do *Aquidaban* e o banco de Bi-caya. Si, porém, preferir passar pelo outro lado desse baixio, deve dar-lhe maior resguardo ainda, visto estar a boia a SE das pedras, como dissemos acima.

A lage do Bernardo encontra-se no cruzamento dos seguintes alinhamentos: da ilha da Saracura, quando essa se projecta sobre o morro alto do Pilão na ilha Grande, e do da maior das ilhas denominadas Tres Irmãos (a isolada), quando ella se projecta sobre a ilha do Maia, na bahia de Angra.

Do baixio do Bernardo o Sr. almirante Calheiros da Graça marcou:

a ponta de Leste a 41° SE verd°.

a ilha de Saracura a 25° SW verd°.

LAGE DO SABONETE — Na distancia de 222 metros da ponta do Leste, ao rumo de 70° SV, demora esta lage, já assignalada nas cartas e indicada ao navegante por uma boia conica pintada de vermelho, fundeada ao S da mesma lage, trancando a passagem do estreito canal que entre ella e a terra existe.

Está a 2.5 metros abaixo do nivel das baixas mares de agosto, della marcando-se:

a igreja da Trindade de Jacuacanga a 16° 30' Nê verd°.

a ilha do Cavaco a 20° 00' NW verd°.

a ponta do Pasto a 62° 00' SE verd°.

a ilha da Saracura a 78° 30' SW verd°.

Encontra-se-a na intersecção das duas linhas seguintes:

1ª, prolongamento da tangente tirada pela ponta do Pasto ao meio, da ilha do Meio, na entrada E do golpho da ilha Grande;

2ª, tangente tirada da ponte de Leste á parte S. da ilha da Saracura.

LAGE S. DA ILHA DA SARACURA—A 50° SW da ilha da Saracura encontra-se uma lage, cujos pontos mais elevados ficam comprehendidos em um circulo, cujo raio não excede a 50 metros.

Está nove metros abaixo do nivel das baixas-marés de agosto e é indicada ao navegante por uma boia conica, pintada de vermelho, fundeada ao lado da parte S da mesma lage.

Fica no cruzamento das seguintes linhas:

1ª, tangente tirada pela ponta da cidade, na entrada de Angra, ao ocuroto da ilha do Barro;

2ª, tangente tirada pela ponta do Leme á ponta do Gamella.

LAGE REDONDA—Ao S verdadeiro do meio do morro pequeno da Prainha e a uns 800 metros da ponta de fora deste morro e a 700 da ponta das Eguas, na entrada W da enseada de Monsuaba, encontra-se uma outra lage que descobre nas marés baixas, denominada *Redonda*.

Essa lage, assignalada por uma columna do alvenaria pintada de branco, fica no cruzamento das seguintes linhas:

Tangente tirada da praia do Mantimento, no começo da fralda do morro Grande da Prainha á parte W da ponta de Leste.

Tangente tirada pela ponta das Eguas, na entrada W da enseada de Monsuaba, á parte S da ilha do Peregrino.

LAGE DA BARRA—A 300 metros da ponta de fora do morro pequeno da Prainha ao SW verdadeiro, encontra-se tambem uma lage, denominada *da Barra*, que fica a 1m,5 abaixo do nivel das baixas-marés de agosto.

Essa lage fica no cruzamento das seguintes linhas:

Linha tirada da lage Redonda ao meio da ilha do Morro.

Tangente tirada da Prainha (praia entre os morros grande e pequeno da Prainha) á parte S das pedras descolertas denominadas Lage Grande.

Para bem se entender essas marcações deve fazer notar que por *ponta das Eguas* é conhecida a parte W da entrada da enseada de Monsuaba e não a ponta de fora do morro pequeno da Prainha, que por *Prainha* é conhecida a praia que fica entre o morro pequeno e o morro grande da Prainha, e por *praia do mantimento*, a que fica na fralda do morro grande da Prainha, logo em seguida á Prainha.

Secção de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima, 8 de outubro de 1906. — *Othon Bulhão*, director.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. chefe do estado-maior, compareça nesta repartição, com urgencia, para objecto de serviço, o escrevente do 2ª classe Guilherme Stwilliams.

Quartel general da Marinha, 7 de outubro de 1906. — *Antonio Francisco Velho*, sub-chefe. (

De ordem do Sr. chefe do Estado Maior da Armada, acha-se aberta, por 30 dias, a inscripção para o logar de serralheiro do corpo de officiaes inferiores da armada, devendo os candidatos habilitarem-se na forma do art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 3.231, de 17 de março de 1899.

Terceira secção do Quartel General da Marinha, 8 de outubro de 1906. — *Jorge Augusto Corrêa*, chefe da 3ª secção.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE METAL VELHO, EM PEÇAS INUTILISADAS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 10 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de sete toneladas metricas e 973 kilos, de metal velho, em peças inutilisadas.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica e para garantia de suas propostas, depositarão previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200\$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito da 2ª divi-ão, á rua do Riachuelo.....	400
Deposito do 2º districto, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 148, em Todos os Santos.....	720
Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 145.....	2.221
Deposito do 4º districto, á rua do Haddock Lobo n. 132.....	387
Deposito do 5º districto, á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 90 C.	500
Deposito do 6º districto, á praia do Botafogo n. 216.....	800
Deposito central, á rua da Constituição n. 35.....	2.546
Total.....	7.973

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 2 de outubro de 1906. — *F. J. de Fozes Braga*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador do Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de novembro proximo futuro, para preenchimento de vagas de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será inscripto o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906. — O ajudante interino do administrador, *José C. de Mesquita Soares*.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Horario dos trens dos suburbios do Estado de S. Paulo, a começar em 13 de outubro de 1906

IDA									VOLTA								
ESTAÇÕES	SU DE MANHÃ			SU DE TARDE					ESTAÇÕES	SU DE MANHÃ				SU DE TARDE			
	1	3	5	7	9	11	13	15		2	4	6	8	10	12	14	16
Penha.....	6.00	7.25	9.25	12.15	1.35	3.20	5.55	7.35	Norte.....	5.15	6.40	8.30	10.05	1.00	2.40	4.45	6.30
Guayaúna.....	6.05	7.30	9.30	12.20	1.40	3.25	6.00	7.40	Parada n. 1.....	5.18	6.43	8.33	10.08	1.03	2.43	4.48	6.33
Parada n. 6.....	6.07	7.32	9.32	12.22	1.42	3.27	6.02	7.42	» » 2.....	5.21	6.46	8.36	10.11	1.06	2.46	4.51	6.36
» » 5.....	6.10	7.35	9.35	12.26	1.45	3.30	6.05	7.45	» » 3.....	5.24	6.49	8.39	10.14	1.09	2.49	4.54	6.39
» » 4.....	6.13	7.38	9.38	12.28	1.48	3.33	6.08	7.48	» » 4.....	5.27	6.52	8.42	10.17	1.12	2.52	4.57	6.42
» » 3.....	6.16	7.41	9.41	12.31	1.51	3.36	6.11	7.51	» » 5.....	5.30	6.55	8.45	10.20	1.15	2.55	5.00	6.45
» » 2.....	6.19	7.44	9.44	12.34	1.54	3.39	6.14	7.54	» » 6.....	5.33	6.58	8.48	10.23	1.18	2.58	5.03	6.48
» » 1.....	6.22	7.47	9.47	12.37	1.57	3.42	6.17	7.57	Guayaúna.....	5.36	7.01	8.51	10.26	1.21	3.01	5.06	6.51
Norte.....	6.25	7.50	9.50	12.40	2.00	3.45	6.20	8.00	Penha.....	5.40	7.05	8.55	10.30	1.25	3.05	5.10	6.55

OBSERVAÇÕES

O tempo indicado nestas tabe'llas é, nas estações iniciais e intermedias, o da partida, e nas terminaes o da chegada.

Todos os trens recebem bagagens e encomendas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—Approvo.—Osorio de Almeida, director—Visto.—Luiz da Nobrega, sub-director do trafego—Lysannias de C. Leite, inspector do movimento.

Horario dos trens entre Curvello e Curralinho, a começar em 13 de outubro de 1906

IDA									VOLTA								
ESTAÇÕES	M 21		M 23		M 25		C 69		ESTAÇÕES	M 22		M 24		M 26		C 70	
	DE MANHÃ		DEMANHÃ		DE TARDE		DE TARDE			DE MANHÃ		DEMANHÃ		DE TARDE		DE TARDE	
	Cg.	Pt.	Cg.	Pt.	Cg.	Pt.	Cg.	Pt.		Cg.	Pt.	Cg.	Pt.	Cg.	Pt.	Cg.	Pt.
Curvello.....	9.20	9.45		5.45		2.30	4.05	4.15	Curralinho.....		10.20		6.15		1.30		3.00
Tamboril.....	10.20	10.25	6.20	6.30	3.05	3.15		4.47	Cachopa.....	11.15	11.20	7.10	7.15	2.25	2.30		3.50
Cachopa.....	11.10	11.15	7.15	7.20	4.00	4.05		5.25	Tamboril.....	12.05	12.10	8.00	8.05	3.15	3.20		4.28
Curralinho.....	12.10		8.15		5.00		6.15		Curvello.....	12.45	1.45	8.40		3.55		5.00	5.10

Terças-feiras — M 23, M 25 e M 27.
Quintas-feiras — M 24, M 26 e M 28.

Sabados — M 23, M 25 e M 27.
Domingos — M 24, M 26 e M 28.

Os trens C 69 e C 70 só correrão quando houver gado a transportar.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—Approvo.—Osorio de Almeida, director—Visto.—Luiz da Nobrega, sub-director do trafego—Lysannias de C. Leite, inspector do movimento.

Horario dos trens dos ramaes de Angra e Lavras, a começar em 13 de outubro de 1906

RAMAL DE LAVRAS						RAMAL DE ANGRA					
Segundas, quartas e sextas-feiras						Terças, quintas e sábados					
ESTAÇÕES	LM 1		ESTAÇÕES	LM 2		ESTAÇÕES	AM 1		ESTAÇÕES	AM 2	
	DE MANHÃ			DE TARDE			DE MANHÃ			DE TARDE	
	Cg.	Pt.		Cg.	Pt.		Cg.	Pt.		Cg.	Pt.
Barra Mansa.....		9.25	Falcão.....		12.55	Barra Mansa.....		9.25	Rio Claro.....		12.55
Glycerio.....	10.00	10.05	Afra.....	1.20	1.22	Ataulpho de Paiva..	10.01	10.03	Antonio Rocha.....	2.15	2.23
Quatis.....	10.38	10.45	J. Leite.....	1.29	1.35	Antonio Rocha.....	10.12	10.20	Ataulpho de Paiva..	2.31	2.33
Major Eugenio.....	10.53	10.55	Major Eugenio.....	1.51	1.53	Rio Claro.....	11.40		Barra Mansa.....	3.10	
J. Leite.....	11.15	11.20	Quatis.....	1.59	2.05						
Afra.....	11.28	11.30	Glycerio.....	2.35	2.40						
Falcão.....	11.55		Barra Mansa.....	3.10							

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—Approvo.—Osorio de Almeida, director—Visto.—Luiz da Nobrega, sub-director do trafego—Lysannias de C. Leite, inspector do movimento.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Ramal de Santa Cruz

Horario dos trens de passageiros e mixtos a começar em 15 de outubro de 1903

ESTAÇÕES	• IDA															
	SS 1		SS 3		SS 5		SS 7		SS 9		SS 11		SS 13		MS 1	
	De manhã		De manhã		De manhã		De tarde		De tarde		De tarde		De noite		De manhã	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
CENTRAL		5.45		7.20		10.45		2.30		4.10		5.40		8.40		8.25
S. Diogo		5.47		7.22		10.47		2.32		4.12		5.42		8.42		8.28
Praia Formosa		5.52		7.27		10.52		2.37		4.17		5.47		8.47	8.37	8.40
S. Francisco		5.57		7.32		10.57		2.42		4.22		5.52		8.52	8.46	8.50
Engenho Novo		6.00		7.35		11.00		2.45	4.25	4.27		5.55		8.55	8.55	8.58
Engenho de Dentro		6.03		7.38		11.03		2.48	4.30	4.32		5.58		8.58	9.03	9.05
Piedade	6.05	6.07	7.40	7.42	11.05	11.07	2.50	2.52	4.35	4.37	6.00	6.02	9.00	9.02	9.10	9.15
Cascadura		6.09		7.44		11.09		2.54		4.39		6.04		9.04	9.18	9.20
Madureira	6.11	6.13	7.46	7.48	11.11	11.13	2.56	2.58	4.41	4.43	6.06	6.08	9.06	9.08	9.23	9.25
Rio das Pedras	6.18	6.22	7.51	7.55	11.18	11.22	3.03	3.07	4.48	4.52	6.13	6.17	9.13	9.17	9.32	9.40
Sapopemba	6.31	6.32	8.02	8.04	11.30	11.38	3.15	3.17	5.00	5.02	6.25	6.27	9.25	9.27	9.50	9.55
Realengo	6.37	6.39	8.09	8.11	11.43	11.45	3.22	3.34	5.07	5.09	6.32	6.40	9.32	9.35	10.02	10.08
Bangu	6.46	6.48	8.18	8.20	11.53	11.58	3.32	3.35	5.17	5.19	6.48	6.50	9.43	9.45	10.18	10.23
Santissimo	6.56	7.00	8.28	8.34	12.06	12.11	3.42	3.45	5.27	5.30	6.58	7.02	9.53	10.00	10.33	10.40
Campo Grande	7.10	7.15	8.45	8.47	12.21	12.23	3.55	3.57	5.40	5.42	7.12	7.14	10.10	10.12	10.52	11.04
Paciencia	7.23		8.55	8.57	12.30		4.05		5.50		7.22		10.20		11.14	11.16
Santa Cruz			9.00												11.20	
MATADOURO																

ESTAÇÕES	VOLTA															
	SS 2		SS 4		SS 6		SS 8		SS 10		SS 12		SS 14		MS 2	
	De manhã		De manhã		De manhã		De manhã		De tarde		De tarde		De noite		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
MATADOURO								11.20								12.50
Santa Cruz		3.25		7.05		8.35	11.23	11.25		2.20		5.55		8.00	12.54	12.58
Paciencia	3.33	3.35	7.13	7.18	8.43	8.45	11.33	11.35	2.28	2.30	6.03	6.05	8.08	8.10	1.08	1.10
Campo Grande	3.45	3.50	7.28	7.33	8.55	9.00	11.45	11.50	2.40	2.45	6.15	6.20	8.20	8.26	1.25	1.33
Santissimo	3.58	4.00	7.41	7.43	9.08	9.10	11.58	12.00	2.53	2.55	6.28	6.30	8.34	8.37	1.44	1.49
Bangu	4.08	4.10	7.51	7.53	9.18	9.20	12.08	12.10	3.03	3.05	6.58	6.43	8.45	8.48	1.57	2.02
Realengo	4.15	4.17	7.58	8.02	9.25	9.27	12.15	12.17	3.10	3.15	6.48	6.52	8.53	8.55	2.08	2.12
Sapopemba	4.25	4.35	8.09	8.13	9.35	9.40	12.25	12.28	3.23	3.27	7.00	7.04	9.03	9.07	2.20	2.25
Rio das Pedras	4.40	4.42	8.17	8.19	9.45	9.47	12.32	12.34	3.32	3.34	7.09	7.11	9.12	9.14	2.33	2.35
Madureira		4.41		8.21		9.49		12.36		3.36		7.13		9.16	2.38	2.40
Cascadura	4.47	4.50	8.23	8.25	9.52	9.55	12.38	12.40	3.38	3.40	7.15	7.20	9.18	9.20	2.43	2.51
Piedade		4.53		8.28		9.58		12.43		3.43		7.23		9.23	2.55	2.58
Engenho de Dentro		4.56		8.31		10.01		12.46		3.46		7.26		9.26	3.02	3.04
Engenho Novo		4.59		8.34		10.04		12.49		3.49		7.29		9.29		3.08
S. Francisco		5.03		8.38		10.08		12.53		3.53		7.33		9.33	3.12	3.15
Praia Formosa		5.08		8.43		10.13		12.58		3.58		7.38		9.38	3.20	3.25
S. Diogo															3.30	
CENTRAL	5.10		8.45		10.15		1.00		4.00		7.40		9.40			

OBSERVAÇÕES

O preço dos bilhetes de viagens para os trens SS da Central para Cascadura, Rio das Pedras e Sapopemba ou vice-versa, será de 700 réis em 1ª classe e 400 réis em 2ª.

O preço dos bilhetes de Cascadura para Sapopemba, Rio das Pedras ou vice-versa, será de 400 réis em 1ª classe e 200 réis em 2ª.

O preço das passagens para as estações do ramal de Santa Cruz e o das estações deste ramal para as demais não sofrem alteração alguma. (Ordens ns. 3.747 e 3.862.)

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — *Lysanias de C. Leite*, inspector do movimento. Approvo. — *Osorio de Almeida*, director. Visto. — *Luiz da Nobrega*, sub-director do tráfego.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL Linha auxiliar

Horario dos trens mixtos e de cargas, a começar de 15 de outubro de 1906

IDA										VOLTA															
ESTAÇÕES					IM 1		IM 3		IO 1		IC 3		ESTAÇÕES					IM 2		IM 4		IC 2		IC 4	
					DE MANHÃ		DE TARDE		DE TARDE		DE MANHÃ							DE MANHÃ		DE MANHÃ		DE MANHÃ		DE TARDE	
					Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.						Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
INICIAL.....					5.08	5.05		2.15		3.50				PARAHYBA.....	11.58	11.43								2.00	
Alfredo Mala.....					5.10	5.10	2.18	2.20	3.53				Werneck.....	12.13	12.02								2.24		
S. Christovão.....					5.12	5.13	2.22	2.23	3.56				Cavari.....	12.15	12.15								2.37		
Fructeiras.....					5.15	5.23	2.25	2.28	4.00	4.07			Andrade Costa.....	12.21	12.24								2.54		
Del Castilho.....					5.23	5.35	2.40	2.43	4.17	4.20			Cayapo.....	12.30	12.32								2.54		
Terra Nova.....					5.41	5.43	2.48	2.50	4.26	4.26			Taiçoes.....	12.37	12.39								3.00		
Inharajá.....					5.54	5.58	3.01	3.05	4.39	4.46			Alcôzelo.....	12.51	12.57								3.16		
Honorio Gurgel.....					6.04	6.08	3.11	3.13	4.50	4.50			Alfres.....	1.20	1.24								3.47		
Costa Barros.....					6.16	6.20	3.21	3.25	4.58	5.03			Monte Alegre.....	1.30	1.35								3.54		
Thomazinho.....					6.27	6.30	3.30	3.35	5.10	5.10			Estiva.....	1.40	1.44								4.05		
Andrade Araujo.....					6.46	6.50	3.50	3.55	5.28	5.33			Barão de Javary.....	1.53	1.58								4.21		
Ambuly.....					7.00	7.04	4.05	4.10	5.45	5.50			GOVERNADOR PORTELLA.....	2.02	2.04								4.34		
Santa Rita.....					7.09	7.13	4.15	4.19	5.59	5.59			Conrado Niemeyer.....	2.07	2.15								4.50		
Carlos Sampaio.....					7.25	7.30	4.32	4.36	6.12	6.22			Vera Cruz.....	2.24	2.28								5.07		
Aljezur.....					7.48	7.53	4.52	5.00	6.38	6.42			Paes Leme.....	2.37	2.42								5.21		
Alfres.....					8.20	8.30	5.25	5.40	7.10	7.15			Aljezur.....	3.03	3.07								5.45		
Paes Leme.....					8.38	8.40	6.04	6.07	7.41	7.45			Santa Rita.....	3.18	3.28								5.50		
SERTÃO.....					9.18	9.40	6.20	6.25	8.00			5.20	SEKTAO.....	3.42	3.47								6.05		
Bomfim.....					9.57	10.02	6.40	6.45			5.35	5.40	Alfres.....	4.12	4.35								6.26		
Vera Cruz.....					10.33	10.40	7.10	7.15			6.10	6.28	Aljezur.....	5.00	5.05								6.40		
Conrado Niemeyer.....					10.51	10.56	7.25	7.30			6.40	6.45	Carlos Sampaio.....	5.20	5.25								7.07		
GOVERNADOR PORTELLA.....					11.10	11.20	7.45	7.45			7.00	7.20	Santa Rita.....	5.37	5.44								7.37		
Barão de Javary.....					11.23	11.25					7.23	7.23	Ambuly.....	5.49	5.55								7.50		
Estiva.....					11.30	11.35					7.28	7.35	Andrade Araujo.....	6.04	6.08								8.05		
Monte Alegre.....					11.45	11.50					7.47	7.52	Thomazinho.....	6.24	6.26								8.24		
Alfres.....					11.57	12.03					7.47	7.52	Costa Barros.....	6.32	6.36								8.45		
Arcozello.....					12.10	12.15					8.00	8.05	Costa Barros.....	6.43	6.45								8.54		
Avellar.....					12.40	12.50					8.12	8.17	Honorio Gurgel.....	6.43	6.45								9.02		
Taçoos.....					1.01	1.03					8.46	8.51	Inharajá.....	7.07	7.09								9.11		
Cayapo.....					1.08	1.10						9.05	Terra Nova.....	7.15	7.17								9.25		
Andrade Costa.....					1.15	1.18						9.12	Del Castilho.....	7.27	7.32								9.40		
Cavari.....					1.23	1.25					9.18	9.25	Fructeiras.....	7.34	7.35								9.46		
Werneck.....					1.37	1.42					9.45	9.50	S. Christovão.....	7.38	7.42								10.10		
PARAHYBA.....					1.57						10.10	10.10	Alfredo Mala.....	7.45	7.45								10.13		
													INICIAL.....									10.17			
																						10.20			

Cruzamentos — Fructeiras IM 1 com SA 2, IC 1 com SA 3; Del Castilho IC 2 com SA 3; Ambuly IC 1 com IM 2; Carlos Sampaio IM 1 com IC 2; Aljezur IM 3 com IM 2; Aljezur IM 1 com IM 4; Vera Cruz IC 3 com IM 4 e Aljezur IM 1 com IM 2.

Classificação dos trens — São regulares os trens IM 1 a IM 4. São facultativos os trens IC 1 a IC 4.

Correspondência dos trens — Todos os trens IM 1, SP 3 com IM 1, SP 6 com IM 1 e IM 4, IM 1 com SP 3 e este com SA 3 da Barra a Lafayette, IM 2 com SP 4 e SA 3, SP 4 com IM 3, Paratyia IM 1 com SA 2 e este com IM 2 em Entre Rios; SA 4 com IM 2, estando aquele em correspondência em Entre Rios com o IM 1.

Vião de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — Approvo. — O.orio de Almeida, director. — Vião de Volcan, sub director do trabalho. — J.usrnau de C. Leite, inspector do movimento.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Ramal de S. Paulo

Horario dos trens de passageiros e mixtos a começar em 15 de outubro de 1900

IDA				VOLTA			
ESTAÇÕES		SP 1	SP 3	SP 5	MP 1	MP 3	
DE MANHÃ		DE MANHÃ		DE NOITE		DE TARDE	
Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
CENTRAL.....	5.30	7.00	9.00				
Praia Formosa.....	5.32	7.02	9.02				
S. Christovão.....	5.34	7.04	9.04				
S. Francisco.....	5.36	7.06	9.06				
Riachuelo.....	5.39	7.09	9.09				
Engenho Novo.....	5.41	7.11	9.11				
Engenho de Dentro.....	5.44	7.14	9.14				
Piedade.....	5.46	7.16	9.16				
Cascadura.....	5.50	7.20	9.20				
Madureira.....	5.51	7.21	9.21				
Rio das Pedras.....	5.53	7.23	9.23				
Sapopemba.....	5.57	7.27	9.27				
Anchieta.....	6.01	7.31	9.31				
Jeronymo de Mesquita.....	6.06	7.36	9.36				
Maxambomba.....	6.09	7.40	9.41				
Morro Agudo.....	6.14	7.44	9.45				
Austin.....	6.18	7.49	9.49				
Quetmados.....	6.22	7.53	9.53				
Belém.....	6.35	8.10	10.07				
Ellison.....	6.40	8.18	10.21				
Oriente.....	6.53	8.22	10.26				
Serra.....	7.00	8.27	10.32				
Scheid.....	7.03	8.31	10.35				
Palmeiras.....	7.09	8.36	10.42				
Rodoio.....	7.15	8.42	10.51				
Tunnel Grande.....	7.22	8.47	10.59				
Mendes.....	7.28	8.52	11.05				
Engenheiro Morsing.....	7.33	8.58	11.11				
Sant'Anna.....	7.41	9.05	11.21				
BARRA.....	7.48	9.15	11.30				
BARRA.....	8.00	9.35	11.35				
Vargem Alegre.....	8.18	9.49	11.52				
Pinheiro.....	8.32	10.00	12.05				
Jorge Rademaker.....	8.45	10.08	12.08				
Volta Redonda.....	8.58	10.17	12.26				
Barra Mansa.....	9.11	10.27	12.41				
BARRA.....	8.00	9.35	11.35				
Vargem Alegre.....	8.18	9.49	11.52				
Pinheiro.....	8.32	10.00	12.05				
Jorge Rademaker.....	8.45	10.08	12.08				
Volta Redonda.....	8.58	10.17	12.26				
Barra Mansa.....	9.11	10.27	12.41				
CACHOEIRA.....	11.38	11.58	1.04				
Canas.....	11.27	11.29	1.01				
Lorena.....	11.15	11.17	1.01				
Guaratingueta.....	10.56	10.58	1.01				
Apparecida.....	10.47	10.49	1.01				
Rosvira.....	10.32	10.34	1.01				
Poreira Cesar.....	10.22	10.24	1.01				
Pandamonhangaba.....	10.06	10.08	1.01				
Andrade Pinto.....	9.51	9.53	1.01				
Taubaté.....	9.33	9.43	1.01				
Quiririm.....	9.10	9.12	1.01				
Cacayava.....	8.50	8.52	1.01				
Eugenio de Mello.....	8.34	8.36	1.01				
S. José.....	8.13	8.15	1.01				
Limoeiro.....	7.58	8.00	1.01				

Saudade	9.17	9.19	10.33	12.47	11.53	12.00	7.65	7.10	Queluz	1.13	1.16	12.50	12.53	1.57	1.59	4.40	4.55	9.23	9.30
Pombal	9.30	9.31	10.40	12.59	12.15	12.25	7.28	7.32	Engelheiro Passos	1.30	1.33			2.14	2.22	5.20	5.40	9.50	10.02
Divisa	9.43	9.44	10.48	1.13	1.14	12.42	7.50	7.55	Itaiaya	1.41	1.43			2.30	2.32	5.52	6.07	10.13	10.18
Ourvoira Bulhões	9.56	9.58	10.55	1.23	1.23	1.07	8.10	8.15	Campo Velho	1.52	1.54			2.41	2.43	6.22	6.32	10.30	10.41
Suplay	10.10	10.12	11.04	1.35	1.30	1.41	8.35	8.40	Marella ardim	2.02	2.04			2.51	2.51	6.47	7.00	10.52	10.55
REZENDE	10.15	11.07	11.07	1.38	1.45		8.45		REZENDE	2.13		1.32		3.00		7.15		11.08	
MP 3																			
De manhã										De manhã									
REZENDE	10.29	10.30	11.11	1.43	2.14		5.26	5.32	REZENDE	2.21	2.18		1.37		3.05		5.00		11.20
Marechal Jardim	10.40	10.41	11.17	1.52	2.28		5.45	5.46	Surubey	2.35	2.33		1.40		3.08		5.05	5.10	11.24
Camro Bello	10.52	10.54	11.24	2.00	2.41		6.22	6.05	Calveira Bulhões	2.47	2.49		1.49		3.19		5.30	5.32	11.48
Barava	11.03	11.05	11.33	2.10	3.02		6.47	6.34	Dyssa	3.00	3.03		1.56		3.30		5.48	5.53	12.05
Engenheiro Passos	11.20	11.25	11.52	2.18	3.21		7.30	7.06	Pombal	3.13	3.15		2.05		3.40		6.10	6.15	12.25
Queluz	11.36	11.38	12.05	2.38	3.50		8.05	8.15	audade	3.20	3.22		2.13		3.53		6.33	6.40	12.45
Alva nemada	11.50	11.52	12.14	2.50	4.18		8.37	8.50	Barra Mansa	3.32	3.35		2.16		3.59		6.45	6.55	12.55
Lavrinhas	12.00	12.15	12.27	3.02	4.40		9.05	9.20	Volta Redonda	3.44	3.46		2.28		4.11		7.13	7.17	1.18
Cruzeiro	1.02	12.41	12.47	3.11	5.00		9.48	9.40	orge Rademaker	3.57	3.59		2.45		4.32		7.30	7.35	1.40
CACHOEIRA	1.07	12.41	12.47	3.31	5.40				Pinhoiro	4.10	4.12		2.55		4.46		7.50	7.55	2.00
MP 7																			
De manhã										De manhã									
CACHOEIRA	1.16	1.18	12.46	3.36	6.14		5.15	5.20	BARRA	4.58	4.50		3.15		5.12				
Cabanas	1.30	1.32	1.04	3.58	6.33		6.05	6.25	Sant Anna	5.08	5.00		3.24		5.20				
Loreia	1.49	1.51	1.20	4.15	7.08		6.35	6.40	Engenheiro Mouring	5.15	5.17		3.31		5.31				
Apparecida	1.58	2.00	1.25	4.25	7.23		7.00	7.05	Mendes	5.21	5.23		3.38		5.36				
Rosaria	2.14	2.16	1.38	4.39	7.45		7.18	7.23	Tunnel Grande	5.29	5.31		3.40		5.44				
Moreira Cesar	2.25	2.27	1.45	4.49	8.03		7.45	7.50	Rodolfo	5.36	5.38		3.47		5.55				
Pindamonhangaba	2.42	2.44	1.57	5.03	8.30		8.12	8.18	Palmeiras	5.41	5.46		3.59		6.02				
Andrade Pinto	2.58	2.60	2.11	5.32	8.58		8.30	8.40	Scheid	5.51	5.57		4.02		6.09				
Taubaté	3.08	3.10	2.22	5.14	9.15		8.57	9.10	Serra	6.03	6.05		4.07		6.13				
Quaram	3.25	3.27	2.31	5.14			9.35	9.41	Oriente	6.09	6.11		4.11		6.18				
Caradava	3.37	3.39	2.48	6.01			10.03	10.08	Elison	6.20	6.25		4.25		6.22				
Eugenio de Mello	4.01	4.03	3.02	6.18			10.35	10.40	Bolem	6.40	6.42		4.37		6.38				
S. Jo	4.23	4.26	3.21	6.38			10.58	11.05	Queimados	6.47	6.49		4.41		6.53				
Linhaço	4.41	4.43	3.33	6.50			11.20		Austin	6.55	6.57		4.45		7.00				
JACAREHY	4.55	4.57	3.42	7.03					Morro Agudo	7.02	7.05		4.49		7.06				
MP 9																			
De manhã										De manhã									
JACAREHY	5.15	5.17	3.52	7.10			12.20	12.25	Marabomba	7.09	7.11		4.53		7.12				
Bom Jesus	5.29	5.31	4.04	7.23			12.30	12.35	Jerônimo de Mesquita	7.17	7.19		4.57		7.17				
Graciosa	5.50	5.52	4.19	7.40			12.50	12.55	Anchieta	7.25	7.27		5.01		7.22				
Subaúba	6.15	6.17	4.35	8.00			1.23	1.30	Sapopemba	7.35	7.37		5.06		7.30				
Nor y das Cruzes	6.39	6.41	4.53	8.20			2.00	2.10	Rio das Pedras	7.40	7.42		5.10		7.38				
Guarapari	7.05	7.07	5.17	8.41			2.40	2.45	Madureira	7.43	7.45		5.15		7.43				
Fortaleza	7.14	7.16	5.17	8.46			3.55	3.00	Engenho de Dentro	7.51	7.53		5.19		7.46				
Lagoa	7.31	7.34	5.28	8.57			3.55	3.30	Engenho Novo	7.53	7.55		5.21		7.49				
Ilhabela	7.47	7.50	5.37	9.06			3.47	3.53	S. Francisco	7.55	7.57		5.23		7.51				
Cearadina	8.12	8.14	5.49	9.19			4.18	4.25	S. Christovão	7.58	7.60		5.28		7.56				
NORTE	8.25	8.27	5.49	9.30			4.45		Praia Formosa	8.00	8.02		5.30		7.58				
MP 10																			
De manhã										De manhã									
JACAREHY	5.15	5.17	3.52	7.10			12.20	12.25	Marabomba	7.09	7.11		4.53		7.12				
Bom Jesus	5.29	5.31	4.04	7.23			12.30	12.35	Jerônimo de Mesquita	7.17	7.19		4.57		7.17				
Graciosa	5.50	5.52	4.19	7.40			12.50	12.55	Anchieta	7.25	7.27		5.01		7.22				
Subaúba	6.15	6.17	4.35	8.00			1.23	1.30	Sapopemba	7.35	7.37		5.06		7.30				
Nor y das Cruzes	6.39	6.41	4.53	8.20			2.00	2.10	Rio das Pedras	7.40	7.42		5.10		7.38				
Guarapari	7.05	7.07	5.17	8.41			2.40	2.45	Madureira	7.43	7.45		5.15		7.43				
Fortaleza	7.14	7.16	5.17	8.46			3.55	3.00	Engenho de Dentro	7.51	7.53		5.19		7.46				
Lagoa	7.31	7.34	5.28	8.57			3.55	3.30	Engenho Novo	7.53	7.55		5.21		7.49				
Ilhabela	7.47	7.50	5.37	9.06			3.47	3.53	S. Francisco	7.55	7.57		5.23		7.51				
Cearadina	8.12	8.14	5.49	9.19			4.18	4.25	S. Christovão	7.58	7.60		5.28		7.56				
NORTE	8.25	8.27	5.49	9.30			4.45		Praia Formosa	8.00	8.02		5.30		7.58				

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

LINHA DO CENTRO

Horario dos trens de passageiros e mixtos a começar em 15 de outubro de 1906

IDA

ESTAÇÕES	S 1		S 3		S 5		S 7		M 1		M 3	
	De manhã		De manhã		De tarde		De noite		De manhã		De manhã	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
CENTRA.....		5.30		6.00		4.00		7.00		8.30		8.00
Praia F. mosa.....		5.32		6.02		4.02		7.02		8.32		8.02
S. Christovão.....		5.34		6.04		4.04		7.04		8.34		8.04
S. Francisco.....		5.36		6.06	4.07	4.09		7.06		8.36	8.12	8.14
Rio de Janeiro.....		5.39		6.09		4.11		7.09		8.37		8.18
F. Novo.....		5.41		6.11		4.13		7.11		8.39	8.21	8.24
Engenho de Dentro.....		5.44		6.14		4.15		7.14		8.41	8.30	8.35
Piedade.....		5.46		6.16		4.18		7.15		8.43		8.39
Cascadura.....	5.48	5.50	6.18	6.20	4.20	4.22	7.18	7.20	4.06	4.13	8.43	8.50
Madureira.....		5.51		6.22		4.23		7.22		4.16		8.53
Rio das Pedras.....		5.53		6.24		4.25		7.23		4.19		8.55
Sapopemba.....		5.57	6.28	6.30	4.20	4.31		7.27	4.27	4.32	9.02	9.10
Anchieta.....		6.01	6.31	6.33	4.30	4.38		7.31	4.41	4.44	9.19	9.25
Jeronymo de Mesquita.....		6.06	6.42	6.44	4.43	4.45		7.35	4.53	4.6	9.34	9.40
Maxambomba.....		6.09	6.48	6.51	4.49	4.52		7.39	5.03	5.08	9.48	9.58
Morro Agudo.....		6.14	6.56	6.58	4.57	4.59		7.43	5.15	5.18	10.07	10.15
Au.....		6.18	7.03	7.05	5.03	5.05		7.47	5.27	5.30	10.24	10.30
Quilômetros.....		6.22	7.10	7.12	5.07	5.11	7.51	7.52	5.39	5.42	10.39	10.46
BELEM.....	6.35		7.27		5.25		8.05		6.10		11.12	
M 5												
De manhã												
BELEM.....		6.40		7.35		5.20		8.10		4.00		11.35
Elit-on.....		6.49	7.45	7.48	5.33	5.40		8.19	4.20	4.23	11.55	12.00
Orienta.....		6.53	7.53	7.55	5.45	5.47		8.24	4.25	4.40	12.11	12.15
Serra.....		7.00	8.01	8.03	5.54	5.55		8.30	4.57	5.07	12.30	12.35
Scho.....		7.03	8.07	8.09	5.59	6.01		8.33	5.16	5.18	12.46	12.50
Palmbeiras.....		7.09	8.16	8.18	6.07	6.09		8.40	5.32	5.34	1.07	1.15
Rodeio.....	7.13	7.15	8.23	8.25	6.11	6.16	8.45	8.4	5.46	6.00	1.27	1.35
Tunnel Grande.....		7.22	8.32	8.34	6.22	6.24		8.55	6.18	6.20	1.53	2.00
Mendes.....	7.26	7.28	8.39	8.41	6.28	6.32	9.00	9.02	6.28	6.30	2.07	2.15
Engenheiro Morsing.....		7.33	8.43	8.48	6.36	6.38		9.07	6.38	6.47	2.23	2.35
Sant'Anna.....		7.41	8.53	8.57	6.46	6.48	9.15	9.17	7.01	7.10	2.48	2.55
BARRA.....	7.48		9.05		6.55		9.25		7.25		3.10	
M 7												
De manhã												
BARRA.....		7.53		9.30		5.00		9.40				4.00
Ypiranga.....		8.00	9.38	9.40	5.13	5.16		9.38			4.15	4.25
Sebastião de Lacerda.....		8.06	9.48	9.50	5.30	5.33		9.45			4.40	4.55
Vassouras.....	8.13	8.14	10.00	10.02	5.47	5.50	9.54	9.56			5.10	5.16
Desengano.....	8.18	8.21	10.07	10.10	5.57	6.02	10.00	10.02			5.23	5.40
Concordia.....		8.32	10.23	10.25	6.23	6.25		10.15			6.00	6.03
Commercial.....	8.36	8.37	10.30	10.32	6.33	6.39	10.20	10.22			6.10	6.15
Alliança.....		8.44	10.41	10.43	6.53	7.00		10.31			6.30	6.40
Casal.....		8.50	10.50	10.52	7.12	7.19		10.37			6.51	6.55
C. de Lameyer.....		8.57	11.00	11.02	7.33	7.41		10.45			7.07	7.10
Paty.....	9.02	9.03	11.08	11.10	7.50	7.51	10.51	10.53			7.20	7.25
Boa Vista.....		9.11	11.20	11.22	8.09	8.15		11.02			7.0	7.45
Parahyba.....	9.21	9.22	11.34	11.36	8.34	8.38	11.14	11.16			8.03	8.08
ENTRE RIOS.....	9.33		11.50		9.00		11.30				8.30	
M 9												
De manhã												
ENTRE RIOS.....		9.53		12.00		5.00		11.33		4.30		
Andel Pinheiro.....		10.03	12.12	12.14	5.20	5.23		11.48	4.50	4.52		
Serraria.....		10.13	12.25	12.30	5.40	5.47	11.58	12.00	5.09	5.11		
Serra Aguiar.....		10.20	12.37	12.40	6.00	6.05		12.05	5.26	5.32		
Parahybuna.....	10.32	10.34	12.53	12.57	6.25	6.33	12.18	12.21	5.51	5.56		
Sobragy.....		10.51	1.16	1.20	7.03	7.13	12.39	12.43	6.25	6.30		
Barão de Cotegipe.....		11.01	1.31	1.35	7.30	7.35		12.53	6.47	6.53		
Mathias Barboza.....	11.11	11.14	1.46	1.51	7.52	8.00	1.03	1.06	7.10	7.15		
Cedofeita.....		11.19	1.57	2.03	8.10	8.15		1.12	7.25	7.30		
Retiro.....		11.32	2.21	2.30	8.30	8.45		1.26	7.4	8.00		
JUIZ DE FORA.....	11.44		2.42		9.07		1.38		8.20			

IDA

ESTAÇÕES	S 1		S 3		S 5		S 7		M 1		M 3	
	De manhã		De manhã		De tarde		De noite		De manhã		De manhã	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Part.	Cheg.
JUIZ DE FORA.....		11.46		2.45		9.15		1.41		8.25		5.00
Mariano Procopio.....	11.49	11.53	2.48	2.53	9.20	9.40	1.44	1.48	8.30		5.05	5.15
Creosotagem.....		11.58	2.59	3.00	9.19	9.51		1.51			5.21	5.25
Bemica.....		12.07	3.09	3.11	10.08	10.15	2.04	2.06			5.40	5.45
Dias Tavares.....		12.14	3.18	3.20	10.26	10.37		2.13			5.55	6.01
Chapeu d'Uvas.....	12.26	12.29	3.34	3.37	10.59	11.05	2.27	2.31			6.25	6.35
Ewbank da Camara.....		12.38	3.48	3.50	11.22	11.27		2.40			6.50	7.00
PALMYRA.....	12.57		4.10		12.00		3.00				7.30	
M 13												
De manhã												
PALMYRA.....		1.05		4.31				3.08				7.50
Mantiqueira.....	1.22	1.23	4.50	4.53			3.28	3.30			8.20	8.25
Rocha Dias.....		1.35	5.05	5.08				3.43			8.43	8.57
João Ayres.....		1.48	5.23	5.2				3.57			9.27	9.33
Sitio.....	2.02	2.04	5.45	5.50			4.13	4.16			10.00	10.21
Registro.....		2.11	5.57	6.00				4.24			10.35	10.40
Barbacena.....	2.23	2.25	6.15	6.17			4.38	4.41			11.00	11.08
Sanatorio.....		2.27	6.19	6.21				4.43			11.51	11.53
Alfredo Vasconcellos.....		2.39	6.31	6.37				4.56			12.13	12.19
Ressaquinha.....		2.55	6.56	6.58				5.15			12.49	12.51
Hermillo Alves.....		3.01	7.10	7.12				5.25			1.10	1.17
Carandahy.....	3.15	3.18	7.25	7.31			5.38	5.41			1.36	1.40
Ilerculano Penna.....		3.24	7.40	7.42				5.48			1.51	1.55
Pedra do Sino.....		3.31	7.49	7.51				5.55			2.08	2.15
Christiano Offoni.....		3.41	8.03	8.05				6.07			2.34	2.40
Buarque de Macedo.....		3.54	8.21	8.23				6.23			3.04	3.08
Kilometro 458.....		4.04		8.34				6.31			3.21	3.24
LAFAYETTE.....	4.10		8.40				6.39				3.35	
M 15												
De tarde												
LAFAYETTE.....		4.30		2.45				6.54				
Gag.....		4.10	3.10	3.13			7.09	7.10				
Jubião.....		4.54	3.28	3.32			7.19	7.20				
Conchas.....		4.59	3.40	3.45			7.25	7.26				

VOLTA

ESTAÇÕES	S 2		M 18		M 20		S 8		M 16		M 22	
	De manhã		De manhã		De tarde		De manhã		De manhã		Do manhã	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
CURVELLO								7.00				1.45
Riacho Fundo.....							7.18	7.29			2.05	2.10
Pindahyba.....							7.50	7.52			2.45	2.50
Maquiné.....							8.01	8.03			3.01	3.12
Cordisburgo.....							8.41	8.43			3.55	4.10
Aragá.....							9.11	9.14			4.33	4.45
Tabocas.....							9.37	9.41			5.13	5.20
Silva Xavier.....							9.59	10.02			5.38	5.47
Sete Lagoas.....							10.40	11.03			6.30	
Prudente de Moraes.....			6.40				11.23	11.30				
Mattosinhos.....			7.12	6.15		3.40	11.55	11.57				
Pedro Leopoldo.....			7.40	6.47	4.07	4.15	12.17	12.29				
Dr. Lund.....			8.00	7.20	4.43	4.53	12.27	12.31				
Vespasiano.....			8.42	7.50	5.15	5.0	12.46	12.58				
Rio das Velhas.....			9.25	8.10	5.40	5.47	1.23	1.27				
General Carneiro.....		5.57	10.15	8.52	6.20	6.30	2.00	2.12		5.05		
Sabará.....	6.10	6.12	10.55	9.35	7.05	7.15	2.21	2.25	5.20	5.2		
Raposos.....		6.32		10.40	7.55	8.15	2.45	2.46	5.48	5.50		
Honorio Bicalho.....	6.48	6.50			8.30		3.03	3.04	6.08	6.10		
Rio Acima.....		7.07					3.27	3.22	6.30	6.34		
Aguiar Moreira.....		7.31					3.47	3.48	7.04	7.06		
Esperança.....		7.46					4.03	4.01	7.25	7.27		
Itabira.....	7.52	7.55					4.10	4.12	7.35	8.41		
Engenheiro Correia.....	8.19	8.22					4.3	4.35	9.15	9.20		
Miguel Burnier.....	8.40	8.45					4.55	5.00	9.47	10.10		
Bocaina.....		8.54					5.08	5.12	10.22	10.27		
Congonhas.....		9.07					5.23	5.30	10.45	10.48		
Jubileu.....		9.13					5.35	5.38	10.53	11.00		
Gaga.....		9.22					5.47	5.49	11.13	11.15		
LAFAYETTE.....	9.38						6.05		11.40			
			S 4		M 14							
			De manhã		De manhã							
LAFAYETTE.....		9.58		5.25		10.15		6.30				
Kilometro 458.....		10.03		5.31	10.24	10.26		6.37				
Buarque de Macedo.....		10.14	5.43	5.45	10.41	10.45		6.48				
Christiano Ottoni.....		10.28	6.01	6.08	11.10	11.15		7.01				
Pedra do Sino.....		10.39	6.20	6.22	11.33	11.40		7.16				
Herculano Penna.....		10.46	6.30	6.32	11.53	11.57		7.24				
Carandahy.....	10.52	10.55	6.39	6.41	12.07	12.12	7.31	7.35				
Hermillo Alves.....		11.06	6.54	6.56	12.30	12.35		7.48				
Ressaquinha.....		11.16	7.06	7.08	12.52	12.57		7.59				
Alfredo Vasconcellos.....		11.33	7.27	7.34	1.25	1.35		8.19				
Sanatorio.....		11.44	7.47	7.49	1.58	2.01		8.33				
Barbacena.....	11.46	11.48	7.52	7.55	2.05	2.23	8.35	8.37				
Registro.....		12.00	8.08	8.10	2.43	2.48		8.52				
Sitio.....	12.06	12.11	8.17	8.22	3.00	3.20	9.00	9.05				
João Ayres.....		12.26	8.58	8.40	3.45	3.50		9.22				
Rocha Dias.....		12.35	8.50	8.52	4.05	4.15		9.33				
Mantiqueira.....	12.43	12.48	9.03	9.06	4.30	4.51	9.41	9.46				
PALMYRA.....	1.04		9.25		5.18		10.05					
									M 12		M 10	
									De manhã		De tarde	
PALMYRA.....		1.10		9.45		5.35		10.15				2.00
Ewbank da Camara.....		1.27	10.04	10.06	6.05	6.10		10.35			2.28	2.33
Chapéu d'Uras.....	1.35	1.40	10.16	10.19	6.25	6.30	10.45	10.48			2.48	2.52
Dias Tavares.....		1.51	10.33	10.35	6.48	6.52		11.01			3.12	3.23
Bemfica.....		1.57	10.42	10.45	7.03	7.08	11.09	11.11			3.33	3.38
Craosotagem.....		2.06	10.54	10.55	7.21	7.23		11.21			3.50	3.52
Mariano Procopio.....	2.11	2.14	11.00	11.05	7.30	7.40	11.27	11.32		5.30	4.00	4.15
JUIZ DE FORA.....	2.17		11.09		7.45		11.38		5.35		4.20	
JUIZ DE FORA.....		2.19		11.13				11.39		5.40		4.25
Retiro.....		2.30	11.25	11.34				11.50	5.58	6.00	4.44	4.50
Cedofeita.....		2.42	11.48	11.52				12.04	6.20	6.3	5.12	5.16
Mathias Barbosa.....	2.47	2.50	11.58	12.03			12.11	12.15	6.32	6.35	5.25	5.35
Barão de Cotegipe.....		3.00	12.14	12.17				12.26	6.51	6.56	5.50	5.55
Sobragy.....		3.08	12.27	12.30			12.35	12.42	7.10	7.18	6.10	6.25
Parahybuna.....	3.24	3.26	12.48	12.53			12.58	1.00	7.45	7.50	6.50	6.57
Souza Aguiar.....		3.37	1.05	1.10				1.12	8.08	8.14	7.15	7.20
Serraria.....		3.44	1.17	1.20			1.18	1.20	8.25	8.30	7.30	7.35
Fernandes Pinheiro.....		3.54	1.32	1.35				1.30	8.45	8.50	7.50	7.55
ENTRE RIOS.....	4.08		1.45				1.40		9.05		8.10	

VOLTA

ESTAÇÕES	S 2		S 4		M 14		S 8		M 4		M 8	
	De manhã		De manhã		De tarde		De manhã		De manhã		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
ENTRE RIOS.....		4.23		2.40				1.50		5.00		4.45
Paranyba.....	4.34	4.36	2.35	2.27			2.04	2.05	5.22	5.27	5.08	5.10
Boa Vista.....		4.46	2.37	2.41				2.20	5.45	5.48	5.31	5.33
Pety.....	4.54	4.55	2.51	2.53			2.30	2.33	6.03	6.06	5.51	5.55
C. de Niemeycr.....		5.00	2.58	3.00				2.30	6.15	6.18	6.05	6.12
Caval.....		5.06	3.03	3.10				2.48	6.31	6.34	6.25	6.27
Alfança.....		5.12	3.17	3.19				2.55	6.45	6.53	6.39	6.42
Commercio.....	5.20	5.22	3.23	3.30			3.01	3.07	7.07	7.16	6.55	7.09
Concordia.....		5.23	3.35	3.39				3.12	7.20	7.25	7.08	1.43
Desengano.....	5.37	5.39	3.2	3.5			3.2	3.30	7.43	7.55	7.33	7.37
Vassoura.....	5.43	5.44	3.58	4.00			3.31	3.3	8.03	8.15	7.45	7.50
Sebastião do Lacerda.....		5.2	4.10	4.12				3.48	8.31	8.45	8.05	8.08
Ypanga.....		5.58	4.20	4.22				3.56	8.57	9.00	8.20	8.25
BARRA.....	6.05		4.30				4.05		9.15		8.40	
S 6												
De manhã												
BARRA.....		6.10		4.50		6.25		4.45		9.35		6.35
Sant'Anna.....		6.18	4.58	5.00	6.33	6.37	4.22	4.24	9.50	8.55	6.40	6.50
Engenheiro Morsing.....		6.26	5.08	5.10	6.46	6.48		4.31	10.08	10.11	7.03	7.07
Mendes.....	6.31	6.43	5.15	5.17	6.53	6.56	4.36	4.38	10.20	10.30	7.15	7.23
Tunnel Grande.....		6.37	5.21	5.23	7.00	7.03		4.42	10.38	10.40	7.30	7.35
Rodeio.....	6.43	5.45	5.22	5.31	7.10	7.16	4.49	4.51	10.50	10.55	7.44	7.50
Palmeiras.....		6.49	5.33	5.38	7.20	7.22		4.56	11.03	11.06	7.58	8.00
Scheid.....		6.55	5.41	5.43	7.28	7.30		5.01	11.1	11.25	8.10	8.11
Serra.....		6.53	5.51	5.55	7.31	7.3		5.05	11.33	11.38	8.21	8.32
Oriente.....		7.01	6.03	6.05	7.41	7.43		5.16	11.57	11.52	8.42	8.47
Elison.....		7.08	6.09	6.11	7.47	7.50		5.14	12.00	12.04	8.55	8.59
BELEM.....	7.17		6.20		7.58		5.23		12.20		9.11	
M 6												
De noite												
BELEM.....		7.22		6.25		8.05		5.32		12.40		7.45
Queimados.....		7.35	6.40	6.42	8.18	8.20		5.45	1.05	1.10	8.13	8.17
Austin.....		7.37	6.47	6.49	8.25	8.27		5.49	1.18	1.25	8.25	8.28
Morro Agudo.....		7.41	6.55	6.57	8.31	8.33		5.54	1.32	1.40	8.33	8.40
Maxambomba.....		7.48	7.02	7.05	8.38	8.41		5.58	1.49	1.58	8.50	9.00
Jeronymo de Mesquita.....		7.52	7.09	7.11	8.45	8.47		6.02	2.04	2.10	9.08	9.12
Anchieta.....		7.56	7.17	7.19	8.52	8.54		6.07	2.20	2.25	9.22	9.25
Sapopemba.....		8.01	7.25	7.27	8.59	9.01		6.11	2.33	2.42	9.35	9.40
Rio das Pedras.....		8.05		7.32		9.05		6.15		2.49		9.48
Madureira.....		8.06		7.31		9.07		6.17		2.52		9.52
Cascadura.....	8.08	8.10	7.35	7.40	9.08	9.10	6.18	6.20	2.55	3.05	9.55	10.05
Piedade.....		8.13		7.43		9.12		6.23		3.08		10.10
Engenho de Dentro.....		8.15		7.45		9.14		6.25	3.12	3.15	10.15	10.18
Engenho Novo.....		8.19		7.49		9.17		6.29	3.20	3.23	10.25	10.28
Riachuelo.....		8.21		7.51		9.19		6.31		3.26		10.32
S. Francisco.....		8.23		7.53	9.21	9.23		6.33	3.29	3.32	10.35	10.38
S. Christovão.....		8.25		7.55		9.26		6.35		3.36		10.43
Praia Formosa.....		8.28		7.58		9.28		6.38	3.40	3.45	10.47	10.50
S. Diogo.....									3.50		10.55	
CENTRAL.....	8.30		8.00		9.30		6.40					

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1903.—Lysanias de C. Leite, Inspector do Movimento.—Visto, [Luiz da Nobrega, Sub-Director do Trafego.—Approvo, Osorio de Almeida, Director.

Kamaes

Horários dos trens de passageiros e mixtos a começar em 15 de outubro de 1906

Ramal de Ouro Preto

Ramal de Bello Horizonte

—Aprovado. O orão de Almeida, director. —Visto. Luiz da Nobrega, sub-lheitor do tração. —Luzias de C. Leite, inspector do movimento. —Aprovado. O orão de Almeida, director. —Visto. Luiz da Nobrega, sub-lheitor do tração. —Luzias de C. Leite, inspector do movimento.

ESTRADA DE FERRO

Horario dos trens dos suburbios para vigorar nos

IDA	CENTRAL	Praia Formosa	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Dr. Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara	Rio das Pedras	Sapopemba	Realengo
DE MANHA																					
1*	12.15	12.19	12.23	12.28	12.33	12.36	12.39	12.42	12.45	12.48	12.52	12.55	12.59	1.04	1.08	1.15	1.18	...	1.21	1.31	1.40
3*	1.15	1.19	1.23	1.28	1.33	1.36	1.39	1.42	1.45	1.48	1.52	1.55	1.59	2.04	2.08	2.15	2.18	...	2.21	2.31	2.40
5*	2.40	2.44	2.48	2.53	2.58	3.01	3.04	3.07	3.10	3.13	3.17	3.20	3.24	3.29	3.33	3.40	3.42	...	3.45	...	...
7*	3.00	3.04	3.08	3.13	3.18	3.21	3.24	3.27	3.30	3.33	3.37	3.40	3.44	3.49	3.53	4.00	4.02	...	4.05	...	...
9	3.40	3.44	3.48	3.53	3.58	4.01	4.04	4.07	4.10	4.13	4.17	4.20	4.24	4.29	4.33	4.40	4.42	...	4.45	...	...
11	3.50	3.54	3.58	4.03	4.08	4.11	4.14	4.17	4.20	4.23	4.27	4.30	4.34	4.39	4.43	4.50	4.52	...	4.55	...	...
13	4.05	4.09	4.13	4.18	4.23	4.26	4.29	4.32	4.35	4.38	4.42	4.45	4.49	4.54	4.58	5.05	5.07	...	5.10	...	...
15	4.15	4.19	4.23	4.28	4.33	4.36	4.39	4.42	4.45	4.48	4.52	4.55	4.59	5.04	5.08	5.15	5.17	...	5.21	...	...
17*	4.30	4.34	4.38	4.43	4.48	4.51	4.54	4.57	5.00	5.03	5.07	5.10	5.14	5.19	5.23	5.30	5.33	...	5.36	5.46	5.55
19*	4.50	4.54	4.58	5.03	5.08	5.11	5.14	5.17	5.20	5.23	5.27	5.30	5.34	5.39	5.43	5.50	5.52	...	5.55	...	...
21*	5.10	5.14	5.18	5.23	5.28	5.31	5.34	5.37	5.40	5.43	5.47	5.50	5.54	5.59	6.03	6.10	6.12	...	6.15	...	...
23	5.40	5.44	5.48	5.53	5.58	6.01	6.04	6.07	6.10	6.13	6.17	6.20	6.24	6.29	6.33	6.40	6.42	...	6.45	...	...
25	5.50	5.54	5.58	6.03	6.08	6.11	6.14	6.17	6.20	6.23	6.27	6.30	6.34	6.39	6.43	6.50	6.52	...	6.55	...	...
27*	6.10	6.14	6.18	6.23	6.28	6.31	6.34	6.37	6.40	6.43	6.47	6.50	6.54	6.59	7.03	7.10	7.12	...	7.15	...	...
29	6.40	6.44	6.48	6.53	6.58	7.01	7.04	7.07	7.10	7.13	7.17	7.20	7.24	7.29	7.33	7.40	7.42	...	7.45	...	...
31	6.55	6.59	7.03	7.08	7.13	7.16	7.19	7.22	7.25	7.28	7.32	7.35	7.39	7.44	7.48	7.55	7.57	...	8.00	...	...
33*	7.05	7.09	7.13	7.18	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.42	7.45	7.49	7.54	7.58	8.05	8.08	...	8.11	8.21	8.30
35*	7.15	7.19	7.23	7.28	7.33	7.36	7.39	7.42	7.45	7.48	7.52	7.55	7.59	8.04	8.08	8.15	8.17	...	8.21	...	...
37	7.25	7.29	7.33	7.38	7.43	7.46	7.49	7.52	7.55	7.58	8.02	8.05	8.09	8.14	8.18	8.25	8.27	...	8.30	...	...
39*	7.40	7.44	7.48	7.53	7.58	8.01	8.04	8.07	8.10	8.13	8.17	8.20	8.24	8.29	8.33	8.40	8.42	...	8.45	...	...
41*	8.05	8.09	8.13	8.18	8.23	8.26	8.29	8.32	8.35	8.38	8.42	8.45	8.49	8.54	8.58	9.05	9.07	...	9.10	...	...
43*	8.30	8.34	8.38	8.43	8.48	8.51	8.54	8.57	9.00	9.03	9.07	9.10	9.14	9.19	9.23	9.30	9.32	...	9.35	...	...
45	8.40	8.44	8.48	8.53	8.58	9.01	9.04	9.07	9.10	9.13	9.17	9.20	9.24	9.29	9.33	9.40	9.42	...	9.45	...	...
47	8.50	8.54	8.58	9.03	9.08	9.11	9.14	9.17	9.20	9.23	9.27	9.30	9.34	9.39	9.43	9.50	9.52	...	9.55	...	...
49*	9.00	9.04	9.08	9.13	9.18	9.21	9.24	9.27	9.30	9.33	9.37	9.40	9.44	9.49	9.53	10.00	10.03	...	10.06	10.16	10.25
51	9.10	9.14	9.18	9.23	9.28	9.31	9.34	9.37	9.40	9.43	9.47	9.50	9.54	9.59	10.03	10.10	10.12	...	10.15	...	...
53*	9.45	9.49	9.53	9.58	10.03	10.06	10.09	10.12	10.15	10.18	10.22	10.25	10.29	10.34	10.38	10.45	10.47	...	10.50	...	...
55	10.30	10.34	10.38	10.43	10.48	10.51	10.54	10.57	11.00	11.03	11.07	11.10	11.14	11.19	11.23	11.30	11.32	...	11.35	...	...
57*	11.20	11.24	11.28	11.33	11.38	11.41	11.44	11.47	11.50	11.53	11.57	12.00	12.04	12.09	12.13	12.20	12.22	...	12.25	...	...
DE TARDE																					
59*	12.15	12.19	12.23	12.28	12.33	12.36	12.39	12.42	12.45	12.48	12.52	12.55	12.59	1.04	1.08	1.15	1.17	...	1.20	...	...
61	1.00	1.04	1.08	1.13	1.18	1.21	1.24	1.27	1.30	1.33	1.37	1.40	1.44	1.49	1.53	2.00	2.02	...	2.05	...	...
63*	1.30	1.34	1.38	1.43	1.48	1.51	1.54	1.57	2.00	2.03	2.07	2.10	2.14	2.19	2.23	2.30	2.32	...	2.35	...	...
65*	2.00	2.04	2.08	2.13	2.18	2.21	2.24	2.27	2.30	2.33	2.37	2.40	2.44	2.49	2.53	3.00	3.02	...	3.05	...	...
67*	2.20	2.24	2.28	2.33	2.38	2.41	2.44	2.47	2.50	2.53	2.57	3.00	3.04	3.09	3.13	3.20	3.23	...	3.26	3.36	3.45
69	2.35	2.39	2.43	2.48	2.53	2.56	2.59	3.02	3.05	3.08	3.12	3.15	3.19	3.24	3.28	3.35	3.37	...	3.40	...	...
71*	3.00	3.04	3.08	3.13	3.18	3.21	3.24	3.27	3.30	3.33	3.37	3.40	3.44	3.49	3.53	4.00	4.02	...	4.05	...	...
73*	3.20	3.24	3.28	3.33	3.38	3.41	3.44	3.47	3.50	3.53	3.57	4.00	4.04	4.09	4.13	4.20	4.22	...	4.25	...	...
75*	3.40	3.44	3.48	3.53	3.58	4.01	4.04	4.07	4.10	4.13	4.17	4.20	4.24	4.29	4.33	4.40	4.42	...	4.45	...	...
77*	4.00	4.04	4.08	4.13	4.18	4.21	4.24	4.27	4.30	4.33	4.37	4.40	4.44	4.49	4.53	5.00	5.02	...	5.05	...	...
79	4.15	4.19	4.23	4.28	4.33	4.36	4.39	4.42	4.45	4.48	4.52	4.55	4.59	5.04	5.08	5.15	5.17	...	5.20	...	...
81*	4.20	...	...	...	4.30	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	4.50	4.53	...	4.56	5.06	5.15
83	4.30	4.34	4.38	4.43	4.48	4.51	4.54	4.57	5.00	5.03	5.07	5.10	5.14	5.19	5.23	5.30	5.32	...	5.35	...	...
85*	4.45	4.49	4.53	4.58	5.03	5.06	5.09	5.12	5.15	5.18	5.22	5.25	5.29	5.34	5.38	5.45	5.47	...	5.50	...	...
87*	5.00	5.04	5.08	5.13	5.18	5.21	5.24	5.27	5.30	5.33	5.37	5.40	5.44	5.49	5.53	6.00	6.02	...	6.05	...	...
89*	5.12	5.16	5.20	5.25	5.30	5.33	5.36	5.39	5.42	5.45	5.49	5.52	5.56	6.01	6.05	6.12	6.14	...	6.17	...	...
91	5.24	5.28	5.32	5.37	5.42	5.45	5.48	5.51	5.54	5.57	6.01	6.04	6.08	6.13	6.17	6.24	6.26	...	6.29	...	...
93*	5.36	5.40	5.44	5.49	5.54	5.57	6.00	6.03	6.06	6.09	6.13	6.16	6.20	6.25	6.29	6.36	6.38	...	6.41	...	...
95*	5.48	5.52	5.56	6.01	6.06	6.09	6.12	6.15	6.18	6.21	6.25	6.28	6.32	6.37	6.41	6.48	6.50	...	6.53	...	...
97*	6.00	6.04	6.08	6.13	6.18	6.21	6.24	6.27	6.30	6.33	6.37	6.40	6.44	6.49	6.53	7.00	7.03	...	7.06	7.16	7.25
99*	6.12	6.16	6.20	6.25	6.30	6.33	6.36	6.39	6.42	6.45	6.49	6.52	6.56	7.01	7.05	7.12	7.14	...	7.17	...	...
101*	6.24	6.28	6.32	6.37	6.42	6.45	6.48	6.51	6.54	6.57	7.01	7.04	7.08	7.13	7.17	7.24	7.26	...	7.29	...	...
103	6.35	6.39	6.43	6.48	6.53	6.56	6.59	7.02	7.05	7.08	7.12	7.15	7.19	7.24	7.28	7.35	7.37	...	7.40	...	...
105	7.00	7.04	7.08	7.13	7.18	7.21	7.24	7.27	7.30	7.33	7.37	7.40	7.44	7.49	7.53	8.00	8.02	...	8.05	...	...
107*	7.30	7.34	7.38	7.43	7.48	7.51	7.54	7.57	8.00	8.03	8.07	8.10	8.14	8.19	8.23	8.30	8.32	...	8.35	...	...
109*	8.00	8.04	8.08	8.13	8.18	8.21	8.24	8.27	8.30	8.33	8.37	8.40	8.44	8.49	8.53	9.00	9.02	...	9.05	...	...
111	8.30	8.34	8.38	8.43	8.48	8.51	8.54	8.57	9.00	9.03	9.07	9.10	9.14	9.19	9.23	9.30	9.32	...	9.35	...	...
113*	9.00	9.04	9.08	9.13	9.18	9.21	9.24	9.27	9.30	9.33	9.37	9.40	9.44	9.49	9.53	10.00	10.02	...	10.05	...	...
115	9.30	9.34	9.38	9.43	9.48	9.51	9.54	9.57	10.00	10.03	10.07	10.10	10.14	10.19	10.23	10.30	10.32	...	10.35	...	...
117*	10.15	10.19	10.23	10.28	10.33	10.36	10.39	10.42	10.45	10.48	10.52	10.55	10.59	11.04	11.08	11.15	11.18	...	11.21	11.31	11.40
119*	11.15	11.19	11.23	11.28	11.33	11.36	11.39	11.42	11.45	11.48	11.52	11.55	11.59	12.04	12.08	12.15	12.17	...	12.20	...	...

Obser

O tempo indicado nestas tabeas é, nas estações iniciais e intermedias o da partida e nas terminaes o da chegada.
Os trens marcados com o signal (*) conduzem bagagens e encomendas.
Todos os trens são formados com carros de 1ª e 2ª classe.
Approvo. — Osorio de

CENTRAL DO BRAZIL

dias uteis a começar em 15 de outubro de 1906

VOLTA	REALENGO	Sapopemba	Rio das Pedras	D. Clara	Madureira	Cascadura	Dr. Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Mayer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Praia Formosa	Central
DE MANHÃ																					
2*	12.00	12.15	12.22		12.27	12.35	12.39	12.42	12.45	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.06	1.09	1.13	1.17	1.21	1.25
4*				3.30	3.34	3.40	3.44	3.47	3.50	3.53	3.56	3.59	4.02	4.05	4.08	4.11	4.14	4.18	4.22	4.26	4.30
6*				4.00	4.04	4.10	4.14	4.17	4.20	4.23	4.26	4.29	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.48	4.52	4.56	5.00
8*	3.50	4.05	4.12		4.17	4.25	4.29	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.47	4.50	4.53	4.56	4.59	5.03	5.07	5.11	5.15
10*				4.30	4.34	4.40	4.44	4.47	4.50	4.53	4.56	4.59	5.02	5.05	5.08	5.11	5.14	5.18	5.22	5.26	5.30
12*				4.40	4.44	4.50	4.54	4.57	5.00	5.03	5.06	5.09	5.12	5.15	5.18	5.21	5.24	5.28	5.32	5.36	5.40
14*				4.50	4.54	5.00	5.04	5.07	5.10	5.13	5.16	5.19	5.22	5.25	5.28	5.31	5.34	5.38	5.42	5.46	5.50
16*				5.00	5.04	5.10	5.14	5.17	5.20	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.41	5.44	5.48	5.52	5.56	6.00
18*				5.10	5.14	5.20	5.24	5.27	5.30	5.33	5.36	5.39	5.42	5.45	5.48	5.51	5.54	5.58	6.02	6.06	6.10
20*				5.20	5.24	5.30	5.34	5.37	5.40	5.43	5.46	5.49	5.52	5.55	5.58	6.01	6.04	6.08	6.12	6.16	6.20
22*	5.05	5.20	5.27		5.32	5.40	5.44	5.47	5.50	5.53	5.56	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.18	6.22	6.26	6.30
24*				5.45	5.49	5.55	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.17	6.20	6.23	6.26	6.29	6.33	6.37	6.41	6.45
26*				6.00	6.04	6.10	6.14	6.17	6.20	6.23	6.26	6.29	6.32	6.35	6.38	6.41	6.44	6.48	6.52	6.56	7.00
28*				6.20	6.24	6.30	6.34	6.37	6.40	6.43	6.46	6.49	6.52	6.55	6.58	7.01	7.04	7.08	7.12	7.16	7.20
30*	6.10	6.32	6.40		6.45	6.50	6.54	6.57	7.00	7.03	7.06	7.09	7.12	7.15	7.18	7.21	7.24	7.28	7.32	7.36	7.40
32*				7.00	7.04	7.10	7.14	7.17	7.20	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.41	7.44	7.48	7.52	7.56	8.00
34*				7.20	7.24	7.30	7.34	7.37	7.40	7.43	7.46	7.49	7.52	7.55	7.58	8.01	8.04	8.08	8.12	8.16	8.20
36*				7.40	7.44	7.50	7.54	7.57	8.00	8.03	8.06	8.09	8.12	8.15	8.18	8.21	8.24	8.28	8.32	8.36	8.40
38*				8.00	8.04	8.10	8.14	8.17	8.20	8.23	8.26	8.29	8.32	8.35	8.38	8.41	8.44	8.48	8.52	8.56	9.00
40*				8.20	8.24	8.30	8.34	8.37	8.40	8.43	8.46	8.49	8.52	8.55	8.58	9.01	9.04	9.08	9.12	9.16	9.20
42*				8.40	8.44	8.50	8.54	8.57	9.00	9.03	9.06	9.09	9.12	9.15	9.18	9.21	9.24	9.28	9.32	9.36	9.40
44*				9.00	9.04	9.10	9.14	9.17	9.20	9.23	9.26	9.29	9.32	9.35	9.38	9.41	9.44	9.48	9.52	9.56	10.00
46*				9.15	9.18	9.22		9.28		9.32							9.40				9.50
48*	8.55	9.12	9.20		9.25	9.30	9.34	9.37	9.40	9.43	9.46	9.49	9.52	9.55	9.58	10.01	10.04	10.08	10.12	10.16	10.20
50*				9.40	9.44	9.50	9.54	9.57	10.00	10.03	10.06	10.09	10.12	10.15	10.18	10.21	10.24	10.28	10.32	10.36	10.40
52*				10.00	10.04	10.10	10.14	10.17	10.20	10.23	10.26	10.29	10.32	10.35	10.38	10.41	10.44	10.48	10.52	10.56	11.00
54*				10.20	10.24	10.30	10.34	10.37	10.40	10.43	10.46	10.49	10.52	10.55	10.58	11.01	11.04	11.08	11.12	11.16	11.20
56*				10.40	10.44	10.50	10.54	10.57	11.00	11.03	11.06	11.09	11.12	11.15	11.18	11.21	11.24	11.28	11.32	11.36	11.40
58*				11.00	11.04	11.10	11.14	11.17	11.20	11.23	11.26	11.29	11.32	11.35	11.38	11.41	11.44	11.48	11.52	11.56	12.00
60*	10.45	11.00	11.07		11.12	11.17		11.23		11.27							11.35				11.45
62*				11.30	11.34	11.40	11.44	11.47	11.50	11.53	11.56	11.59	12.02	12.05	12.08	12.11	12.14	12.18	12.22	12.26	12.30

DE TARDE																						
S U	64				12 00	12.04	12.10	12.14	12.17	12.20	12.23	12.26	12.29	12.32	12.35	12.38	12.41	12.44	12.48	12.52	12.56	1'00
	66*				12.45	12.49	12.55	12.59	1.02	1.05	1.08	1.11	1.14	1.17	1.20	1.23	1.26	1.29	1.33	1.37	1.41	1.45
	68*				1.30	1.34	1.40	1.44	1.47	1.50	1.53	1.56	1.59	2.02	2.05	2.08	2.11	2.14	2.18	2.22	2.26	2.30
	70*				2.30	2.34	2.40	2.44	2.47	2.50	2.53	2.56	2.59	3.02	3.05	3.08	3.11	3.14	3.18	3.22	3.26	3.30
	72*				3.00	3.04	3.10	3.14	3.17	3.20	3.23	3.26	3.29	3.32	3.35	3.38	3.41	3.44	3.48	3.52	3.56	4.00
	74*				3.40	3.44	3.50	3.54	3.57	4.00	4.03	4.06	4.09	4.12	4.15	4.18	4.21	4.24	4.28	4.32	4.36	4.40
	76*				4.00	4.04	4.10	4.14	4.17	4.20	4.23	4.26	4.29	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.48	4.52	4.56	4.60
	78*				4.20	4.24	4.30	4.34	4.37	4.40	4.43	4.46	4.49	4.52	4.55	4.58	5.01	5.04	5.08	5.12	5.16	5.20
	80*	4.15	4.32	4.40		4.45	4.50															5.10
	82				4.45	4.49	4.57				5.07											5.20
	84*				4.55	4.59	5.05	5.09	5.12	5.15	5.18	5.21	5.24	5.27	5.30	5.33	5.36	5.39	5.43	5.47	5.51	5.55
	86*				5.10	5.14	5.20	5.24	5.27	5.30	5.33	5.36	5.39	5.42	5.45	5.48	5.51	5.54	5.58	5.62	5.66	5.70
	88				5.25	5.29	5.35	5.39	5.42	5.45	5.48	5.51	5.54	5.57	5.60	5.63	5.66	5.69	5.73	5.77	5.81	5.85
	90				5.40	5.44	5.50	5.54	5.57	5.60	5.63	5.66	5.69	5.72	5.75	5.78	5.81	5.84	5.88	5.92	5.96	6.00
	92*	5.25	5.40	5.50		5.55	6.00	6.04	6.07	6.10	6.13	6.16	6.19	6.22	6.25	6.28	6.31	6.34	6.38	6.42	6.46	6.50
	94*				6.05	6.09	6.15	6.19	6.22	6.25	6.28	6.31	6.34	6.37	6.40	6.43	6.46	6.49	6.53	6.57	6.61	6.65
	96				6.20	6.24	6.30	6.34	6.37	6.40	6.43	6.46	6.49	6.52	6.55	6.58	6.61	6.64	6.68	6.72	6.76	6.80
98*				6.30	6.34	6.40	6.44	6.47	6.50	6.53	6.56	6.59	6.62	6.65	6.68	6.71	6.74	6.78	6.82	6.86	6.90	
100				6.45	6.49	6.55	6.59	6.62	6.65	6.68	6.71	6.74	6.77	6.80	6.83	6.86	6.89	6.93	6.97	7.01	7.05	
102				7.00	7.04	7.10	7.14	7.17	7.20	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.41	7.44	7.48	7.52	7.56	7.60	
104*				7.20	7.24	7.30	7.34	7.37	7.40	7.43	7.46	7.49	7.52	7.55	7.58	7.61	7.64	7.68	7.72	7.76	7.80	
106*				7.40	7.44	7.50	7.54	7.57	7.60	7.63	7.66	7.69	7.72	7.75	7.78	7.81	7.84	7.88	7.92	7.96	8.00	
108*	7.50	8.05	8.12		8.17	8.25	8.29	8.32	8.35	8.38	8.41	8.44	8.47	8.50	8.53	8.56	8.59	8.63	8.67	8.71	8.75	
110				8.35	8.39	8.45	8.49	8.52	8.55	8.58	8.61	8.64	8.67	8.70	8.73	8.76	8.79	8.83	8.87	8.91	8.95	
112*				9.00	9.04	9.10	9.14	9.17	9.20	9.23	9.26	9.29	9.32	9.35	9.38	9.41	9.44	9.48	9.52	9.56	9.60	
114*				9.25	9.29	9.35	9.39	9.42	9.45	9.48	9.51	9.54	9.57	9.60	9.63	9.66	9.69	9.73	9.77	9.81	9.85	
116				10.00	10.04	10.10	10.14	10.17	10.20	10.23	10.26	10.29	10.32	10.35	10.38	10.41	10.44	10.48	10.52	10.56	10.60	
118*				10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26	11.30	
120				11.00	11.04	11.10	11.14	11.17	11.20	11.23	11.26	11.29	11.32	11.35	11.38	11.41	11.44	11.48	11.52	11.56	12.00	

ESTRADA DE FERRO

Horario dos trens dos suburbios para vigorar nos

IDA	Central	Praia Formosa	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Dr. Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara	Rio das Pedras	Sapopemba	Realengo
-----	---------	---------------	---------------	-----------	---------------------	-------	-----------	---------	--------------	-------	-----------------	-------------------	-----------	---------	-------------	-----------	-----------	----------	----------------	-----------	----------

DE MANHÃ

SU	1*	12.15	12.19	12.23	12.28	12.33	12.36	12.39	12.42	12.45	12.48	12.52	12.55	12.59	1.01	1.08	1.15	1.18		1.21	1.31	1.40
	3*	1.15	1.19	1.23	1.28	1.33	1.36	1.39	1.42	1.45	1.48	1.52	1.55	1.59	2.01	2.08	2.15	2.18		2.21	2.31	2.40
	5*	2.40	2.44	2.48	2.53	2.58	3.01	3.04	3.07	3.10	3.13	3.17	3.20	3.24	3.29	3.33	3.40	3.42	3.45			
	7*	4.30	4.34	4.38	4.43	4.48	4.51	4.54	4.57	5.00	5.03	5.07	5.10	5.14	5.19	5.23	5.30	5.33		5.36	5.46	5.55
	9*	4.45	4.49	4.53	4.58	5.03	5.06	5.09	5.12	5.15	5.18	5.22	5.25	5.29	5.34	5.38	5.45	5.47	5.50			
	11*	5.00	5.04	5.08	5.13	5.18	5.21	5.24	5.27	5.30	5.33	5.37	5.40	5.44	5.49	5.53	6.00	6.02	6.05			
	13*	5.40	5.44	5.48	5.53	5.58	6.01	6.04	6.07	6.10	6.13	6.17	6.20	6.24	6.29	6.33	6.40	6.42	6.45			
	15*	6.10	6.14	6.18	6.23	6.28	6.31	6.34	6.37	6.40	6.43	6.47	6.50	6.54	6.59	7.03	7.10	7.12	7.15			
	17*	6.40	6.44	6.48	6.53	6.58	7.01	7.04	7.07	7.10	7.13	7.17	7.20	7.24	7.29	7.33	7.40	7.42	7.45			
	19*	7.05	7.09	7.13	7.18	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.42	7.45	7.49	7.54	7.58	8.05	8.08	8.11	8.11	8.21	8.30
	21*	7.25	7.29	7.33	7.38	7.43	7.46	7.49	7.52	7.55	7.58	8.02	8.05	8.09	8.14	8.18	8.25	8.27	8.30			
	23*	8.05	8.09	8.13	8.18	8.23	8.26	8.29	8.32	8.35	8.38	8.42	8.45	8.49	8.54	8.58	9.05	9.07	9.10			
	25*	8.30	8.34	8.38	8.43	8.48	8.51	8.54	8.57	9.00	9.03	9.07	9.10	9.14	9.19	9.23	9.30	9.32	9.35			
	27*	9.00	9.04	9.08	9.13	9.18	9.21	9.24	9.27	9.30	9.33	9.37	9.40	9.44	9.49	9.53	10.00	10.03	10.06	10.06	10.16	10.25
	29*	9.15	9.19	9.23	9.28	9.33	9.36	9.39	9.42	9.45	9.48	9.52	9.55	9.59	10.04	10.08	10.15	10.17	10.20			
	31*	9.45	9.49	9.53	9.58	10.03	10.06	10.09	10.12	10.15	10.18	10.22	10.25	10.29	10.34	10.38	10.45	10.47	10.50			
	33*	10.00	10.04	10.08	10.13	10.18	10.21	10.24	10.27	10.30	10.33	10.37	10.40	10.44	10.49	10.53	11.00	11.02	11.05			
	35*	10.30	10.34	10.38	10.43	10.48	10.51	10.54	10.57	11.00	11.03	11.07	11.10	11.14	11.19	11.23	11.30	11.32	11.35			
	37*	11.00	11.04	11.08	11.13	11.18	11.21	11.24	11.27	11.30	11.33	11.37	11.40	11.44	11.49	11.53	12.00	12.02	12.05			
	39*	11.25	11.29	11.33	11.38	11.43	11.46	11.49	11.52	11.55	11.58	12.02	12.05	12.09	12.14	12.18	12.25	12.28	12.31	12.41	12.50	
	41*	11.50	11.54	11.58	12.03	12.08	12.11	12.14	12.17	12.20	12.23	12.27	12.30	12.34	12.39	12.43	12.50	12.52	12.55			

DE TARDE

SU	43	12.15	12.19	12.23	12.28	12.33	12.36	12.39	12.42	12.45	12.48	12.52	12.55	12.59	1.01	1.08	1.15	1.17	1.20			
	45*	12.40	12.44	12.48	12.53	12.58	1.01	1.04	1.07	1.10	1.13	1.17	1.20	1.24	1.29	1.33	1.40	1.42	1.45			
	47*	1.00	1.04	1.08	1.13	1.18	1.21	1.24	1.27	1.30	1.33	1.37	1.40	1.44	1.49	1.53	2.00	2.02	2.05			
	49*	1.20	1.24	1.28	1.33	1.38	1.41	1.44	1.47	1.50	1.53	1.57	2.00	2.04	2.09	2.13	2.20	2.22	2.25			
	51*	1.40	1.44	1.48	1.53	1.58	2.01	2.04	2.07	2.10	2.13	2.17	2.20	2.24	2.29	2.33	2.40	2.42	2.45			
	53*	2.00	2.04	2.08	2.13	2.18	2.21	2.24	2.27	2.30	2.33	2.37	2.40	2.44	2.49	2.53	3.00	3.02	3.05			
	55*	2.20	2.24	2.28	2.33	2.38	2.41	2.44	2.47	2.50	2.53	2.57	3.00	3.04	3.09	3.13	3.20	3.22	3.25			
	57*	2.40	2.44	2.48	2.53	2.58	3.01	3.04	3.07	3.10	3.13	3.17	3.20	3.24	3.29	3.33	3.40	3.42	3.45			
	59*	3.00	3.04	3.08	3.13	3.18	3.21	3.24	3.27	3.30	3.33	3.37	3.40	3.44	3.49	3.53	4.00	4.02	4.05			
	61*	3.30	3.34	3.38	3.43	3.48	3.51	3.54	3.57	4.00	4.03	4.07	4.10	4.14	4.19	4.23	4.30	4.32	4.35			
	63*	4.00	4.04	4.08	4.13	4.18	4.21	4.24	4.27	4.30	4.33	4.37	4.40	4.44	4.49	4.53	5.00	5.02	5.05			
	65*	4.15	4.19	4.23	4.28	4.33	4.36	4.39	4.42	4.45	4.48	4.52	4.55	4.59	4.59	5.01	5.08	5.15	5.17			
	67*	4.20				4.30										5.50	5.53	5.56	5.59			
	69*	5.40	4.41	4.48	4.53	4.58	5.01	5.04	5.07	5.10	5.13	5.17	5.20	5.24	5.29	5.33	5.40	5.42	5.45			
	71*	5.05	5.09	5.13	5.18	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.42	5.45	5.49	5.54	5.58	6.00	6.03	6.06			
	73*	5.15	5.19	5.23	5.28	5.33	5.36	5.39	5.42	5.45	5.48	5.52	5.55	5.59	6.04	6.08	6.15	6.17	6.20			
	75*	5.30	5.34	5.38	5.43	5.48	5.51	5.54	5.57	6.00	6.03	6.07	6.10	6.14	6.19	6.23	6.30	6.32	6.35			
	77*	5.45	5.49	5.53	5.58	6.03	6.06	6.09	6.12	6.15	6.18	6.22	6.25	6.29	6.34	6.38	6.45	6.47	6.50			
	79*	6.00	6.04	6.08	6.13	6.18	6.21	6.24	6.27	6.30	6.33	6.37	6.40	6.44	6.49	6.53	7.00	7.02	7.05			
	81*	6.15	6.19	6.23	6.28	6.33	6.36	6.39	6.42	6.45	6.48	6.52	6.55	6.59	7.04	7.08	7.15	7.17	7.20			
	83*	6.35	6.39	6.43	6.48	6.53	6.56	6.59	7.02	7.05	7.08	7.12	7.15	7.19	7.24	7.28	7.35	7.37	7.40			
	85*	7.00	7.04	7.08	7.13	7.18	7.21	7.24	7.27	7.30	7.33	7.37	7.40	7.44	7.49	7.53	8.00	8.02	8.05			
	87*	7.30	7.34	7.38	7.43	7.48	7.51	7.54	7.57	8.00	8.03	8.07	8.10	8.14	8.19	8.23	8.30	8.32	8.35			
	89*	8.00	8.04	8.08	8.13	8.18	8.21	8.24	8.27	8.30	8.33	8.37	8.40	8.44	8.49	8.53	9.00	9.02	9.05			
	91*	8.30	8.34	8.38	8.43	8.48	8.51	8.54	8.57	9.00	9.03	9.07	9.10	9.14	9.19	9.23	9.30	9.32	9.35			
	93*	9.00	9.04	9.08	9.13	9.18	9.21	9.24	9.27	9.30	9.33	9.37	9.40	9.44	9.49	9.53	10.00	10.02	10.05			
	95*	9.30	9.34	9.38	9.43	9.48	9.51	9.54	9.57	10.00	10.03	10.07	10.10	10.14	10.18	10.23	10.30	10.32	10.35			
	97*	9.55	9.59	10.03	10.08	10.13	10.16	10.19	10.22	10.25	10.28	10.32	10.35	10.39	10.44	10.48	10.55	10.57	11.00			
	99*	10.20	10.24	10.28	10.33	10.38	10.41	10.44	10.47	10.50	10.53	10.57	11.00	11.04	11.09	11.13	11.20	11.23	11.26	11.36	11.45	
	101*	11.15	11.19	11.23	11.28	11.33	11.36	11.39	11.42	11.45	11.48	11.52	11.55	11.59	12.04	12.08	12.15	12.17	12.20			

Obsec

O tempo indicado nestas tabeas é, nas estações iniciais e intermediarias, o da partida, e nas terminaes o da chegada.
Os trens marcado, com o signal (*) conduzem bagagens e encomendas.

CENTRAL DO BRAZIL

domingos a começar de 15 de outubro de 1906

VOLTA	REALENGO	Sapopemba	Rio das Pedras	D. Clara	Madureira	Cascadura	Dr. Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Praia Formosa	Central
DE MANHÃ																					
SU	2*	1.20	12.15	12.22	3.30	12.27	12.35	12.39	12.42	12.45	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.06	1.09	1.13	1.17	1.21
	4*	1.20	12.15	12.22	3.30	12.27	12.35	12.39	12.42	12.45	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.06	1.09	1.13	1.17	1.21
	6*	1.20	12.15	12.22	3.30	12.27	12.35	12.39	12.42	12.45	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.06	1.09	1.13	1.17	1.21
	8*	3.00	4.05	4.12	4.00	4.17	4.2	4.20	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.47	4.50	4.53	4.56	4.59	5.03	5.07	5.15
	10*	3.00	4.05	4.12	4.00	4.17	4.2	4.20	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.47	4.50	4.53	4.56	4.59	5.03	5.07	5.15
	12*	5.05	5.20	5.27	5.10	5.14	5.20	5.24	5.27	5.30	5.33	5.36	5.39	5.42	5.45	5.48	5.51	5.54	5.58	6.02	6.06
	14*	5.05	5.20	5.27	5.10	5.14	5.20	5.24	5.27	5.30	5.33	5.36	5.39	5.42	5.45	5.48	5.51	5.54	5.58	6.02	6.06
	16*	5.05	5.20	5.27	5.10	5.14	5.20	5.24	5.27	5.30	5.33	5.36	5.39	5.42	5.45	5.48	5.51	5.54	5.58	6.02	6.06
	18*	5.05	5.20	5.27	5.10	5.14	5.20	5.24	5.27	5.30	5.33	5.36	5.39	5.42	5.45	5.48	5.51	5.54	5.58	6.02	6.06
	20*	6.10	6.32	6.40	6.20	6.4	6.30	6.34	6.37	6.40	6.43	6.46	6.49	6.52	6.55	6.58	7.01	7.04	7.08	7.12	7.16
	22*	6.10	6.32	6.40	6.20	6.4	6.30	6.34	6.37	6.40	6.43	6.46	6.49	6.52	6.55	6.58	7.01	7.04	7.08	7.12	7.16
SU	24*	7.20	7.24	7.30	7.45	7.49	7.55	7.59	8.02	8.05	8.08	8.11	8.14	8.17	8.20	8.23	8.26	8.29	8.33	8.37	8.41
	26*	7.20	7.24	7.30	7.45	7.49	7.55	7.59	8.02	8.05	8.08	8.11	8.14	8.17	8.20	8.23	8.26	8.29	8.33	8.37	8.41
	28*	7.20	7.24	7.30	7.45	7.49	7.55	7.59	8.02	8.05	8.08	8.11	8.14	8.17	8.20	8.23	8.26	8.29	8.33	8.37	8.41
	30*	8.55	9.12	9.20	8.50	8.54	9.00	9.04	9.07	9.10	9.13	9.16	9.19	9.22	9.25	9.28	9.31	9.34	9.38	9.42	9.45
	32*	8.55	9.12	9.20	8.50	8.54	9.00	9.04	9.07	9.10	9.13	9.16	9.19	9.22	9.25	9.28	9.31	9.34	9.38	9.42	9.45
	34*	8.55	9.12	9.20	8.50	8.54	9.00	9.04	9.07	9.10	9.13	9.16	9.19	9.22	9.25	9.28	9.31	9.34	9.38	9.42	9.45
	36*	8.55	9.12	9.20	8.50	8.54	9.00	9.04	9.07	9.10	9.13	9.16	9.19	9.22	9.25	9.28	9.31	9.34	9.38	9.42	9.45
	38*	8.55	9.12	9.20	8.50	8.54	9.00	9.04	9.07	9.10	9.13	9.16	9.19	9.22	9.25	9.28	9.31	9.34	9.38	9.42	9.45
	40*	8.55	9.12	9.20	8.50	8.54	9.00	9.04	9.07	9.10	9.13	9.16	9.19	9.22	9.25	9.28	9.31	9.34	9.38	9.42	9.45
	42*	8.55	9.12	9.20	8.50	8.54	9.00	9.04	9.07	9.10	9.13	9.16	9.19	9.22	9.25	9.28	9.31	9.34	9.38	9.42	9.45
SU	44*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	46*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	48*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	50*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	52*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	54*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	56*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	58*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	60*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	62*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	64*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
SU	66*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	68*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	70*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	72*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	74*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	76*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	78*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	80*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	82*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	84*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	86*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26
	88*	10.40	10.52	11.00	10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26

vações

Todos os trens formados com carros de 1ª e 2ª classe.
 O trem SU 1 seguirá até Santa Cruz, partindo de Realengo a 1.42, Bangü 1.º, Santíssimo 2.02, Campo Grande 2.17, Paciência 2.32, chegando em Santa Cruz às 2.43.
 O trem SU 12 partirá de Santa Cruz às 4.00, Paciência 4.12, Campo Grande 4.32, Santíssimo 4.45, Bangü 4.57, chegando em Realengo às 5.03.

Visto, Luiz da Nobrega, sub-director do tráfego

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	15 11/16	15 35/64
» Pariz.....	\$608	\$617
» Hamburgo....	\$751	\$758
» Italia.....	—	\$632
» Portugal.....	—	\$349
» Nova York....	—	3\$203
Libra esterlina, em moeda.....		15\$250
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$729

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólicas geraes de 5 %, miúdas.	1:014\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000, 5 %.....	1:012\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:014\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180\$500
Ditas idem idem de 1896, nom....	178\$000
Ditas idem idem de 1904, port....	265\$000
Ditas idem idem de 1906, port....	159\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	800\$000
Ditas idem idem idem de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Banco do Brazil, integr.....	146\$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	25\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	198\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	212\$000
Dita Manufatura Fluminense...	225\$000
Dita Tecidos Alliança.....	260\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	222\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos.	200\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	200\$000
Ditos da Comp. Tecidos Corcovado	201\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1906.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 1906

Assucar crystal amarello, de Campos, 75 réis por kilo.,

Dito branco, crystal, de Campos, 225 réis por kilo.

Dito branco, de Campos, 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 175 réis por kilo.

Café, 7\$150 a arroba.

Addendo das cotações do dia 5

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 185 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Pernambuco, 205 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 217 1/2 a 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 145 a 170 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1906. — João Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.721 — Relatório descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamento em seccadores» — Invenção de Augusto Ramos, engenheiro civil, lente da Escola Polytechnica de S. Paulo e domiciliado no Estado de S. Paulo

Minha invenção refere-se a um aparelho para seccar grãos, sementes e semelhantes, e compõe-se de dous cylindros concentricos perfurados, destinados a receber uma carga no espaço annular entre elles, e meios para admissão de ar dentro do cylindro interno; o diametro dos dous cylindros, sendo proporcionados de accordo com a contracção normal de uma carga durante a secca, de modo a deixar a superfície quasi superior do cylindro interno a ficar quasi toda ou mesmo toda descoberta, durante a secca.

A invenção, tambem, consiste em novos meios para regular a descarga de ar na parte superior do cylindro externo, comprehendendo uma protecção ou guarda collocada por cima do cylindro externo, com meios para movel-a para cima ou para fóra do referido cylindro.

No inicio da operação, o espaço annular entre os dous cylindros pôde ficar completamente cheio ou quasi, conforme o grão de humidade das substancias a seccar.

O ar é, então, admittido no cylindro interno e o seccador é posto em movimento; este ar circulará atravez o material no seccador, escapando-se finalmente pelas perfurações ou orificios, no cylindro externo. O volume da carga diminuirá gradualmente durante a secca e, á medida que a carga diminue o espaço vazio na parte superior da camara receptora augmentará gradualmente.

Este espaço augmenta gradualmente, até que, finalmente, a parte proxima á superficie superior do cylindro interno esteja quasi ou mesmo completamente descoberta, em pequena extensão.

O facto de ar torna-se gradualmente cada vez mais effizaz neste espaço aberto, pois que a carga torna-se notoriamente mais delgada, ou menos profunda, nesse ponto. O seccador gyraudo continuamente, todas as particulas da carga são trazidas de vez em quando contra este ponto, de modo que todo o producto é seccado e tratado de modo uniforme.

A quantidade de ar permitida passar por esse espaço pôde ser regulada levantando ou abaixando o amparo ou guarda já referida, como collocada proxima e por fóra da superficie superior do cylindro externo.

Um conjunto da minha invenção é mostrado nos desenhos annexos, nos quaes: fig. 1, é uma secção longitudinal central do seccador; fig. 2, é uma secção transversal central do mesmo; fig. 3, é um detalhe em secção transversal por um dos munhões.

Referindo-me ás partes indicadas por caracteres, 5 representa o cylindro perfurado externo, 6 o cylindro interno, 7 as tampas externas e 8 um eixo; todas essas partes sendo ligadas entre si e formando um todo rigido com os tirantes necessarios, como será bem comprehendido.

O eixo é composto de munhões ôcos partes 9 e 10, nas extremidades oppostas do seccador, e uma parte central ôca 11.—A parte 11 é de menor diametro do que as partes do munhão, e é fixada a elle por meio de aranhas 12, os munhões 9 e 10 funcionando em mancaes 10, apoiados nos supportes 14.—O ar sob pressão é admittido pelo munhão 9, passando parte deste directamente para dentro do cylindro interno, pela passagem

annullar existente entre a parte 11 do eixo e o munhão 9, enquanto que a outra parte passará pela parte central 11 do eixo ao munhão 10, na extremidade opposta, até encontrar a chapa de viadora 15, que o repellerá para traz, para o interior do cylindro, pela passagem annular entre o munhão 10 e a parte central do eixo 11, nesta extremidade do referido seccador.

O cylindro externo é provido de aberturas adequadas 17, para admissão da carga.

Dezoito, representa um amparo ou protecção, que é disposto por cima do cylindro externo e proximo delle.—Esta guarda ou protecção é provida do parafuso sem fim 19, por meio dos quaes ella pôde ser levantada ou abaixada para afastal-a ou approximal-a do cylindro 5.—Os parafusos ou cavilhas são dispostas em porcas 20, accionadas pelas engrenagens conicas 21, regulada por uma roda motriz ou volante 22.

Durante a primeira parte da operação de seccar uma carga, a guarda ou protecção será geralmente ajustada a uma distancia conveniente do cylindro exterior, enquanto, á medida que a substancia se contrah e que começa a apparecer um espaço proximo da extremidade superior do seccador, a protecção será ajustada em uma nova situação de modo a regular a proporção em que será permitido ao ar descarregar por esta parte.

—Na fig. 2, a linha x—x mostra o nivel approximado depois de uma carga completa ter se concentrado no limite durante a operação de secca.—Esta linha é obliqua na direcção da rotação do seccador.

Na pratica achou que a proporcionalidade dos diametros dos dous cylindros seria, usualmente, tal que o cylindro interno não deve ter diametro menor do que a metade do diametro do cylindro externo, ainda que esta proporção seja variada de accordo com o material a ser tratado.

Reivindicações

Tendo descripto e precisado especialmente a natureza da minha invenção e a maneira pela qual é executada, declaro reivindicar:

1ª, um seccador comprehendendo dous cylindros perfurados, concentricos, disposto um dentro do outro, e meios para admittir o ar no interior do cylindro interno, os diametros relativos aos cylindros, sendo proporcionaes á contracção normal de uma carga durante a operação de secca, substancialmente como foi exposto;

2ª, e n um seccador encerrando dous cylindros perfurados, concentricos, dispostos um no interior do outro, meios para admittir o ar nas extremidades oppostas do cylindro interno, comprehendendo munhões ôcos e uma parte de um eixo central de menor diametro do que os munhões, por meio do qual o ar admittido em uma extremidade será distribuido em ambas as extremidades, substancialmente como foi especificado;

3ª, em um seccador da classe descripta, uma protecção ou amparo disposto por cima do cylindro externo circundando o mesmo em parte, e meios para ajustar a protecção, substancialmente como foi especificado e para o fim exposto.

4ª, o dispositivo segundo o qual se consegue misturar e mexer conveniente o segundamente a substancia submettida ao seccamento fazendo com que, no interior de um aparelho em rotação, possam as particulas da dita substancia rolar por um plano inclinado constituido por ella mesma, disposta em talude ou rampa, que constantemente e automaticamente se renova, baseados taes resultados na forma, no movimento e nas proporções do mesmo aparelho em combinação com a conveniente proporção do volume da natureza da mesma substancia.

5ª, um seccador construido, disposto e ada-

ptado para funcionar substancialmente como foi descrito e mostrado, com relação aos desenhos annexos, como e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1906.— Por procuração Moura & Wilson. (Agentes de privilégios).

N. 4.722—Relatório descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para: «Um fixador automatico de porca». Invenção do James Temple Clark, domiciliado em Montreal, Canada.

A invenção refere-se a um fixador automatico de porca e consistente, especialmente, de uma arruella estampada, de metal em lamina, de preferencia aço de molla, tendo uma serie de garras cortadas na sua propria superficie, como adiante descripto.

E' sabido que as constantes vibrações a que as porcas são sujeitas, fazem com que ellas soltem-se dos parafusos a que estão ligadas e frequentemente produzam serios inconvenientes ou accidentes.

O objecto de minha invenção é prover um apparelho que, conquanto desempenhe todas as funções de um arruella, deverá prender automaticamente uma porca no parafuso e impedir totalmente que a porca gyre em direcção opposta sem o emprego de força extraordinaria.

Nos desenhos annexos que representam minha invenção:

Fig. 1, é uma planta de forma preferida do apparelho; fig. 2, é uma planta mostrando a posição de uma porca quando aparafusada e impedida de movimento contrario pela garra externa; fig. 3, é uma elevação em secção, mostrando a garra interna introduzida na rosca de um parafuso, e a garra externa, conservando a porca no logar; fig. 4, é uma secção da porca pela linha z-z da fig. 2; fig. 5, é uma elevação mostrando a porca conservada firme, por uma das garras externas.

Na forma preferida da minha invenção emprego uma arruella A de aço de molla temperada de espessura adequada e da forma, mostrada na fig. 1, tendo uma abertura central para permittir a passagem de um parafuso.

Prolongando-se radialmente da abertura central, ha uma serie de garras C, de preferencia em numero de 3, que são cortadas no proprio corpo da arruella em uma distancia adequada. Estas arruellas terminam em ponta na sua extremidade E e são curvadas para cima no centro C, de modo que as pontas deverão normalmente ficar no mesmo nivel que a periphéria da abertura central B, como está mostrado na fig. 1. As garras, contudo, são de um comprimento tal que, quando actuadas ficam do nivel com a superficie da arruella, as extremidades em ponta E, projectando-se dentro da abertura central, em extensão approximada na profundidade da rosca de um parafuso, como está mostrado na fig. 2. As pontas das garras C não fazem normalmente em uma horizontal paralela á superficie da arruella, mas são curvadas para cima, da esquerda para a direita, quando se olha para as pontas, como está mostrado na fig. 4, que mostra as extremidades das garras inclinadas da borda inferior W para borda superior X. Seria bem comprehendido que a arruella, como está mostrada nos desenhos, é destinada a um parafuso com rosca para direita e o fim das pontas inclinadas é para permittir que uma porca passe livremente da direita para a esquerda sobre as pontas das garras sem haver possibilidade da superficie inferior da porca ser alcançada pela borda das garras C.

Isto permittio que uma porca seja apertada sobre a arruella sem que esta gyre com a porca em torno do parafuso.

Para impedir que a arruella gyre com a porca, as pontas F, adjacentes á borda inferior W, das garras C são ligeiramente viradas para baixo, de modo que com qualquer pressão sobre as arruellas, estas pontas penetrarão no material sobre o qual a arruella é collocada, de modo a impedir que a arruella gyre. Na periphéria externa da arruella, e de preferencia entre as garras C, são cortadas da arruella uma segunda serie de garras D, como estão mostradas nas figs. 1 e 2.

A parte central D' destas garras são curvadas para cima da arruella, como está mostrado nas figs. 1, 3 e 5, enquanto as pontas D' permanecem normalmente de nivel com a superficie da arruella. Estas garras externas são dispostas de modo, que, gyrando a porca da esquerda para a direita sobre a arruella, as pontas das garras descansam fóra da porca.

O funcionamento do meu apparelho é o seguinte:

O parafuso K, é introduzido no material O, e a arruella A é collocada na extremidade da rosca do parafuso. A porca N, é, então, aparafusada e posta em contacto com as garras C, movendo-se livremente sobre ellas. As garras C, são comprimidas gradualmente de nivel com a superficie da arruella; as pontas E são impellidas da circumferencia externa H, pela rosca, para a circumferencia interna G, cortada de uma pequena abertura em forma de V, como está mostrado nas figs. 2 e 3 impedindo assim, qualquer movimento gyratorio da arruella.

As pontas F, voltas para baixo, são ao mesmo tempo obrigadas a penetrar no material por baixo da arruella e, assim, impedir que a arruella gyre com a porca.

A medida que a porca passa por cima das garras D, a parte central D' curvada para cima é forçada para baixo immediatamente ao ser solta, á medida que a borda da porca passa por cima da garra, a parte central D' recua de novo á sua posição normal.

Quando a porca está suficientemente apertada, uma borda póde assentar sobre a parte da garra D, curvada para cima, como está mostrado nas figs. 2, 3 e 5, impedindo com efficacia que a porca gyre para traz sem o emprego de grande força.

As vantagens de minha invenção ficarão claras pela descripção seguinte: a arruella póde ser feita facil e economicamente, sendo estampada em aço de molla e temperado.

Ella executa as funções de uma arruella ao mesmo tempo faz positiva e eficazmente prender a porca e impedir o movimento para traz.

Reivindicações

1. Um fixador de porca, comprehendendo uma arruella tendo uma abertura central, e uma variedade de garras externas curvadas para cima nas suas partes contraes e tendo as suas pontas de nivel com a superficie da arruella.
2. Um fixador de porca, comprehendendo uma arruella provida de uma serie de garras integraes, pontagudas e radiaes, curvadas para cima na sua parte central e destinadas, quando achatadas, estenderem-se para dentro da abertura central da arruella; e uma serie de garras externas integraes, terminadas em ponta e curvadas para cima no seu centro, e tendo as suas pontas em nivel com a superficie da arruella.
3. Um fixador de porca, encerrando uma arruella, tendo uma abertura central, uma serie de garras radiaes com a parte central curvada para cima e extremidades em pontas inclinadas, destinadas a engrenar na rosca de um parafuso, pontas curvadas para baixo na periphéria da abertura central des-

tinadas a prender o material por baixo da arruella, e garras de pontas exteriores curvadas para cima para impedir o movimento de volta da porca.

4. Um fixador de porca, comprehendendo uma arruella, tendo uma variedade de garras radiaes com partes contraes viradas para cima e extremidades terminadas em pontas, uma serie de pontas adjacentes ás referidas garras voltadas para baixo, e uma serie de garras externas terminada em ponta, curvadas para cima na sua parte central e destinadas a fixar uma porca contra o seu movimento de gyro.

5. Um fixador de porca, comprehendendo uma arruella em forma de trevo, tendo garras radiaes com parte central curvada para cima e extremidades em pontas inclinadas, destinadas a engatar na rosca de um parafuso ou cavilha, pontas voltas para baixo na periphéria da abertura central da arruella e destinadas a impedir que a arruella gyre com a porca, e garras exteriores curvadas para cima na sua parte central e destinadas a prender a porca contra o movimento de volta.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—Por procuração, Moura & Wilson—(agentes de patentes).

N. 4.738—Memorial descriptivo, e com o anexo de um pedido do privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Protector Artistico», invenção de Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, cidadão brasileiro, industrial residente nesta Capital Federal.

Baseado na condição 3ª do art. 1º, cap. I, tit. I, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e apoiado ainda na significação dada á palavra «applicação» para os effectos legais na acquisição de um privilegio, definirei o meu «Protector Artistico», a que se refere o presente memorial: «O novo us» que pretendo dar a objectos em forma de columnas, vasos, pyramides, ou qualquer outro, constituidos de madeira, aço, cobre, ferro, folha de Flandres ou metallica, zinco, ferro galvanizado, papelão, barro, cimento, mármore, vidro ou qualquer outra substancia conveniente ao fim a que se dispõe, e que sendo confeccionados artisticamente preenchem a triplice condição de serem:

a) artisticos e elegantes, entretes e adornos para as ruas, praças, jardins (publicos ou particulares), avenidas, parques, theatros, estabelecimentos (publicos, particular ou commerciaes);

b) protectores de arvorados, estações, estatuetas, postes, balcoes, vitrines, ou quaisquer outras benfitecencias, protegendo-as das intemperies, acção destruidora, outras causas que concorram para seu aniquilamento ou ruina, encontros por aglomeração de povo, falta de hygiene, enfim tudo quanto requerer uma garantia de segurança;

c) instructivos e propagandistas, de tudo quanto for de utilidade universal, visando a moral e fornecendo conhecimentos practicos e instructivos á infancia e ao publico em geral.

Definido, como fica, o meu «Protector Artistico» acho de bom aviso dizer que foi objecto de acurado estudo de minha parte, motivando o ensejo de pedido do presente privilegio, a observação pratica do systema usado geralmente para proteger os arvorados que guarnecem as ruas, avenidas, praças e ruas desta Capital.

Na verdade, no momento de progresso em que a architectura, arte e esthetica na construção dos novos edificios supplantam os vellos arbores e em que as vielas e becos de outrora são substituidos por lindas es-

piçozas avenidas e praças, abundantemente guarnecidas por arvoredos de nossa rica flora, era justo que alguém se lembrasse também de procurar um conjunto harmonico nessa sonda de progresso, para substituir os rudimentares protectores dos arvoredos, sem o thetica, arte e asseio, necessarios ao completo e artistico embelesamento das mesmas, por processos praticos que, auxiliando e protegendo o desenvolvimento dos arvoredos, concorresse desde já para que, sob esse ponto de vista, a critica e censura não encontrem terreno para explorações impróprias ao progresso, que, como bons patriotas, todos almejamos ao nosso torrão natal.

Com effeito, os actuaes cercados, construidos de madeira fraca, para suportar a acção do sol e da chuva, prestam simples aros de ferro, sem gosto nem arte, destoam por completo nas bellas avenidas e praças que hoje tanto nos nobilita perante o mundo civilisado.

Não só acha-se á luz da evidencia tudo quanto venho de expor, mas tambem a falta de gosto artistico, symetria no alinhamento, elegancia na forma e hygiene indispensavel, não só ao franco desenvolvimento e fortalecimento do arvoredo, mas tambem á enorme massa de povo que percorre quotidianamente as ruas de nossa capital, e mormente em um clima como o nosso.

Ahi estão bem patentes aos olhos do observador, os defeitos que apresenta e que ninguém se atreverá a negar, pois, apesar de ainda em começo muitos desses cercados, já se acham: uns tortos, outros esfacellados, quasi todos immundos, e o mais triste que é, mas que a bem da verdade somos forçados a diz-lo, servindo de mictorios publicos ás horas mortas da noite e para os cães vadios em pleno dia solar, enfraquecendo por consequente o desenvolvimento das arvores, que fingem proteger, e quiçá demorando o formoseamento que as mesmas trarão logo que se achem frondosas e com as suas folhagens bem ramificadas.

O meu «Protector artistico» vem sem duvida alguma preencher essa lacuna em momento tão propicio qual o da reforma porque está passando esta Capital, podendo ser applicado em todas as cidades onde o movimento da população exija a demonstração do progresso, o desenvolvimento intellectual e, em fim, uma hygiene sã e proveitosa a todos e a cada momento.

Além das particularidades que aqui ficam exaradas, dispõe o meu «Protector Artistico» de meios para evitar a necessidade de escavações juntas aos mesmos arvoredos, para a collocação de postes com gallardetes nos dias de festa e em que se torne necessario o enfeite das ruas, praças, avenidas, etc.

Bem patente ainda deve se achar na memoria do publico as recentes homenagens prestadas ao eminente Ministro, Sr. Root, e onde se notava a triste necessidade de escavações juntas aos arvoredos que guarnecem a bella Avenida Central, desta Capital, para a collocação, sem nexo, de rudes postes em cujas extremidades se viam gallardetes sem gosto artistico ou decoração digna da grande e imponente arteria central desta Capital.

Além da falta do gosto nos enfeites, evita o meu invento a necessidade das taes escavações juntas aos arvoredos, que facilmente poderão concorrer para o enfraquecimento de suas raizes e, quiçá, demorar o seu desenvolvimento, podendo mesmo occasionar-lhes a morte.

As figuras que acompanham o presente relatório, dão uma idéa por completo do meu invento e a ellas vou me referir circumstanciadamente.

Tomando a fig. C, vemos que se nos apresenta sob a forma de uma columna artistica, dividida em tres secções horizontaes x.

Vemos mais na mesma figura uma borda p e um pedestal p'. Nos intervallos comprehendidos entre a borda p e a horizontal e, entre esta e a horizontal e', e entre esta ultima e o pedestal p', vemos os paineis k.

A confecção artistica a propria figura o demonstra.

Passando á explicação destas especificações teremos: A fig. C representa a secção lateral do meu «Protector Artistico», sob a forma de uma columna por completo; as secções horizontaes e e e bem assim as perpendiculares d, representam os ventilladores indispensaveis ao desenvolvimento e crescimento do arvoredo que o mesmo protege; a borda p representa a caixa de movimento para armar e desarmar o mesmo protector, que guarda tambem no ponto z os segredos FF' para a collocação e substituição dos paineis k; os paineis k representam os logares apropriados para a applicação de bustos em pintura, ou qualquer outro processo, e bem assim para a vulgarização de tudo quanto for de utilidade universal e instructiva para a sociedade em geral; o pedestal p' guarda os depositos para um desinfectante, que, purificando constantemente o ar, tem a dupla vantagem de evitar o mal que os cães vadios constantemente fazem em sua passagem proxima a qualquer objecto, convertendo-os em mictorios.

A fig. A representa a planta do meu «Protector Artistico».

A fig. B a collocação do mesmo sobre as grades já existentes nos passeios e calçadas.

A fig. G representa a parte do «Protector Artistico» no momento da collocação dos paineis, demonstrando a introdução dos mesmos.

A fig. D a sua secção transversal, demonstrando como fica livre a arvore, podendo ter franco desenvolvimento quer no seu crescimento, quer no diametro de seu tronco.

A fig. E representa a sua secção interna, demonstrando a applicação dos mastros que levarão bandeiras e gallardetes, quando se tornar necessario o enfeite de ruas, praças, avenidas, etc. etc.

A fig. F dá a demonstração da fechadura do aparelho que garante a collocação dos paineis, quando fechada.

A fig. F' dá a demonstração da fechadura do aparelho para o mesmo fim, quando aberta.

As letras a e b na planta A indicam a disposição para os reservatorios de desinfectante no pedestal p'.

As letras c indicam os supports ou brachadeiras para conferem o mastro.

A letra d, que se encontra tanto na planta A, como na fig. C, indica os ventilladores verticaes.

A letra e os ventilladores horizontaes.

Fica assim demonstrada a primeira condição da definição que dei a meu «Protector Artistico», na parte inicial do presente relatório e que tanto pôde ser concebida por uma columna, (fig. C) como para um vaso (fig. H), uma pyramide (fig. J), ou outra forma qualquer que a pratica e a concepção artistica demonstrarem satisfazer as condições essenciaes ao seu elemento principal.

Passando á condição segunda da mesma definição vemos pela fig. D (secção transversal da fig. C) que achando-se protegido o arvoredo, acha-se no entanto livre e desembaraçado para o seu desenvolvimento, tanto em crescimento como diametro do tronco, pois os claros na figura demonstram a distancia que o separa das paredes do protector e bem assim na base do pedestal p' tambem vemos o sub-solo fica livre para desenvolvimento de suas raizes.

Da mesma forma porque fica concebida a applicação do meu «Protector Artistico»

com relação a arvoredos, *reservo-me* o direito de sua disposição relativamente a postes, estatuas, bações, vitrines ou quaesquer outras bemfeitorias.

Satisfazendo finalmente a terceira condição da mesma definição, preencho o meu «Protector Artistico» o fim de ser instructivo e propagandista de tudo quanto possa interessar ao publico em geral.

Com effeito, dispondo dos paineis k, nelles podem ser impressos, photographados, pintados, lithographados, de-enchados, estampados, gravados, stereotyados, tudo quanto possa ser de utilidade essencial ao povo, levando-lhe conhecimentos indispensaveis e de grande utilidade, aproveitando tanto a nacionalaes como a estrangeiros (pela sua composição em varios idiomas) taes como o nome da rua, movimento de transito para vehiculos, os medicos que nellas tem seus escriptorios, advogados, os retores, as instituições pias nella existentes, os estabelecimentos publicos e bancarios, hotéis e muitos outros que seria oneroso aqui enumerar, além da parte recreativa e instructiva para crianças que terão, provocando-lhes o desejo de aprender.

Sendo fixos ou mutaveis os paineis k, e variavel o assumpto que nos mesmos se poderá exhibir, claro é a conservação natural do asseio que se impõe, pela sua constante renovação, e, por consequente, sempre persistirá a elegancia e deslumbramento das multiplicas cores que se desenvolverão aos olhos do espectador e, quiçá, o melhoramento importante que procuro introduzir em assumpto de tão magna necessidade no momento actual.

O desenvolvimento natural do qualquer arvoredo, tanto na altura como na espessura do tronco, obrigando, para que haja a applicação do principio artistico, que se guarde a indispensavel proporção symetrica na confecção do meu «Protector Artistico», impõe a que as dimensões, quer em diametro quer em altura, sejam variaveis e obedeçam as exigencias do arvoredo a proteger.

Concluindo pois, a exposição que faço pelo presente relatório, reivindico como caracteristico constitutivo de meu invento.

«Qualquer protector artisticamente construido, obedecendo a definição com que inicio este relatório e preenchendo as condições dessa definição, para ser applicado aos fins na mesma expressos, se a com a luz natural apresentada, ou com a applicação de qualquer meio artificial para obter a, e obedecendo aos principios de elegancia, solidez, arte, hygiene e ventilação (em qualquer sentido) servindo ao mesmo tempo de meio para ornamento elegancia e artistico em idéa clara e precisa os desenhos que a este accompanham.»

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1906.—
Joaquim Lucio de Figueiredo Lima.

ANNUNCIOS

Repartição Fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Company, limited

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, communico ao publico que esta repartição está funcionando á rua da Carioca n. 6, sobrado, onde serão attendidas quaesquer reclamações, em todos os dias uteis, das 9 1/2 ás 4 1/2 horas da tarde.

Repartição Fiscal, 6 de outubro de 1906.—
Octaviano Felix de Carvalho, amanuense.